

CONTRATO Nº 181 /SIURB/11.

3821
2011 - 0. 34 5.701*1

PROCESSO Nº 2011-0.345.701-9.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 0019890100 – EMURB/SPObras-2009

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: CONSÓRCIO LIGAÇÃO IMIGRANTES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS NACIONAIS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DO PROLONGAMENTO DA AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO, DA AVENIDA LINO DE MORAES LEME ATÉ A RODOVIA DOS IMIGRANTES – LOTE 1.

VALOR: R\$ 498.644.516,70 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da emissão da primeira ou única ordem de serviço.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pelo Sr. Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, Luiz Ricardo Santoro, adiante designada "PREFEITURA", e SÃO PAULO OBRAS - SPObras, Interveniente Anuente, representada pelo Sr. Presidente, Elton Santa Fé Zacarias, e de outro lado, o CONSÓRCIO LIGAÇÃO IMIGRANTES, denominado "CONTRATADA", sediado à Avenida Angélica, 2330/2346/2364, 7º Andar, Sala 720 (Parte), Bairro Consolação, Cep: 01228-200 – SÃO PAULO, constituído pelas seguintes empresas: CONSTRUTORA OAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.310.577/0001-04, sediada na Avenida Angélica, 2.330/2.346, 7º Andar, Sala 720 – Bairro Consolação – São Paulo, representada pelo Diretor, Sr. Carlos Henrique Barbosa Lemos, portador do RG nº 955.026-70 SSP/BA e do CPF nº 124.245.605-87, e pela CETENCO ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.550.497/0001-06, sediada na Rua Maria Paula, 36 – 8º Andar, Centro, São Paulo, representada pelo Sr. Domingos Malzoni, portador do RG nº 1.636.397-8 e do CPF nº 003.552.678-5, e pelo Sr. Marco Antonio Malzoni, portador do RG nº 4.112.365-SSP/SP e do CPF nº 006.325.158-21, adiante designada simplesmente "CONTRATADA", de acordo com despacho autorizatório, do processo administrativo nº 2011-0.345.701-9, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2.003 e Portaria nº. 02/SIURB-G/2009, publicada no DOC de 10/01/09 e, pelas cláusulas e condições do edital de Concorrência nº 0019890100 – EMURB/SPObras-2009 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS NACIONAIS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DO





PROLONGAMENTO DA AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO, DA AVENIDA LINO DE MORAES LEME ATÉ A RODOVIA DOS IMIGRANTES – LOTE 1.

- 1.2. Ficam, também, fazendo parte deste Contrato a Ordem de Início e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.
- 1.3. O objeto deste contrato será executado no Regime de Empreitada por Preços Unitários

CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO

- 2.1 Os serviços deverão ser executados conforme o ANEXO A deste instrumento e as principais atividades são as que seguem:

- Serviços Preliminares;
- Movimento de Terra;
- Fundações/Geotecnia;
- Estruturas de Concreto;
- Instrumentação;
- Pavimentação;
- Drenagem/Canalização;
- Instalações Elétricas;
- Iluminação;
- Sistemas;
- Edificação;
- Paisagismo;
- Canteiro de Obras;

3822
2011-0.345.701*1

12/01/2011
12/01/2011

- 2.2 As obras e serviços estão detalhados no "Memorial Descritivo, nos desenhos constantes do anexo B deste instrumento e demais documentos técnicos".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- 3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 498.644.516,70** (quatrocentos e noventa e oito milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta centavos).
- 3.2. A origem dos recursos destinados ao pagamento das obrigações decorrentes desta licitação será preferencialmente da Operação Urbana Água Espreada ou de outras fontes do tesouro municipal.
- 3.3. Fica estabelecido que até 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato poderá ser pago com Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC, nos termos do disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 10.257/01 e § 4º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.260/01.

[Handwritten signatures and stamps]

Stamp: SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo para a execução das obras e serviços objeto deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão da primeira Ordem de Serviço, respeitado o "Cronograma Físico-Financeiro", Anexo H deste instrumento, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 4.1.1. A execução das obras e serviços somente poderá ser iniciada pela CONTRATADA após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela SPObras.
- 4.1.2. O Cronograma Físico-Financeiro da obra poderá, a critério da SPObras, mediante situação devidamente justificada, sofrer alterações, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.2 A Ordem de Serviço terá validade somente durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E REMUNERAÇÃO

- 5.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 498.644.516,70 (quatrocentos e noventa e oito milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta centavos)**, cuja data base é **fevereiro de 2010**, conforme "Planilha Orçamentária", Anexo E deste instrumento.
- 5.2 A taxa de BDI incidente neste contrato é de **39,80% (trinta e nove virgula oitenta por cento)** para a execução de obras e demais serviços, conforme a Planilha de Composição de BDI, Anexo F deste instrumento.
- 5.3 São considerados como já inclusos no valor total deste contrato, bem como na Taxa de BDI, todos os tributos, taxas ou encargos de quaisquer naturezas devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos, quer sejam eles Federais, Estaduais, Municipais, comprometendo-se esta a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução dos serviços.
- 5.3.1 A PMSP não fornecerá subsídios para refeição e/ou alojamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 6.1. Os preços para execução deste objeto serão aqueles constantes da Proposta da licitante vencedora, parte integrante do respectivo instrumento contratual.
- 6.1.1. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- 6.1.2. O valor total oferecido remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da CONTRATADA.
- 6.2 Os custos de serviços extracontratuais deverão ser calculados conforme descrito no Anexo 9 do Edital - Norma de Serviços Adicionais.

- 6.3. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.4. Os preços contratuais serão reajustados a cada 12 meses em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01 e Decreto Municipal nº 48.971, de 27/11/07. Os índices utilizados serão os de Edificação Geral, Estrutura Geral e Terraplenagem, conforme o Decreto nº 25.236, de 29/12/87.
- 6.5. O reajuste será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$R = P_o \times (0,25 \times I_1 + 0,50 \times I_2 + 0,25 \times I_3)$, onde:

R = Valor do reajuste.

P_o = Preço a reajustar, referente à medição do período.

- I1: variação relativa do índice de Edificação Geral publicado pela Secretaria de Finanças do Município.
- I2: variação relativa do índice de Estrutura Geral publicado pela Secretaria de Finanças do Município.
- I3: variação relativa do índice de Terraplenagem publicado pela Secretaria de Finanças do Município.
- 6.6. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 10.192/2001.
- 6.7. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajuste, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.
- 6.8. As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de normas Federais ou Municipais.
- 6.9. As Notas Fiscais de Serviços/ Notas Fiscais – Faturas de Serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separado e na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente, fazer referência a esta.

CLÁUSULA SETIMA - DA MEDIÇÃO

- 7.1. A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela.

- 7.2. O valor de cada medição corresponderá à somatória das quantidades efetivamente realizadas multiplicadas pelos custos unitários orçados pela Contratada, e sobre este incidirá o percentual do BDI ofertado pela Contratada.
- 7.3. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até 05 dias do protocolo na Unidade Fiscalizadora.
- 7.3.1. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.
- 7.4. No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14.865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 7.5. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica.
- 7.6. Como condição para recebimento dos serviços, em cada medição realizada o contratado apresentará os seguintes documentos:
- a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
 - b) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - 1) A CONTRATADA, se reserva do direito de a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA, notas fiscais ou outro documento comprobatório, de aquisição destes produtos e subprodutos;
 - 2) original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
 - 3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

c) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- 1) A CONTRATADA, se reserva do direito de a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA, notas fiscais ou outro documento comprobatório, de aquisição destes produtos e subprodutos;
- 2) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

7.7. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo por período estabelecidos no Cronograma constante do Anexo XI do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 8.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em ,conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, em 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.
- 8.3. Não haverá atualização ou compensação financeira até que normas editadas pelo Governo Federal venham a permiti-la.
- 8.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços será feita pela empresa São Paulo Obras – SPObras com poderes para:

- quando houver plantio, verificar se as mudas estão sendo plantadas em conformidade com o projeto paisagístico;

- verificar se as rotinas estabelecidas no memorial descritivo, que compõe a Norma de Participação, estão sendo cumpridas;
 - verificar se os projetos estão sendo cumpridos, se os materiais são os especificados e de primeira qualidade, exigindo os testes e ensaios definidos pela ABNT;
 - verificar se os serviços estão sendo feitos dentro das normas de qualidade;
 - analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem a melhor execução da obra;
 - fazer advertência quanto às falhas da CONTRATADA;
 - exigir a reparação ou refazimento de serviços inadequadamente executados (às expensas da executante) e propor a aplicação de multas.
- 9.2. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 9.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços objeto deste contrato, a PMSP reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços diretamente ou por prepostos oficialmente designados.
- 9.4. A SPObras poderá, diretamente ou através de empresa de auditoria, verificar nos lançamentos da CONTRATADA o dispêndio de horas trabalhadas, nos termos deste contrato.
- 9.5. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações, bem como as anotações referentes ao andamento das atividades e o encaminhamento de correspondência relacionada com a execução das obras e serviços, objeto deste contrato, feitas pela equipe de fiscalização da SPObras à CONTRATADA, ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito, através do Diário de Obras, ficando assegurado à SPObras o direito de alterar ou substituir o procedimento estabelecido quantas vezes considerar conveniente.
- 9.6. Na data da emissão da 1ª O. S. (ordem de serviço) a SPObras promoverá uma reunião para apresentar a equipe de fiscalização e acertará os procedimentos de acompanhamento e execução das obras e serviços.
- 9.7. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá questionar a fiscalização da SPObras acerca de detalhes construtivos das obras e serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já empregados, comunicando-a sobre as ocorrências verificadas durante a execução das obras e serviços.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 10.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

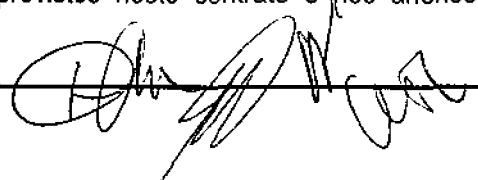
- 10.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 10.2.1. O responsável pela fiscalização notificará a contratada para lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 10.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.
- 10.4. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias corridos contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débito, referente à matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.
- 10.5. A responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- 11.1. Para garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA deverá efetuar depósito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato no valor de **R\$ 24.932.230,08 (vinte e quatro milhões; novecentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta reais e oito centavos)**, em conformidade com o previsto no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas no Edital.
- 11.3. Sempre que o valor contratual for aumentado, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem de 5% (cinco por cento) do novo valor contratual, sendo que o não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação de penalidade a ser prevista no Contrato.
- 11.4. Recebido definitivamente o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 12.1 A CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste contrato e nos anexos que o integram, obriga-se a:


- 12.1.1 Apresentar em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura deste instrumento, cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em conformidade com o disposto pela Legislação do CONFEA.
- 12.1.2 Promover a organização técnica e administrativa das obras e serviços de modo a conduzi-las de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, bem como, com rigorosa observância aos projetos executivos, às especificações fornecidas pela SPObras, e aos prazos contratuais.
- 12.1.3 Entregar à SPObras, em 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura deste instrumento, cópias das apólices de todos os seguros a que a CONTRATADA esteja obrigada, nos termos da Lei.
- 12.1.4 Providenciar, quando couber, junto aos Poderes Públicos e Empresas Concessionárias de Serviços Públicos, com a antecedência que se fizer necessária, as medidas adequadas para a proteção e continuidade dos seus serviços.
- 12.1.5 Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, vigentes quando da execução dos trabalhos, e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, de forma a não prejudicar o bem-estar da população, devendo, ainda, conduzir as obras e o pessoal de modo a formar, junto ao público, uma boa imagem da PMSP e da própria CONTRATADA.
- 12.1.6 Estudar os projetos e todos os documentos que o complementam, fornecidos pela SPObras para a execução das obras, não se admitindo, em nenhuma hipótese, alegação de ignorância dos mesmos. As Rotinas constantes do Memorial Descritivo, que compõe a Norma de Participação deverão ser rigorosamente observadas.
- 12.1.6.1 Se nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela execução das obras e serviços, a CONTRATADA vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à SPObras, para que os mesmos sejam sanados.
- 12.1.7 Cientificar a fiscalização, verbalmente de imediato e por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos.
- 12.1.8 Indicar os locais destinados a canteiros de obras para aprovação da SPObras e manter o local dos serviços e obras sempre limpo, de forma a permitir o perfeito andamento das obras e as melhores condições de segurança, tomando principalmente as seguintes providências:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

2011-0.345.701-19

3830
SÃO PAULO
2011
SPOBRAS

- 12.1.8.1 Observar as instruções pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho dispostas na legislação vigente.
- 12.1.8.2 Manter permanentemente limpas e lavadas as ruas e calçadas da região, diretamente atingidas pela obra.
- 12.1.8.3 Manter permanentemente à disposição, caminhões de água para limpeza de emergência.
- 12.1.9 Adotar identificação especial para todo o pessoal da obra, inclusive com a utilização obrigatória de crachás e uniformes.
- 12.1.10 Apresentar para controle e exame, sempre que a SPObras exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação e Certidão Negativa de Débito (CND).
- 12.1.11 Na hipótese de substituição dos profissionais inicialmente indicados como responsáveis técnicos no momento da habilitação, por profissionais com experiência equivalente ou superior a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito previamente a SPObras para fins de aprovação.
- 12.1.12 Substituir, no prazo máximo de 48 horas, qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela SPObras.
- 12.1.13 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela equipe de fiscalização da SPObras, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao canteiro de obras, bem como aos documentos relativos às obras e serviços executados ou em execução.
- 12.1.14 Atender, prontamente, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da SPObras, desfazendo, corrigindo, reparando, removendo, reconstruindo, substituindo ou construindo, quando for o caso, às suas próprias custas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como as obras e serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, normas e Ordem de Serviço.
- 12.1.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte as obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a PMSP e sem implicar alterações do prazo contratual.
- 12.1.16 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício dessas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, seus prepostos ou empregados, ao poder público, à PMSP ou à terceiros.

- 12.1.17 Responder pela infração de direito de uso de processos protegidos por marcas e patentes, respondendo, nestes casos, pelas indenizações devidas por força da lei, ressalvados quando constarem de dados ou documentos fornecidos pela PMSP.
- 12.1.18 Manter, por si e por seus prepostos, o completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela SPObras, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela PMSP, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 12.1.19 Ser único e exclusivo responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos desenhos ou outras informações que vier a fornecer, quer tenham sido ou não estes desenhos ou informações aprovados pela SPObras, desde que tais diferenças, erros ou omissões não sejam decorrentes de dados ou informações fornecidos, por escrito, pela SPObras.
- 12.1.20 Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, será responsável pelos pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais a CONTRATADA seja responsável, principalmente pelos de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 12.1.21 Identificar as interferências e outras dificuldades surgidas durante a realização dos serviços, as quais deverão ser comunicadas, por escrito, à SPObras.
- 12.1.22 Colocar, em lugar visível, placa indicativa da obra, em conformidade com o disposto pela legislação municipal.
- 12.1.23 Manter, por si e por seus prepostos, durante a execução da totalidade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação.
- 12.1.24 Não contratar ou manter em seu quadro funcional, durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, menores de idade fora das condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93.
- 12.1.25 A CONTRATADA realizará, através de equipe própria ou de terceiros, o controle tecnológico dos serviços, inclusive ensaios, para sua verificação qualitativa e quantitativa, nos termos do disposto nas Especificações Técnicas/Memorial Descritivo do edital, parte integrante deste instrumento.
- 12.1.25.1 - A realização de controle tecnológico pela SPObras não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade dos serviços.
- 12.1.25.2 - A CONTRATADA deverá colocar à disposição da SPObras todas as condições necessárias para a realização do controle.

12.1.25.3 - Caso a CONTRATADA realize o seu controle tecnológico através de empresa subcontratada, esta não poderá ser, em hipótese alguma, a mesma da SPObras, se houver.

12.1.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da SPObras com área mínima de 100 m², incluindo 12 mesas individuais c/ 16 cadeiras, 06 pontos de acesso a internet banda larga, sanitários feminino e masculino, sala de reunião com 01 mesa de reunião para 12 pessoas c/12 cadeiras, copa, um telefone fixo e um bebedouro.

12.1.27. No canteiro de obras a CONTRATADA deverá colocar à disposição da equipe de fiscalização da SPObras o que segue:

- Veículo leve: 03 veículos leves de 1000 cilindradas para 4 passageiros, incluindo seguro total contra terceiros, manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de combustível, lubrificantes e com motorista;
- Rádio comunicador A: 05 aparelhos de comunicação via radio tipo Nextel ou similar com possibilidade de funcionar como telefone celular;
- Rádio comunicador B: 05 aparelhos de comunicação via radio tipo Nextel ou similar sem permissão para ligações telefônicas;
- Micro-computador: 06 microcomputadores completos tipo desktop - monitor de 19" - LCD, com memória de 2GB, disco rígido de 200 GB SATA 3 Gb/s ou superior, com os seguintes softwares pré-instalados: Microsoft Windows, Microsoft Office 2007, Autocad 2009, Adobe, MS-Project;
- Impressora: 01 impressora jato de tinta - impressão tamanho A3 e 01 impressora laser de 20ppm ou superior.

12.2 A PMSP obriga-se a:

12.2.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados neste contrato.

12.2.2 Dar condições à CONTRATADA de acesso a todos os locais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços ora contratados.

12.2.3 Determinar as providências que entender necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e faltas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Ficam estabelecidas as seguintes modalidades de multas em que incidirá a CONTRATADA, em razão de ato ou fato punível constatado pela SPObras e PMSP:

- 13.1.1. Em caso de atraso na entrega da ART, será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso.
- 13.1.2. Em caso de atraso na entrega das apólices de seguros, será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso.
- 13.1.3. Em caso de atraso na execução da obra, por culpa da CONTRATADA, será aplicada mensalmente multa de 2% do valor da etapa mensal programada, até que o cronograma volte a ser respeitado.
- 13.1.4. Em caso de atraso na entrega dos serviços do objeto, em condições de recebimento provisório, por culpa da CONTRATADA, será cobrada multa de 0,1 % do valor do Contrato, por dia de atraso.
- 13.1.5. Em caso de atraso no reforço da caução de garantia da Proposta Comercial, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre a importância a ser acrescentada, por dia de atraso.
- 13.1.6. Em caso de atraso na regularização da caução, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre a importância total da garantia, por dia de atraso.
- 13.1.7. Em caso de atraso na matrícula da CEI, será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso.
- 13.1.8. Multa de 1% (um por cento) do valor total deste contrato, e o dobro na reincidência, pela não demonstração, quando solicitada, da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 13.1.9. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste contrato, e o seu dobro na hipótese de reincidência, pelo descumprimento de qualquer cláusula para a qual não esteja prevista penalidade específica.
- 13.1.10. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 3% (três por cento) do valor total deste contrato.
- 13.1.11. Multa pela inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado, correspondente à parcela não executada.
- 13.1.12. Multa pela inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual atualizado, considerando-se como inexecução total a não realização dos serviços propostos na primeira Ordem de Serviço (O.S.), dentro do prazo de 30 dias da sua emissão.
- 13.2 As penalidades previstas neste contrato podem ser aplicadas cumulativamente.
- 13.3 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.

- 13.4 A aplicação de qualquer penalidade será precedida de comunicação à contratada, que poderá exercer o seu direito de defesa, e analisada pelos órgãos competentes da SPObras/PMSP.
- 13.5 Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 5 (cinco) dias.
- 12.5.1 No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado de crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou da garantia de execução deste contrato, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

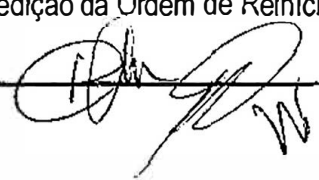
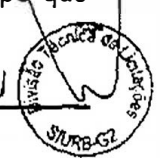
- 14.1 Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n. 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007.
- 14.2. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 15.1 Por acordo entre as partes, toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo original.
- 15.2 Na hipótese de ser necessária a fixação de preços extra contratuais, serão utilizadas as informações contidas no Anexo I deste contrato, "Composições dos Itens e Lista de Insumos", aplicada a taxa de BDI deste contrato.
- 15.2.1 Caso as informações do Anexo I sobre custos de insumos não sejam suficientes, serão utilizados os custos da tabela SIURB-EDIF e, na sua insuficiência, cotações de mercado, sempre aplicada a taxa de BDI deste contrato.
- 15.2.2 Caso as informações do Anexo I sobre composição dos itens não sejam suficientes, a contratada apresentará composições que serão avaliadas pela SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 16.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do contrato poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 16.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

- 17.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este instrumento, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçada como segue, devidamente protocolizada, devendo as endereçadas à SPObras e entregues no seu Protocolo Geral:

SPObras:

SÃO PAULO OBRAS - SPObras
Praça do Patriarca, 96 – 3º andar.
Centro- São Paulo – SP.

Contratada:

CONSÓRCIO LIGAÇÃO IMIGRANTES
Avenida Angélica, 2330/2346/2364, 7º Andar, Sala 720 (Parte), Bairro Consolação, Cep: 01228-200
SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1 Será admitida a subcontratação da execução de obras e serviços de edificação de unidades de Habitação de Interesse Social – HIS, prevista no inciso III do artigo 3º da Lei nº 13.260 de 28.12.2001, condicionada à análise e prévia autorização escrita da PMSP/SPObras.

- 18.1.1. A Subcontratada deverá apresentar para avaliação da SPObras documentação comprobatória do atendimento das condições de habilitação exigidas em lei, conforme segue.

18.1.1.1. No caso da habilitação jurídica e regularidade fiscal a subcontratada deverá cumprir integralmente as exigências constantes nos artigos 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.1.1.2. Em relação à qualificação econômico-financeira a comprovação deverá ser realizada proporcionalmente ao valor relativo às obras e serviços a serem subcontratados, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.1.1.3. Em relação à qualificação técnica, a subcontratada deverá comprovar a execução de obra e serviços com características semelhantes, com área mínima construída de 50% do objeto da subcontratação.

- 18.2 A(s) eventual(is) subcontratada(s) poderá(ão) faturar diretamente à PMSP, os serviços que lhe couberem, respeitando-se, neste caso, as regras e condições estabelecidas entre a PMSP e a Contratada principal e desde que atendidas as seguintes condições:

- 18.2.1. Em sendo aprovada a subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) submeter-se a todas as condições do contrato firmado entre a PMSP e a Contratada principal e



2011-0.345.701/1
10/05/2011
10/05/2011
10/05/2011

contrato firmado entre a contratada principal e a(s) subcontratada(s), declarando ter ciência do teor e aplicabilidade de todas as suas cláusulas;

- 18.2.2. A subcontratação não exime a Contratada principal pela integralidade da responsabilidade assumida perante a PMSP, seja no tocante a solidez e segurança da obra, seja no tocante as demais obrigações advindas do contrato de empreitada a ser firmado, tudo nos termos da legislação civil aplicável à espécie.
- 18.3 A CONTRATADA será responsável pelos serviços executados pela Subcontratada, bem como por todas as despesas deles decorrentes.
- 18.4 Não se caracterizará subcontratação quando a prestação for executada diretamente pela Contratada por meio de serviços terceirizados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RELAÇÕES ENTRE A CONTRATADA E TERCEIROS

- 19.1 Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a PMSP.
- 19.2 As contratações de mão-de-obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a PMSP.
- 19.3 Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a PMSP à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a PMSP venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1 Cada parte designará por escrito, em até 15 (quinze) dias da assinatura deste ajuste, um representante devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, por meio dos quais serão feitos os contatos entre as partes.
- 20.1.1 O representante nomeado pela SPObras, ou seu preposto, terá livre acesso junto aos executantes dos serviços, bem como, através do representante da CONTRATADA, à documentação relativa ao desempenho, controle e ao cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS JAZIDAS DE EMPRÉSTIMO DE SOLO E BOTA-FORAS

- 21.1 A CONTRATADA deverá elaborar projetos de utilização das áreas de empréstimo e bota-foras bem como de recuperação ambiental das mesmas e obter licença prévia junto à respectiva

Subprefeitura local e aprovação prévia da SPObras que tange à qualidade do material e das Distâncias Médias de Transporte (DMT's).

21.2 A CONTRATADA deverá apresentar a declaração da localização do(s) bota-fora(s) e jazida(s) a serem utilizados nessa obra, juntando também autorização do(s) proprietário(s), suas respectivas licenças ambientais e DMT's (Distância Média de Transporte) nos quais estarão descritos os trajetos de ida e retorno, com as respectivas distâncias em quilômetros e aproximação em centenas de metros.

21.2.1 As DMT's descreverão todos os itinerários (ruas e avenidas) entre o canteiro e as jazidas ou bota-foras. O critério da medição envolve a média das distâncias de ida e volta.

21.3 Todo material proveniente de fresagem asfáltica deverá ser depositado provisoriamente no canteiro ou enviado para local indicado pela fiscalização com vista a sua utilização pela obra ou mesmo pela Subprefeitura local.

21.4 Durante o transporte de material de escavação ou aterro, os caminhões deverão ter a carga protegida por lona para evitar a queda de material nas vias. As vias de acesso deverão ser mantidas limpas diariamente e lavadas sempre que estiverem empoeiradas. Nas saídas do canteiro de obras e nas saídas dos bota-fora e jazidas deverão ser implantados lava rodas caso estejam situados em áreas pavimentadas.

21.5. As exigências relativas a elaboração de projetos de utilização das áreas de empréstimo e botaforas bem como de recuperação ambiental das mesmas não se aplica quando se tratar de utilização de jazidas e botaforas licenciados pela CETESB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ARBITRAGEM E ELEIÇÃO DE FORO

22.1 Fica facultado às partes celebrar compromisso arbitral, na forma da Lei Federal nº 9.307 de 23/08/96, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução do presente contrato, bem como solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente a decisão que for proferida naquele procedimento arbitral. A Arbitragem deverá ter lugar nos termos do §1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.307 de 23/08/96 com estrita observação da legislação vigente no país.

22.2 O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer controvérsias não sujeitas à arbitragem nos termos deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

23.1 Compõem este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os anexos que seguem.



- Anexo A: Memorial Descritivo
- Anexo B: Lista de Desenhos
- Anexo C: Demais documentos técnicos
- Anexo D: Instruções para Orçamentos e Medições
- Anexo E: Planilha Orçamentária
- Anexo F: Planilha de Composição de BDI
- Anexo G: Composição da Taxa de Encargos Sociais
- Anexo H: Cronograma Físico – Financeiro
- Anexo I: Composições dos Itens e Lista de Insumos
- Anexo J: Norma de Serviços Adicionais

3838
2011-0.34 5.70 1*1

100-443887-100
 100-443887-100
 100-443887-100

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Para melhor caracterização dos serviços contratados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações mútuas contraídas, integra este instrumento, como se nele estivessem transcritas, exceto no que de forma diversa estabelecer este contrato, o Edital e seus Anexos, referentes à Concorrência nº 019890100/EMURB/SPObras, a proposta técnica (quando houver) e a proposta comercial formuladas pela CONTRATADA.
- 24.2. A CONTRATADA efetivou o recolhimento do "Preço do Serviço Prestado", no valor de **R\$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos)**, correspondente ao pagamento dos emolumentos, conforme estabelecido no Decreto nº 52.040/10.
- 24.3. Constitui condição para a celebração deste contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL" (Lei Municipal nº 14.094/06), o qual deverá ser consultado por ocasião de sua assinatura.
- 24.4. A remuneração prevista no inciso I do artigo 21 da Lei 13.260/01 c/c o Art. 25 do Decreto nº 45213/04, será de 8% (oito por cento) do valor das obras e atenderá ao disposto no Decreto nº 51.838/10.
- 24.5. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, que por força de lei ser solucionado nos termos da cláusula vigésima segunda, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

...ado nos termos da clausula vigesima segunda, o
...ado que possa se afigurar.



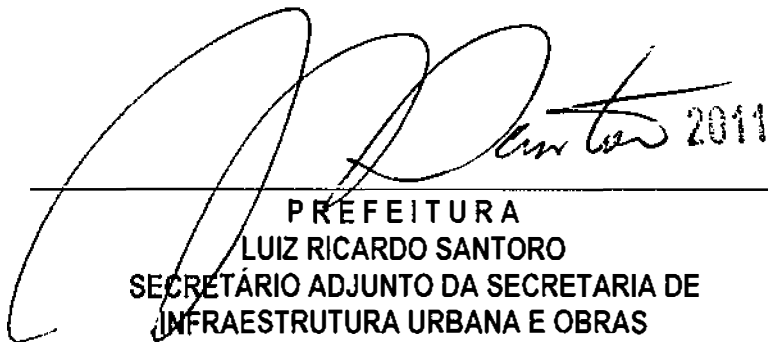
PREFEITURA DE
SÃO PAULO
 INFRAESTRUTURA URBANA
 E OBRAS

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

São Paulo, 16 DEZ. 2011
de

de 2011.

3839
2011-0.345.701-1



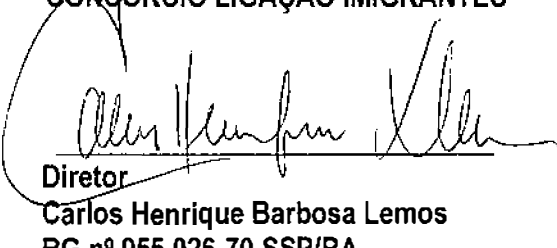
PREFEITURA
LUIZ RICARDO SANTORO
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
SIURB


 Recebido em
 16/12/2011
 Sec. 02

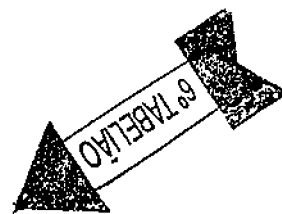
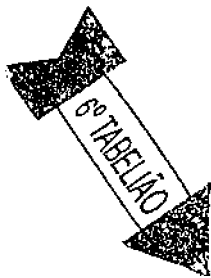


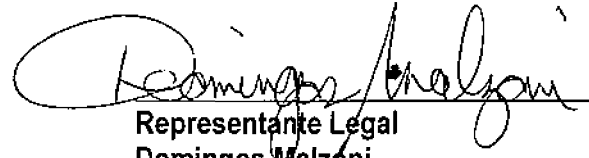
ELTON SANTA FÉ ZACARIAS
PRESIDENTE DA EMPRESA SÃO PAULO OBRAS
SPObras

CONTRATADA
CONSÓRCIO LIGAÇÃO IMIGRANTES

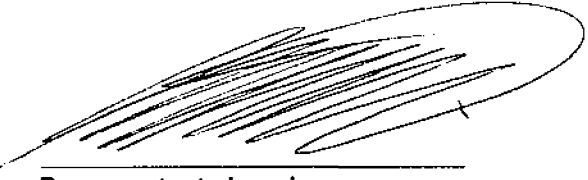


Diretor
Carlos Henrique Barbosa Lemos
RG nº 955.026-70 SSP/BA
CPF nº 124.245.605-87

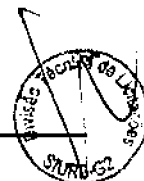




Representante Legal
Domingos Malzoni
CPF nº 003.552.679-53
RG nº 1.636.397-8



Representante Legal
Marco Antonio Malzoni
RG nº 4.122.365-SSP/SP
CPF nº 006.325.158-21



doc. nº 02

Folha nº 212 do proc.

72.003.827 / 9.99

Isabel Cristina C. Gonçalves
Auxiliar Téc. de Fiscalização - Gab. E.S.

4.c. – AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

(Subitem 3.2.4)

ANEXOS



EMURB

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº

Concorrência

Prolongamento Roberto Marinho

Nº 019890100

DO

DATA

Diretoria Executiva
Senhores Diretores

Folha nº 713	do proc.
ASSINATURA	
72-0 35771 9-99	
Isabel Cristina C. Gonçalves	
Auditor Téc. de Fiscalização - Gob. E.S.	

Em razão das considerações feitas à minuta de edital elaborada pela GLC, no processo nº 019890100, esclarecemos as razões de inclusão das cláusulas específicas, que não se incluem no padrão usualmente adotado pela EMURB.

1. Entendemos desnecessárias a observação da devolução de prazos prevista no § 4º do Art. 21 da Lei 8.666/93, em razão da inclusão da contratação de HIS, por esta decorrer de imposição legal – Art. 3º, III, da Lei nº 13.260/2001 da impossibilidade de atendimento da exigência por SEHAB, conforme preconizado no art. 22, § 1º, da mesma lei. Ademais, a construção dessas unidades habitacionais não traz impacto nas exigências técnicas da pré-qualificação, vez que se constituem em serviços de menor complexidade, frente às características da obra principal. O não atendimento à determinação de reassentamento dos ocupantes de habitação subnormal na área inviabilizariam a execução das obras em licitação, em especial da Via Parque;

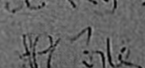
2. Considerando o entendimento do eminente doutrinador Antonio Carlos Cintra do Amaral, de que o faturamento pelas subcontratadas não conflita com a lei, desde que previsto no instrumento convocatório, e ainda pode trazer economia de preço, entendemos que esta previsão deve constar do edital, cuja vantagem na aplicação será analisada oportunamente.

Cabe ressaltar, que conforme consta do subitem "14.2.2." da minuta do contrato, "A subcontratação não exime a Contratada Principal pela integralidade da responsabilidade assumida perante a EMURB, seja no tocante a solides e segurança da obra, seja no tocante as demais obrigações advindas do contrato de empreitada a ser firmado, tudo nos termos da legislação civil aplicada à espécie".

3. A admissão da solução de controvérsias contratuais por arbitramento, na forma da Lei Federal nº 9.307/06, tem sua razão de ser na celeridade que trará para solução de possíveis conflitos no âmbito do contrato, que não venham a ser dirimidas entre contratadas e a Administração, evitando que fiquem na dependência de decisão do Poder Judicial, que se alongam no tempo, em especial em razão dos inúmeros recursos admitidos em nossa legislação processual.

Por não estar o conteúdo das cláusulas apontadas contemplado no padrão adotado pela EMURB em seus editais e contratos, encaminhamos com o presente, a PRD DOB- 077/09, a aprovação da Diretoria da empresa.


EDWARD ZEPPPO BORETO
Diretor de Obras


TEREZINHA DE JESUS F. CORTES
Assessora - Presidência
EMURB

FE-200681



EMURB

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

RD Nº DOB-077/09

DATA APROVAÇÃO

10/11/09

TEREZINHA DE JESUS E. CORTES

Assessora - Presidência
SECRETARIA DA REUNIÃO

ASSUNTO

Ratifica disposições do edital e de minuta contratual a ele anexado - Processo nº 019890100.

RESOLUÇÃO

A Diretoria Executiva - DIE, apreciando o exposto pelo Senhor Diretor Relator e analisando as considerações da Superintendência Jurídica no processo nº 019890100, ratifica a inclusão, no edital do procedimento licitatório nele tratado, das cláusulas previstas no edital e na minuta contratual que os acompanha, referentes à subcontratação para construção de Habitações de Interesse Social - HIS, à previsão de adoção de Juízo Arbitral para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação ou execução dos contratos decorrentes da licitação, bem como para pagamento direto às subcontratadas.

Folha n.º 710 do proc.

72.013577/9.99

Isabel Cristina C. Gonçalves
Auditor Téc. de Fiscalização - Gab. E.S.

DISTRIBUIÇÃO

PRE - PRE/SJU - DAF - DDI - DOB - DPM - DPG - DPE - DAF/GLC

ÁREA SOLICITANTE DOB	PROponente DOB	PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DE DIRETORIA	RELATOR DOB	APROVAÇÃO JURÍDICA PRE/SJU
SIGLA	SIGLA	PRD Nº	SIGLA	SIGLA
10 11 09	10 11 09	DOB-077/09	10 11 09	10 11 09
DATA	DATA		DATA	DATA
Edward Zeppo Boretto Diretor de Obras em exercício	Edward Zeppo Boretto Diretor de Obras em exercício	01 01	Edward Zeppo Boretto Diretor de Obras em exercício	CLAYTON D. G. GARCIA Superintendente Jurídica
VISTO	VISTO	FOLHA	VISTO	

FE-201431



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

São Paulo, 28 de setembro de 2009.

OFÍCIO S/Nº/SEHAB.G/2009

Senhor Presidente,

Folha n.º	715	do proc.
72.0 35.7 / 2.99		
Isabel Cristina C. Gonçalves		
Auxiliar Téc. de Fiscalização - Gab. E.S.		

Em resposta à consulta formulada por V.Sª, informo que esta Secretaria, em razão de grandes obras sob sua responsabilidade, sobretudo aquelas relativas ao Jardim Edith, vê-se, momentaneamente, impedida de assumir a construção de HIS decorrentes do projeto denominado Complexo Roberto Marinho, fato que me leva a solicitar que essa construção seja realizada por intermédio desta Empresa.

Reitero, na oportunidade, meus protestos de particular estima e consideração.


ELTON SANTA FÉ ZACARIAS
Secretário Municipal de Habitação

Senhor

DE MARCELO CARDINALE BRANCO

Presidente

Empresa Municipal de Urbanização - EMURB

Rua São Bento, 403 - 10º andar - SI 162

São Paulo - SP

EMURB - PRESENCIA
RECEBIDO
EM 28/09/2009
STO. M.
HABITAC.
F. C. P. S. S. S.
10000



EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO
Rua São Bento, 405 - 15º andar
01009-906 - São Paulo
Telefone: 3242-2622
FAX: 3105-4931

N. Ref.:

S. Ref.:

São Paulo, 25 de setembro de 2009

Excelentíssimo Senhor
DR. ELTON SANTA FÉ ZACARIAS
Secretário Mun. da Habitação
Rua São Bento, 405 - 22º andar
São Paulo - SP

Folha n.º	110	do proc.
72-0 357-1 2009		
Isabel Cristina C. Gonçalves Auxiliar Téc. de Fiscalização - Gab. E.S.		

Senhor Secretário:

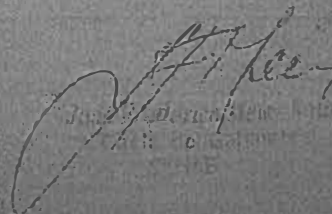
A vista da necessidade de dar prosseguimento as providências para elaboração do edital visando à construção de obras do Complexo Roberto Marinho, consulto V. Exª sobre a possibilidade de serem construídas por essa Secretaria as unidades habitacionais decorrentes do projeto executivo.

Atenciosamente,


MARCELO CARDINALE BRANCO

Presidente em exercício

Isabel - 25/09/09


Isabel Cristina C. Gonçalves
Auxiliar Téc. de Fiscalização - Gab. E.S.

PRE/MGFS

EE-201101

EMURB

MEMORANDO INTERNO - MI

Nº. DOB-015/09

EMISSÃO
25/09/2009

DE: DOB - EDWARD ZEPPÓ BORETTO

PARA: PRE - MARCELO CARDINALE BARNCO

ASSUNTO:

EDITAL DE CONSTRUÇÃO

Folha n.º 717 do proc.

72-0 3577 / 0999

Isabel Cristina C. Gonçalves
Auditor Téc. de Fiscalização - Gab. E.S.

Tendo em vista a necessidade de execução das obras e serviços do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, Av. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes e que no local existem cerca de 10.000 famílias morando em favelas que impactam com a execução de tais obras, se faz necessário em 1º momento a remoção de pelo menos 4.000 famílias (residências).

Informamos que a EMURB já identificou áreas disponíveis para implantação dos HIS, cujos elementos para iniciar o processo desapropriatórios já se encontram em desenvolvimento na DDI.

Frete a esta necessidade, e conforme o previsto na lei da Operação Urbana Água Espraiada, solicitamos gestão junto à SEHAB de forma a viabilizar tal reassentamento.

Atenciosamente,

Edward Zeppo Boretto
Edward Zeppo Boretto
Diretor de Obras em exercício

RECEBIDO
25.09.09*Jonas*

PREPARADO POR

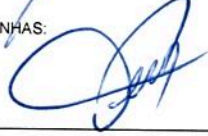
DOB/EZB/ks

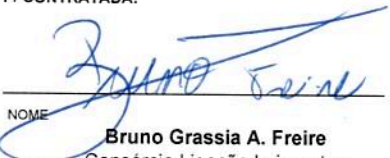
EM

RECEBIDO

POR

Nº PAG

	ATA DE VISTORIA PARA RECEBIMENTO PARCIAL DE OBRA PROVISÓRIO ☒ DEFINITIVO ☐	
CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP		
FISCALIZADORA SÃO PAULO OBRAS - SPObras		
FISCALIZADORA CONSÓRCIO SPME		
CONTRATADA CONSÓRCIO LIGAÇÃO IMIGRANTES (Composto pelas empresas: Construtora OAS Ltda e Cetenco Engenharia S/A)		CONTRATO Nº 181/SIURB/2011
OBJETO EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DO PROLONGAMENTO DA AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO, DA AVENIDA DR. LINO DE ORAES LEME ATÉ A RODOVIA DOS IMIGRANTES - LOTE 1		
LOCAL Residencial Nova Conquista (HIS 03) - Rua Dormas Filho, n.º 72 esquina com Rua Ciridião Durval, bairro Vila Paulista - Jabaquara - CEP. N.º 04361-060		
Aos 12 dias do mês de fevereiro de 2016 nós, abaixo assinados, técnicos credenciados designados para vistoriar as obras e serviços referentes ao(s) contrato(s) em epígrafe, comparecemos ao local da obra e procedemos a sua vistoria, de conformidade com o exigido no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e nos termos do Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993, e suas atualizações, tendo concluído que a obra em apreço atende as especificações constantes do ajuste em questão, observado o disposto no Artigo 69 da referida Lei (ver observação abaixo). Assim sendo, considerada a obra adequada ao objeto contratual, fica lavrada a presente Ata de Vistoria para Receb. Parcial Provisório que é por nós assinada em 3 (três) vias, bem como pela parte contratada ou sub-contratada, na presença de duas testemunhas abaixo. São Paulo, 12 de fevereiro de 2016		
P/ SPOBRAS:  NOME José Carlos da Silva Analista de Projetos, Obras e Serviços	TESTEMUNHAS:  NOME Maurício D. Prado Gerente de Infraestrutura II	
P/ CONSÓRCIO SPME:  NOME Micaeli Cristina P. Alves Engenheira	TESTEMUNHAS:  NOME Sergio Braz Grisolia Coordenador	
P/ CONTRATADA:  NOME Bruno Grassia A. Freire Consórcio Ligação Imigrantes	TESTEMUNHAS:  NOME Michel Ohara Consórcio Ligação Imigrantes	
Observações: no caso de vistoria para Recebimento Provisório, anotar eventuais reparos (utilizar o verso se necessário): 		

	ATA DE VISTORIA PARA RECEBIMENTO PARCIAL DE OBRA PROVISÓRIO ☒ DEFINITIVO ☐	
CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP		
FISCALIZADORA SÃO PAULO OBRAS - SPObras		
FISCALIZADORA CONSÓRCIO SPME		
CONTRATADA CONSÓRCIO LIGAÇÃO IMIGRANTES (Composto pelas empresas: Construtora OAS Ltda e Cetenco Engenharia S/A)		CONTRATO Nº 181/SIURB/2011
OBJETO EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DO PROLONGAMENTO DA AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO, DA AVENIDA DR. LINO DE ORAES LEME ATÉ A RODOVIA DOS IMIGRANTES - LOTE 1		
LOCAL Residencial Nova Conquista (HIS 18) - Avenida Hélio Lobo - Parque Jabaquara		
Aos 20 dias do mês de julho de 2016 nós, abaixo assinados, técnicos credenciados designados para vistoriar as obras e serviços referentes ao(s) contrato(s) em epígrafe, comparecemos ao local da obra e procedemos a sua vistoria, de conformidade com o exigido no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e nos termos do Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993, e suas atualizações, tendo concluído que a obra em apreço atende as especificações constantes do ajuste em questão, observado o disposto no Artigo 69 da referida Lei (ver observação abaixo). Assim sendo, considerada a obra adequada ao objeto contratual, fica lavrada a presente Ata de Vistoria para Receb. Parcial Provisório que é por nós assinada em 3 (três) vias, bem como pela parte contratada ou sub-contratada, na presença de duas testemunhas abaixo. São Paulo, 20 de julho de 2016		
P/ SPOBRAS:  NOME José Carlos da Silva Analista de Projetos, Obras e Serviços	TESTEMUNHAS:  NOME Maurício D. Prado Gerente de Infraestrutura II	
P/ CONSÓRCIO SPME:  NOME Micaeli Cristina P. Alves Engenheira	TESTEMUNHAS:  NOME Sergio Braz Grisolia Coordenador	
P/ CONTRATADA:  NOME Bruno Grassia A. Freire Consórcio Ligação Imigrantes	 NOME Michel Ohara Consórcio Ligação Imigrantes	
Observações: no caso de vistoria para Recebimento Provisório, anotar eventuais reparos (utilizar o verso se necessário):		

**ATA DE VISTORIA PARA RECEBIMENTO PARCIAL DE OBRA**

PROVISÓRIO



DEFINITIVO



CONTRATANTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

FISCALIZADORA

SÃO PAULO OBRAS - SPObras

CONTRATADA

**CONSÓRCIO LIGAÇÃO IMIGRANTES (COMPOSTO PELAS EMPRESAS:
CONSTRUTORA OAS LTDA. E CETENCO ENGENHARIA S.A.)**

CONTRATO Nº

181/SIURB/2011

OBJETO

**EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DO PROLONGAMENTO DA AV. JORNALISTA ROBERTO MARINHO,
DA AV. LINO DE MORAES LEME ATÉ A RODOVIA DOS IMIGRANTES – LOTE 1**

LOCAL

(HIS 46) - Rua Duarte Belford nº 187

Aos 23 dias do mês de março de 2018 nós, abaixo assinados, técnicos credenciados designados para vistoriar as obras e serviços referentes ao(s) contrato(s) em epígrafe, comparecemos ao local da obra e procedemos a sua vistoria, de conformidade com o exigido no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e nos termos do Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993, e suas atualizações, tendo concluído que a obra em apreço atende as especificações constantes do ajuste em questão, observado o disposto no Artigo 69 da referida Lei (ver observação abaixo).

Assim sendo, considerada a obra adequada ao objeto contratual, fica lavrada a presente **Ata de Vistoria para Receb Parcial Provisório** que é por nós assinada em 3 (três) vias, bem como pela parte contratada ou sub-contratada, na presença de duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de setembro de 2018

P/ SPOBRAS:

NOME

Thomas Migliorini Covello
Gerente de Infraestrutura 2

TESTEMUNHAS:

NOME

Marcos Ribeiro
Analista de Projetos, Obras e Serviços

P/ CONTRATADA:

NOME

Consórcio Ligação Imigrantes
Eng. Rogério Onaga
Gerente de Contrato
CREA/SP - 5063344500

NOME

José Carlos da Silva
Analista Agr. Constr. Civil

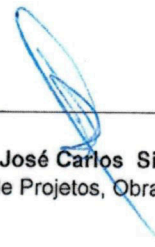
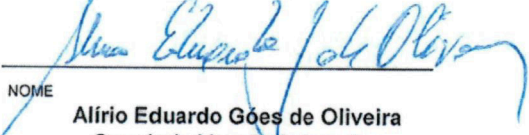
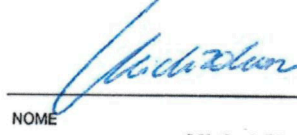
Observações: no caso de vistoria para Recebimento Provisório, anotar eventuais reparos (utilizar o verso se necessário):

Conforme vistorias realizadas não foram constatadas pendências e/ou serviços a serem reparados,

onde as 254 unidades serão entregues às famílias mediante termo de aceitação, e, por conta da garantia

fica a construtora responsável por qualquer reparo que vier a ocorrer sem ônus para SPObras.

	ATA DE VISTORIA PARA RECEBIMENTO PARCIAL DE OBRA PROVISÓRIO ☒ DEFINITIVO ☐	 PREFEITURA DE SÃO PAULO INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP		
FISCALIZADORA SÃO PAULO OBRAS - SPObras		
CONTRATADA CONSÓRCIO LIGAÇÃO IMIGRANTES (COMPOSTO PELAS EMPRESAS: CONSTRUTORA OAS LTDA. E CETENCO ENGENHARIA S.A.)		CONTRATO Nº 181/SIURB/2011
OBJETO EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DO PROLONGAMENTO DA AV. JORNALISTA ROBERTO MARINHO, DA AV. LINO DE MORAES LEME ATÉ A RODOVIA DOS IMIGRANTES – LOTE 1		
LOCAL Viaduto Av. Dr. Lino de Moraes Leme		
Aos 23 dias do mês de março de 2018 nós, abaixo assinados, técnicos credenciados designados para vistoriar as obras e serviços referentes ao(s) contrato(s) em epígrafe, comparecemos ao local da obra e procedemos a sua vistoria, de conformidade com o exigido no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e nos termos do Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993, e suas atualizações, tendo concluído que a obra em apreço atende as especificações constantes do ajuste em questão, observado o disposto no Artigo 69 da referida Lei (ver observação abaixo). Assim sendo, considerada a obra adequada ao objeto contratual, fica lavrada a presente Ata de Vistoria para Receb Parcial Provisório que é por nós assinada em 3 (três) vias, bem como pela parte contratada ou sub-contratada, na presença de duas testemunhas abaixo. São Paulo, 26 de setembro de 2018 P/ SPOBRAS:  _____ NOME Thomas Migliorini Covello Gerente de Infraestrutura 2 TESTEMUNHAS:  _____ NOME Marcos Ribeiro Analista de Projetos, Obras e Serviços P/ CONTRATADA:  _____ NOME Consórcio Ligação Imigrantes Eng. Rogério Onaga Gerente de Contrato CREA/SP - 5063344500  _____ NOME José Carlos da Silva Analista Agr. Constr. Civil		
Observações: no caso de vistoria para Recebimento Provisório, anotar eventuais reparos (utilizar o verso se necessário):		
Conforme vistorias realizadas não foram constatadas pendências e/ou serviços a serem reparados.		

	ATA DE VISTORIA PARA RECEBIMENTO PARCIAL DE OBRA PROVISÓRIO ☒ DEFINITIVO ☐	
CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP		
FISCALIZADORA SÃO PAULO OBRAS - SPObras		
CONTRATADA CONSÓRCIO IMIGRANTES (Composto pelas empresas: Construtora OAS Ltda e Cetenco Engenharia S/A)		CONTRATO Nº 181/SIURB/2011
OBJETO EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DO PROLONGAMENTO DA AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO, DA AVENIDA DR. LINO DE ORAES LEME ATÉ A RODOVIA DOS IMIGRANTES - LOTE 1		
LOCAL AVENIDA HÉLIO LOBO - (CÓRREGO PINHEIRINHO)		
Aos 23 dias do mês de setembro de 2016 nós, abaixo assinados, técnicos credenciados designados para vistoriar as obras e serviços referentes ao(s) contrato(s) em epígrafe, comparecemos ao local da obra e procedemos a sua vistoria, de conformidade com o exigido no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e nos termos do Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993, e suas atualizações, tendo concluído que a obra em apreço atende as especificações constantes do ajuste em questão, observado o disposto no Artigo 69 da referida Lei (ver observação abaixo). Assim sendo, considerada a obra adequada ao objeto contratual, fica lavrada a presente Ata de Vistoria para receb parcial provisório que é por nós assinada em 3 (três) vias, bem como pela parte contratada ou sub-contratada, na presença de duas testemunhas abaixo. São Paulo, 23 de setembro de 2016		
P/ SPOBRAS:  NOME Maurício Daniel do Prado Gerente de Infraestrutura 1	TESTEMUNHAS:  NOME José Carlos Silva Analista de Projetos, Obras e Serviços	
P/ CONTRATADA:  NOME Alirio Eduardo Góes de Oliveira Consórcio Ligação Imigrantes	 NOME Michel Ohara Consórcio Ligação Imigrantes	
Observações: no caso de vistoria para Recebimento Provisório, anotar eventuais reparos (utilizar o verso se necessário): 		

ATA DE VISTORIA PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO PARCIAL - AVRPP

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo

Fiscalizadora: São Paulo Obras – SPObras

Nome do Cliente: Prefeitura do Município de São Paulo

Contratada: Consórcio Ligação Imigrantes, composto pelas empresas Construtora OAS Ltda. e Cetenco Engenharia S.A.

Contrato nº: 181/SIURB/2011

Objeto: Execução das obras e serviços do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, da Av. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes – LOTE 1.

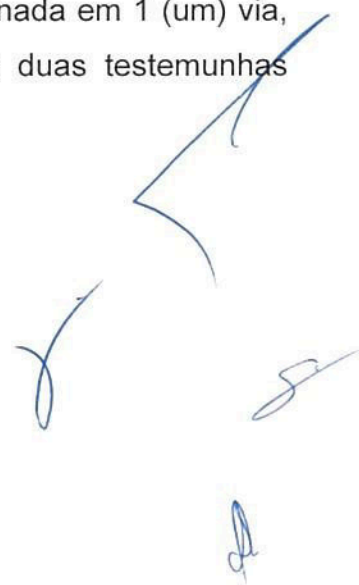
Local: Córrego Água Espraiada e Viário da Av. Jornalista Roberto Marinho (entre a Av. Dr. Lino de Moraes Leme e a Av. Pedro Bueno)

Processo Administrativo nº: 2011-0.345.701-9

Processo Eletrônico SEI nº: 6022.2017/0000767-6

Nós, abaixo assinados, técnicos credenciados designados para vistoriar as obras e serviços referentes ao contrato em epígrafe, comparecemos ao local da obra e procedemos a sua vistoria, em conformidade com o exigido no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e nos termos do Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas atualizações, tendo concluído que a obra em apreço atende as especificações constantes do ajuste em questão, observado o disposto no Artigo 69 da referida Lei (ver observação abaixo).

Assim sendo, considerada a obra adequada ao objeto contratual, fica lavrada a presente **Ata de Vistoria para Recebimento Provisório Parcial**, que é por nós assinada em 1 (um) via, bem como pela parte contratada ou subcontratada, na presença de duas testemunhas abaixo.



Observações: Conforme vistorias realizadas, não foram constatadas pendências e/ou serviços a serem reparados.

Córrego Água Espraiada: canal executado da estaca -3+0,00 a 21+18,00, comprimento total de 498,00 m. Entre as estacas 13+18,00 e 14+04,00 (6,00 m de comprimento) falta um complemento do fechamento do canal, pois é necessária a retirada de uma adutora da SABESP que não está no contrato. O trecho entre as estacas 21+18,00 e 22+3,50, comprimento 5,50 m, não foi executado devido à proximidade com o muro do terreno vizinho a obra que não foi desapropriado.

Av. Jornalista Roberto Marinho (entre a Av. Dr. Lino de Moraes Leme e a Av. Pedro Bueno): tem comprimento total de 350 m. É composto de 3 vias em cada sentido, exceto no trecho onde está localizada a adutora da SABESP (estaca 18+10,00 a 21+00,00 no sentido Av. Pedro Bueno), pois foi necessária intervenção em 1 faixa, reduzindo assim para 2 vias neste trecho.

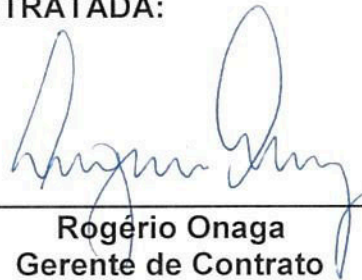
São Paulo, 16 de abril de 2019.

P/ SPOBRAS:



Thomas Migliorini Covello
Gerente de Infraestrutura 2

P/ CONTRATADA:



Rogério Onaga
Gerente de Contrato

TESTEMUNHA:



Marcos Ribeiro
Analista de Projetos, Obras e Serviços

TESTEMUNHA:



José Carlos da Silva
Analista Agr. Constr. Civil

ATA DE VISTORIA PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO PARCIAL - AVRPP

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo

Fiscalizadora: São Paulo Obras – SPObras

Nome do Cliente: Prefeitura do Município de São Paulo

Contratada: Consórcio Ligação Imigrantes, composto pelas empresas Construtora OAS Ltda. e Cetenco Engenharia S.A.

Contrato nº: 181/SIURB/2011

Objeto: Execução das obras e serviços do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, da Av. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes – LOTE 1.

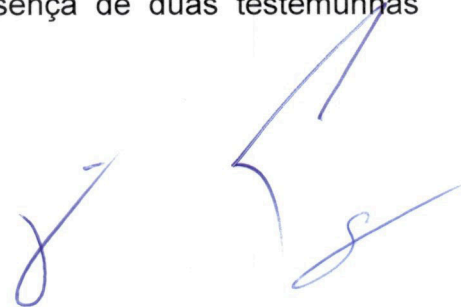
Local: Residencial Orquídea (HIS 44 – Bloco D) - Rua Wilson Kawanami, nº 77, Jardim Lourdes, CEP: 04328-060

Processo Administrativo nº: 2011-0.345.701-9

Processo Eletrônico SEI nº: 6022.2017/0000767-6

Nós, abaixo assinados, técnicos credenciados designados para vistoriar as obras e serviços referentes ao contrato em epígrafe, comparecemos ao local da obra e procedemos a sua vistoria, em conformidade com o exigido no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e nos termos do Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas atualizações, tendo concluído que a obra em apreço atende as especificações constantes do ajuste em questão, observado o disposto no Artigo 69 da referida Lei (ver observação abaixo).

Assim sendo, considerada a obra adequada ao objeto contratual, fica lavrada a presente **Ata de Vistoria para Recebimento Provisório Parcial**, que é por nós assinada em 1 (um) via, bem como pela parte contratada ou subcontratada, na presença de duas testemunhas abaixo.



Observações: Conforme vistorias realizadas, não foram constatadas pendências e/ou serviços a serem reparados, onde as 137 unidades serão entregues às famílias mediante termo de aceitação, e, por conta da garantia fica a construtora responsável por qualquer reparo que vier à ocorrer sem ônus para SPObras.

São Paulo, 16 de abril de 2019

PI/ SPOBRAS:



Thomas Migliorini Covello
Gerente de Infraestrutura 2

TESTEMUNHA:



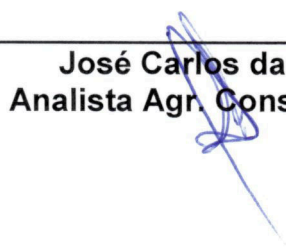
Marcos Ribeiro
Analista de Projetos, Obras e Serviços

PI/ CONTRATADA:

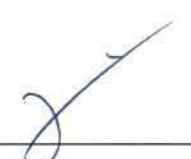


Rogério Onaga
Gerente de Contrato

TESTEMUNHA:



José Carlos da Silva
Analista Agr. Constr. Civil

	ATA DE VISTORIA PARA RECEBIMENTO PARCIAL DE OBRA PROVISÓRIO ☐ DEFINITIVO ☒	 PREFEITURA DE SÃO PAULO INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP		
FISCALIZADORA SÃO PAULO OBRAS - SPObras		
CONTRATADA CONSÓRCIO LIGAÇÃO IMIGRANTES (COMPOSTO PELAS EMPRESAS: CONSTRUTORA OAS LTDA. E CETENCO ENGENHARIA S.A.)		CONTRATO Nº 181/SIURB/2011
OBJETO EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DO PROLONGAMENTO DA AV. JORNALISTA ROBERTO MARINHO, DA AV. LINO DE MORAES LEME ATÉ A RODOVIA DOS IMIGRANTES – LOTE 1		
LOCAL Viaduto Av. Dr. Lino de Moraes Leme		
Aos 23 dias do mês de março de 2018 nós, abaixo assinados, técnicos credenciados designados para vistoriar as obras e serviços referentes ao(s) contrato(s) em epígrafe, comparecemos ao local da obra e procedemos a sua vistoria, de conformidade com o exigido no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e nos termos do Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993, e suas atualizações, tendo concluído que a obra em apreço atende as especificações constantes do ajuste em questão, observado o disposto no Artigo 69 da referida Lei (ver observação abaixo). Assim sendo, considerada a obra adequada ao objeto contratual, fica lavrada a presente Ata de Vistoria para Receb. Parcial Definitivo que é por nós assinada em 3 (três) vias, bem como pela parte contratada ou sub-contratada, na presença de duas testemunhas abaixo.		
São Paulo, 26 de setembro de 2018		
P/ SPOBRAS:  NOME Thomas Migliorini Covello Gerente de Infraestrutura 2	TESTEMUNHAS:  NOME Marcos Ribeiro Analista de Projetos, Obras e Serviços	
P/ CONTRATADA:  NOME Consórcio Ligação Imigrantes Eng. Rogério Onaga Gerente de Contrato CREA/SP - 5063344/500	  NOME José Carlos da Silva Analista Agr. Constr. Civil	
Observações: no caso de vistoria para Recebimento Provisório, anotar eventuais reparos (utilizar o verso se necessário): 		

ATA DE VISTORIA PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO - AVR D

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo

Fiscalizadora: São Paulo Obras – SPObras

Nome do Cliente: Prefeitura do Município de São Paulo

Contratada: Consórcio Ligação Imigrantes, composto pelas empresas Construtora OAS Ltda. e Cetenco Engenharia S.A.

Contrato nº: 181/SIURB/2011

Objeto: Execução das obras e serviços do prolongamento da Av. Jornalista Roberto

Marinho, da Av. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes – LOTE 1.

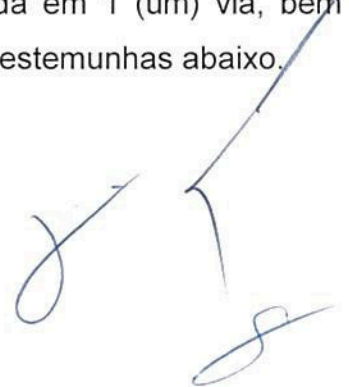
Local: Residencial Nova Conquista (HIS 03) – Rua Dornas Filho, n.º 72 esquina com Rua Ciridião Durval, bairro: Vila Paulista – Jabaquara – CEP. n.º 04361-060

Processo Administrativo nº: 2011-0.345.701-9

Processo Eletrônico SEI nº: 6022.2017/0000767-6

Nós, abaixo assinados, técnicos credenciados designados para vistoriar as obras e serviços referentes ao contrato em epígrafe, comparecemos ao local da obra e procedemos a sua vistoria, em conformidade com o exigido no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e nos termos do Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas atualizações, tendo concluído que a obra em apreço atende as especificações constantes do ajuste em questão, observado o disposto no Artigo 69 da referida Lei (ver observação abaixo).

Assim sendo, considerada a obra adequada ao objeto contratual, fica lavrada a presente **Ata de Vistoria para Recebimento Definitivo**, que é por nós assinada em 1 (um) via, bem como pela parte contratada ou subcontratada, na presença de duas testemunhas abaixo.



Observações: Conforme vistorias realizadas, não foram constatados pendências e/ou serviços a serem reparados, onde as 74 unidades e áreas comuns foram entregues às famílias mediante termo de aceitação, e, por conta da garantia fica a construtora responsável por qualquer reparo que vier a ocorrer sem ônus para SPObras.

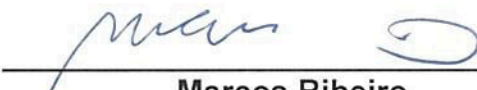
São Paulo, 31 de julho de 2019.

P/ SPOBRAS:



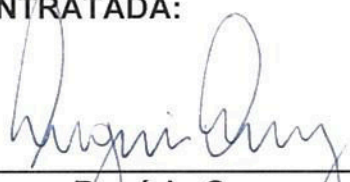
Thomas Migliorini Covello
Gerente de Infraestrutura 2

TESTEMUNHA:



Marcos Ribeiro
Analista de Projetos, Obras e Serviços

P/ CONTRATADA:



Rogério Onaga
Gerente de Contrato

TESTEMUNHA:



José Carlos da Silva
Analista Agr. Constr. Civil

ATA DE VISTORIA PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO - AVR D

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo

Fiscalizadora: São Paulo Obras – SPObras

Nome do Cliente: Prefeitura do Município de São Paulo

Contratada: Consórcio Ligação Imigrantes, composto pelas empresas Construtora OAS
Ltda. e Cetenco Engenharia S.A.

Contrato nº: 181/SIURB/2011

Objeto: Execução das obras e serviços do prolongamento da Av. Jornalista Roberto
Marinho, da Av. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes – LOTE 1.

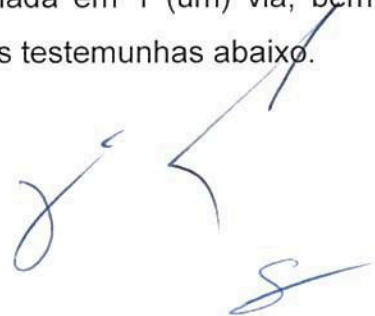
Local: Residencial Nova Conquista (HIS 18) – Avenida Hélio Lobo, n.º 81 – Parque
Jabaquara

Processo Administrativo nº: 2011-0.345.701-9

Processo Eletrônico SEI nº: 6022.2017/0000767-6

Nós, abaixo assinados, técnicos credenciados designados para vistoriar as obras e serviços referentes ao contrato em epígrafe, comparecemos ao local da obra e procedemos a sua vistoria, em conformidade com o exigido no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e nos termos do Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas atualizações, tendo concluído que a obra em apreço atende as especificações constantes do ajuste em questão, observado o disposto no Artigo 69 da referida Lei (ver observação abaixo).

Assim sendo, considerada a obra adequada ao objeto contratual, fica lavrada a presente **Ata de Vistoria para Recebimento Definitivo**, que é por nós assinada em 1 (um) via, bem como pela parte contratada ou subcontratada, na presença de duas testemunhas abaixo.



Observações: Conforme vistorias realizadas, não foram constatados pendências e/ou serviços a serem reparados, onde as 102 unidades e áreas comuns foram entregues às famílias mediante termo de aceitação, e, por conta da garantia fica a construtora responsável por qualquer reparo que vier a ocorrer sem ônus para SPObras.

São Paulo, 31 de julho de 2019.

PI/ SPOBRAS:



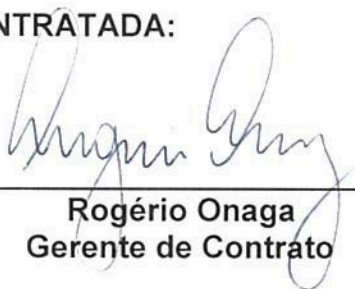
Thomas Migliorini Covello
Gerente de Infraestrutura 2

TESTEMUNHA:



Marcos Ribeiro
Analista de Projetos, Obras e Serviços

PI/ CONTRATADA:



Rogério Onaga
Gerente de Contrato

TESTEMUNHA:



José Carlos da Silva
Analista Agr. Constr. Civil

ATA DE VISTORIA PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO - AVR D

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo

Fiscalizadora: São Paulo Obras – SPObras

Nome do Cliente: Prefeitura do Município de São Paulo

Contratada: Consórcio Ligação Imigrantes, composto pelas empresas Construtora OAS
Ltda. e Cetenco Engenharia S.A.

Contrato nº: 181/SIURB/2011

Objeto: Execução das obras e serviços do prolongamento da Av. Jornalista Roberto
Marinho, da Av. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes – LOTE 1.

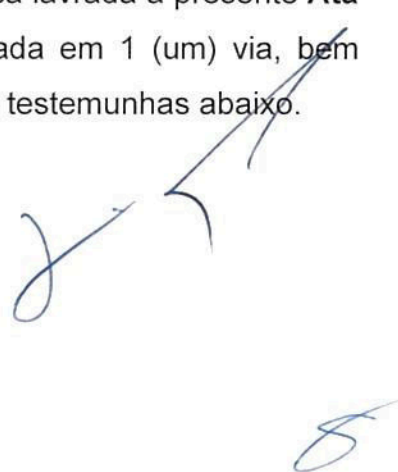
Local: Residencial Orquídea (HIS 44 – Bloco D) - Rua Wilson Kawanami, nº 77, Jardim
Lourdes, CEP: 04328-060

Processo Administrativo nº: 2011-0.345.701-9

Processo Eletrônico SEI nº: 6022.2017/0000767-6

Nós, abaixo assinados, técnicos credenciados designados para vistoriar as obras e serviços referentes ao contrato em epígrafe, comparecemos ao local da obra e procedemos a sua vistoria, em conformidade com o exigido no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e nos termos do Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas atualizações, tendo concluído que a obra em apreço atende as especificações constantes do ajuste em questão, observado o disposto no Artigo 69 da referida Lei (ver observação abaixo).

Assim sendo, considerada a obra adequada ao objeto contratual, fica lavrada a presente **Ata de Vistoria para Recebimento Definitivo**, que é por nós assinada em 1 (um) via, bem como pela parte contratada ou subcontratada, na presença de duas testemunhas abaixo.



Observações: Conforme vistorias realizadas, não foram constatados pendências e/ou serviços a serem reparados, onde as 137 unidades e áreas comuns foram entregues às famílias mediante termo de aceitação, e, por conta da garantia fica a construtora responsável por qualquer reparo que vier a ocorrer sem ônus para SPObras.

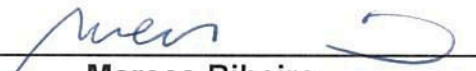
São Paulo, 31 de julho de 2019.

P/ SPOBRAS:



Thomas Migliorini Covello
Gerente de Infraestrutura 2

TESTEMUNHA:



Marcos Ribeiro
Analista de Projetos, Obras e Serviços

P/ CONTRATADA:



Rogério Onaga
Gerente de Contrato

TESTEMUNHA:



José Carlos da Silva
Analista Agr. Constr. Civil

ATA DE VISTORIA PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO - AVR D

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo

Fiscalizadora: São Paulo Obras – SPObras

Nome do Cliente: Prefeitura do Município de São Paulo

Contratada: Consórcio Ligação Imigrantes, composto pelas empresas Construtora OAS
Ltda. e Cetenco Engenharia S.A.

Contrato nº: 181/SIURB/2011

Objeto: Execução das obras e serviços do prolongamento da Av. Jornalista Roberto
Marinho, da Av. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes – LOTE 1.

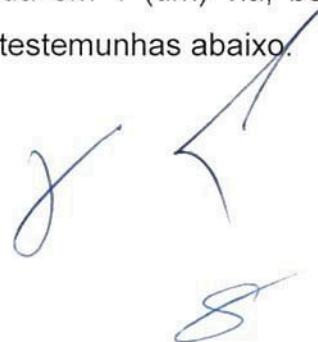
Local: Residencial Vitória de uma Nova Conquista (HIS 46) – Rua Belford Duarte, n.º 187 –
Vila Mira

Processo Administrativo nº: 2011-0.345.701-9

Processo Eletrônico SEI nº: 6022.2017/0000767-6

Nós, abaixo assinados, técnicos credenciados designados para vistoriar as obras e serviços referentes ao contrato em epígrafe, comparecemos ao local da obra e procedemos a sua vistoria, em conformidade com o exigido no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e nos termos do Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas atualizações, tendo concluído que a obra em apreço atende as especificações constantes do ajuste em questão, observado o disposto no Artigo 69 da referida Lei (ver observação abaixo).

Assim sendo, considerada a obra adequada ao objeto contratual, fica lavrada a presente **Ata de Vistoria para Recebimento Definitivo**, que é por nós assinada em 1 (um) via, bem como pela parte contratada ou subcontratada, na presença de duas testemunhas abaixo.



Observações: Conforme vistorias realizadas, não foram constatados pendências e/ou serviços a serem reparados, onde as 254 unidades e áreas comuns foram entregues às famílias mediante termo de aceitação, e, por conta da garantia fica a construtora responsável por qualquer reparo que vier a ocorrer sem ônus para SPObras.

São Paulo, 31 de julho de 2019.

PI/ SPOBRAS:



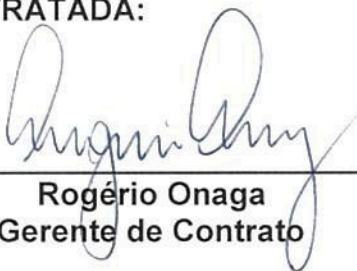
Thomas Migliorini Covello
Gerente de Infraestrutura 2

TESTEMUNHA:



Marcos Ribeiro
Analista de Projetos, Obras e Serviços

PI/ CONTRATADA:



Rogério Onaga
Gerente de Contrato

TESTEMUNHA:



José Carlos da Silva
Analista Agr. Constr. Civil

ATA DE VISTORIA PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO PARCIAL - AVRDP

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo

Fiscalizadora: São Paulo Obras – SPObras

Nome do Cliente: Prefeitura do Município de São Paulo

Contratada: Consórcio Ligação Imigrantes, composto pelas empresas Construtora OAS Ltda. e Cetenco Engenharia S.A.

Contrato nº: 181/SIURB/2011

Objeto: Execução das obras e serviços do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, da Av. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes – LOTE 1.

Local: 1) Córrego Água Espraiada

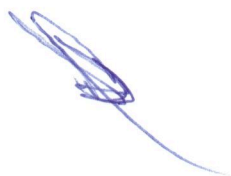
2) Viário da Av. Jornalista Roberto Marinho (entre a Av. Dr. Lino de Moraes Leme e a Pedro Bueno)

Processo Administrativo nº: 2011-0.345.701-9

Processo Eletrônico SEI nº: 6022.2017/0000767-6

Nós, abaixo assinados, técnicos credenciados designados para vistoriar as obras e serviços referentes ao contrato em epígrafe, comparecemos ao local da obra e procedemos a sua vistoria, em conformidade com o exigido no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e nos termos do Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas atualizações, tendo concluído que a obra em apreço atende as especificações constantes do ajuste em questão, observado o disposto no Artigo 69 da referida Lei (ver observação abaixo).

Assim sendo, considerada a obra adequada ao objeto contratual, fica lavrada a presente **Ata de Vistoria para Recebimento Definitivo Parcial**, que é por nós assinada em 1 (um) via, bem como pela parte contratada ou subcontratada, na presença de duas testemunhas abaixo.

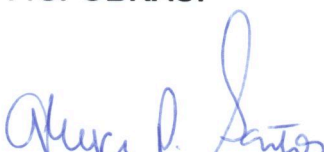


Observações: Houve trechos das obras que não foram possíveis à conclusão por motivos de força maior, conforme esclarecimentos abaixo:

- 1) Córrego Água Espraiada: canal executado da estaca -3+0,00 a 21+18,00, comprimento total de 498,00 m. Entre as estacas 13+18,00 e 14+4,00 (6,00 m de comprimento) falta um complemento da laje de cobertura do fechamento do canal, não executado devido à interferência com a adutora da SABESP, aguardando pelo remanejamento. O trecho entre as estacas 21+18,00 e 22+3,50, comprimento 5,50 m, não foi executado devido à proximidade com muro de terreno vizinho à obra, área que depende de desapropriação;
- 2) Av. Jornalista Roberto Marinho (entre a Av. Dr. Lino de Moraes Leme e a Pedro Bueno): tem comprimento total de 350 m. É composto de 3 faixas de rolamento por via em cada sentido, onde foi reduzida uma faixa de rolamento junto ao local da obra da SABESP, entre as estacas 18+10,00 a 21+0,00 no sentido da Av. Pedro Bueno. Para finalizar o viário faltou a execução da laje sobre a contenção do talude, que não ocorreu devido à intervenção da SABESP.

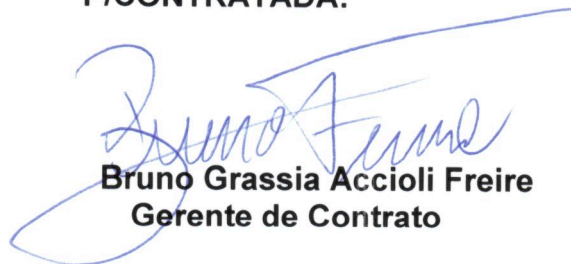
São Paulo, 22 de Setembro de 2020.

P/SPOBRAS:



Gleyce Pereira dos Santos
Coordenadora – NOU

P/CONTRATADA:



Bruno Grassia Accioli Freire
Gerente de Contrato

TESTEMUNHA:



Marcos Ribeiro
Analista de Projetos, Obras e Serviços

TESTEMUNHA:



José Carlos da Silva
Analista Agr. Constr. Civil

ATA DE VISTORIA PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO PARCIAL - AVRDP

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo

Fiscalizadora: São Paulo Obras – SPObras

Nome do Cliente: Prefeitura do Município de São Paulo

Contratada: Consórcio Ligação Imigrantes, composto pelas empresas Construtora OAS Ltda. e Cetenco Engenharia S.A.

Contrato nº: 181/SIURB/2011

Objeto: Execução das obras e serviços do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, da Av. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes – LOTE 1.

Local: Córrego Pinheirinho (inclusive Av. Hélio Lobo)

Processo Administrativo nº: 2011-0.345.701-9

Processo Eletrônico SEI nº: 6022.2017/0000767-6

Nós, abaixo assinados, técnicos credenciados designados para vistoriar as obras e serviços referentes ao contrato em epígrafe, comparecemos ao local da obra e procedemos a sua vistoria, em conformidade com o exigido no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e nos termos do Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas atualizações, tendo concluído que a obra em apreço atende as especificações constantes do ajuste em questão, observado o disposto no Artigo 69 da referida Lei (ver observação abaixo).

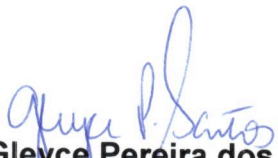
Assim sendo, considerada a obra adequada ao objeto contratual, fica lavrada a presente **Ata de Vistoria para Recebimento Definitivo Parcial**, que é por nós assinada em 1 (um) via, bem como pela parte contratada ou subcontratada, na presença de duas testemunhas abaixo.



Observações: Não foi possível a conclusão do trecho final do canal do Córrego Pinheirinho no encontro com o Córrego Água Espraiada, por falta de desapropriação do terreno à margem do Córrego Água Espraiada, e, também por falta de projetos (compatibilização do lote 1 com o lote 3, referente as cotas de fundo dos canais). Exceto tais problemas apresentados a totalidade das obras foram executadas, inclusive a Av. Hélio Lobo.

São Paulo, 22 de Setembro de 2020.

P/SPOBRAS:



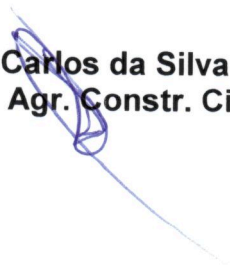
Gleyce Pereira dos Santos
Coordenadora – NOU

P/CONTRATADA:



Bruno Grassia Accioli Freire
Gerente de Contrato

TESTEMUNHA:



José Carlos da Silva
Analista Agr. Constr. Civil

TESTEMUNHA:



Marcos Ribeiro
Analista Agr. Constr. Civil



SÃO PAULO OBRAS - SPObras
Praça do Patriarca, nº 96 – 6º andar
CEP: 01002-010 - São Paulo - SP
Fone: 3113-1500



Contrato: **181/SIURB/11**

Processo: **2011-0.345.701-9**

Projeto: **22 15 451 5185 - D**

Contratada: **CONSÓRCIO LIGAÇÃO IMIGRANTES** (Composto pelas empresas: Construtora OAS Ltda e Cetenco Engenharia S.A.)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01

DATA: 01/02/2012

Objeto: Execução das obras e serviços do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, da Av. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes – LOTE 1.

Etapas autorizadas: Execução e montagem do canteiro de obras e atividades relativas à habitação de interesse social – HIS.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses até 01/02/2014.

Valor: Conforme planilha de serviços e preços do contrato e cronograma físico-financeiro vigente.

NOTA: Eventuais paralisações dos serviços serão comunicadas pela SPObras.

Pela SPObras:


PEDRO PEREIRA EVANGELISTA
Diretor de Desenvolvimento de Projetos


ARMEN ARMAGANIJAN
Superintendente de Obras

Contratada:


FRANCISCO GERMANO B. DA SILVA
Conselheiro Consultivo do Consórcio



SÃO PAULO OBRAS - SPObras
Praça do Patriarca, nº 96 – 6º andar
CEP: 01002-010 - São Paulo - SP
Fone: 3113-1500



Contrato: **181/SIURB/11**

Processo: **2011-0.345.701-9**

Projeto: **22 15 451 5185 - D**

Contratada: **CONSÓRCIO LIGAÇÃO IMIGRANTES** (Composto pelas empresas: Construtora OAS Ltda e Cetenco Engenharia S.A.)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01

DATA: 01/02/2012

Objeto: Execução das obras e serviços do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, da Av. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes – LOTE 1.

Etapas autorizadas: Execução e montagem do canteiro de obras e atividades relativas à habitação de interesse social – HIS.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses até 01/02/2014.

Valor: Conforme planilha de serviços e preços do contrato e cronograma físico-financeiro vigente.

NOTA: Eventuais paralisações dos serviços serão comunicadas pela SPObras.

Pela SPObras:


PEDRO PEREIRA EVANGELISTA
Diretor de Desenvolvimento de Projetos


ARMEN ARMAGANIJAN
Superintendente de Obras

Contratada:


FRANCISCO GERMANO B. DA SILVA
Conselheiro Consultivo do Consórcio



SÃO PAULO OBRAS - SPObras
Praça do Patriarca, nº 96 – 6º andar
CEP: 01002-010 - São Paulo - SP
Fone: 3113-1500



Contrato: **181/SIURB/11**

Processo: **2011-0.345.701-9**

Projeto: **22 15 451 5185 - D**

Contratada: **CONSÓRCIO LIGAÇÃO IMIGRANTES** (Composto pelas empresas: Construtora OAS Ltda e Cetenco Engenharia S.A.)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02

DATA: 15/04/2013

Objeto: Execução das obras e serviços do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, da Av. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes – LOTE 1.

Estão autorizadas as seguintes etapas:

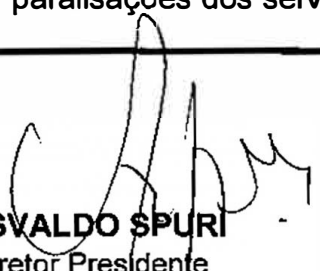
- 1-) Execução de atividades relativas ao PARQUE (Parque Linear, Via Parque e Canalização) condicionado à existência de áreas disponíveis e livres.
- 2-) Execução de atividades relativas ao Viaduto Lino de Moraes Leme, sendo: desvio de tráfego e fundações, condicionado à existência de áreas disponíveis e livres.
- 3-) Execução de atividades relativas a Canalização do Córrego Pinheirinho, condicionado à existência de áreas disponíveis e livres.

Valor: Conforme planilha de serviços e preços do contrato e cronograma físico-financeiro a ser definido entre as partes.

Deverão ser consideradas as exigências estabelecidas pela SVMA para o Empreendedor, na Licença Ambiental de Instalação – LAI nº 012/DECONT-SVMA/2012.

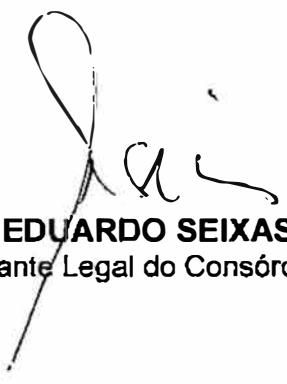
NOTA: Eventuais paralisações dos serviços serão comunicadas pela SPObras.

Pela SPObras:


OSVALDO SPURI
Diretor Presidente


ARMEN ARMAGANIJAN
Superintendente de Obras

Contratada:


FABIO EDUARDO SEIXAS
Representante Legal do Consórcio



SÃO PAULO OBRAS - SPObras
Praça do Patriarca, nº 96 – 6º andar
CEP: 01002-010 - São Paulo - SP
Fone: 3113-1500



Contrato: 181/SIURB/11

Processo: 2011-0.345.701-9

Projeto: 22 15 451 5185 - D

Contratada: **CONSÓRCIO LIGAÇÃO IMIGRANTES** (Composto pelas empresas: Construtora OAS Ltda e Cetenco Engenharia S.A.)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03

DATA: 02/02/2014

Objeto: Execução das obras e serviços do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, da Av. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes – LOTE 1.

Está autorizado o prosseguimento das seguintes etapas:

- 1-) Atividades relativas à habitação de interesse social – HIS;
- 2-) Execução de atividades relativas ao PARQUE (Parque Linear, Via Parque e Canalização) condicionado à existência de áreas disponíveis e livres.
- 3-) Execução de atividades relativas ao Viaduto Lino de Moraes Leme, sendo: desvio de tráfego e fundações, condicionado à existência de áreas disponíveis e livres.
- 4-) Execução de atividades relativas a Canalização do Córrego Pinheirinho, condicionado à existência de áreas disponíveis e livres.

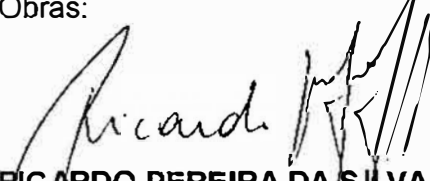
Prazo: até 01/02/2016, conforme o cronograma físico-financeiro vigente.

Valor: Conforme planilha de serviços e preços do contrato.

Nota: Eventuais paralisações dos serviços serão comunicadas pela SPObras.

Deverão ser consideradas as exigências estabelecidas pela SVMA para o Empreendedor, na Licença Ambiental de Instalação – LAI nº 012/DECONT-SVMA/2012.

Pela SPObras:


RICARDO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Desenvolvimento de Projetos


JORGE ALBERTO CECIN
Superintendente de Obras

Contratada:


FABIO EDUARDO SEIXAS
Representante Legal do Consórcio



SÃO PAULO OBRAS - SPObras
Praça do Patriarca, nº 96 – 6º andar
CEP: 01002-010 - São Paulo - SP
Fone: 3113-1500



Contrato: 181/SIURB/11

Processo: 2011-0.345.701-9

Projeto: 22 15 451 5185 - D

Contratada: **CONSÓRCIO LIGAÇÃO IMIGRANTES** (Composto pelas empresas: Construtora OAS Ltda e Cetenco Engenharia S.A.)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04

DATA: 02/02/2016

Objeto: Execução das obras e serviços do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, da Av. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes – LOTE 1.

Está autorizado o prosseguimento das seguintes etapas:

- 1-) Atividades relativas à habitação de interesse social – HIS;
- 2-) Execução de atividades relativas ao PARQUE (Parque Linear, Via Parque e Canalização) condicionado à existência de áreas disponíveis e livres.
- 3-) Execução de atividades relativas ao Viaduto Lino de Moraes Leme, sendo: desvio de tráfego e fundações, condicionado à existência de áreas disponíveis e livres.
- 4-) Execução de atividades relativas a Canalização do Córrego Pinheirinho, condicionado à existência de áreas disponíveis e livres.

Prazo: até 31/12/2016, conforme o cronograma físico-financeiro vigente.

Valor: Conforme planilha de serviços e preços do contrato.

Nota: Eventuais paralisações dos serviços serão comunicadas pela SPObras.

Deverão ser consideradas as exigências estabelecidas pela SVMA para o Empreendedor, na Licença Ambiental de Instalação – LAI nº 012/DECONT-SVMA/2012.

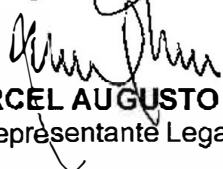
Pela SPObras:


OSVALDO MISSE
Diretor de Desenvolvimento de Projetos


JORGE ALBERTO CECIN
Superintendente de Obras

Contratada:


FRANCISCO GERMANO BATISTA DA SILVA
Representante Legal do Consórcio


MARCEL AUGUSTO FARIAS VIEIRA
Representante Legal do Consórcio



SÃO PAULO OBRAS - SPObras
Praça do Patriarca, nº 96 – 6º andar
CEP: 01002-010 - São Paulo - SP
Fone: 3113-1500



Contrato: **181/SIURB/11**

Processo: **2011-0.345.701-9**

Projeto: **22 15 451 5185 - D**

Contratada: **CONSÓRCIO LIGAÇÃO IMIGRANTES** (Composto pelas empresas: Construtora OAS Ltda e Cetenco Engenharia S.A.)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05

DATA: 15/09/2016

Objeto: Execução das obras e serviços do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, da Av. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes – LOTE 1.

Estão autorizadas as seguintes etapas:

- 1) Atividades relativas à habitação de interesse social – HIS;
- 2) Execução de atividades relativas ao Parque (Parque Linear, Via Parque e Canalização) condicionado à existência de áreas disponíveis e livres.
- 3) Execução de atividades relativas ao Viaduto Lino de Moraes Leme, condicionado à existência de áreas disponíveis e livres.
- 4) Execução de atividades relativas a Canalização do Córrego Pinheirinho, condicionado à existência de áreas disponíveis e livres.
- 5) Execução de atividades relativas a Via Expressa da Av. Jornalista Roberto no trecho entre a Av. Dr. Lino de Moraes Leme até a Av. Pedro Bueno, condicionado à existência de áreas disponíveis e livres.

Prazo: até 01/02/2018, conforme o cronograma físico-financeiro vigente.

Valor: Conforme planilha de serviços e preços do contrato.

Nota: Eventuais paralisações dos serviços serão comunicadas pela SPObras.

Deverão ser consideradas as exigências estabelecidas pela SVMA para o Empreendedor, na Licença Ambiental de Instalação – LAI nº 012/DECONT-SVMA/2012.

Pela SPObras:

OSVALDO MISSE
Diretor de Obras

JORGE ALBERTO CECIN
Superintendente de Infraestrutura

Contratada:

FRANCISCO GERMANO BATISTA DA SILVA
Representante Legal do Consórcio





SÃO PAULO OBRAS - SPObras
 Av. São João nº 473 – 20º andar – Centro
 São Paulo – SP – CEP: 01035-904
 Fone: 3113-1500



Contrato: 181/SIURB/11

Processo: 6022.2017/0000767-6

Projeto: 22 15 451 5185 - D

Contratada: **CONSÓRCIO LIGAÇÃO IMIGRANTES** (Composto pelas empresas: Construtora OAS Ltda. e Cetenco Engenharia S.A.)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06

DATA: 02/02/2018

Objeto: Execução das obras e serviços do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, da Av. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes – LOTE 1.

Está autorizado o prosseguimento das seguintes etapas:

- 1) Atividades relativas à Habitação de Interesse Social – HIS (Área 44 Bloco D e Área 46);
- 2) Execução de atividades relativas ao Viaduto Lino de Moraes Leme, condicionado à existência de áreas disponíveis e livres;
- 3) Execução de atividades relativas a Via Expressa da Av. Jornalista Roberto no trecho entre a Av. Dr. Lino de Moraes Leme até a Av. Pedro Bueno, condicionado à existência de áreas disponíveis e livres.

Prazo: até 31/07/2018, conforme o cronograma físico-financeiro vigente.

Valor: Conforme planilha de serviços e preços do contrato.

Nota: Eventuais paralisações dos serviços serão comunicadas pela SPObras.

Deverão ser consideradas as exigências estabelecidas pela SVMA para o Empreendedor, na Licença Ambiental de Instalação – LAI nº 012/DECONT-SVMA/2012.

Pela SPObras:


NORBERTO DURAN
 Diretor de Obras


THOMAS MIGLIORINI COVELLO
 Gerente de Infraestrutura 2

Contratada:


ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
 Representante Legal do Consórcio



SÃO PAULO OBRAS - SPObras
Av. São João nº 473 – 20º andar – Centro
São Paulo – SP – CEP: 01035-904
Fone: 3113-1500



Contrato: 181/SIURB/11

Processo: 6022.2017/0000767-6

Projeto: 22 15 451 5185 - D

Contratada: **CONSÓRCIO LIGAÇÃO IMIGRANTES** (Composto pelas empresas: Construtora OAS Ltda. e Cetenco Engenharia S.A.)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07

DATA: 01/08/2018

Objeto: Execução das obras e serviços do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, da Av. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes – LOTE 1.

Está autorizado o prosseguimento das seguintes etapas:

- 1) Atividades relativas à Habitação de Interesse Social – HIS (Área 44 Bloco D);
- 2) Execução de obras civis para remanejamento de adutora SABESP junto ao canal do Córrego Água Espriada;
- 3) Desenvolvimento de Projetos Executivos relativos à Habitação de Interesse Social – HIS.

Prazo: até 31/01/2019, conforme o cronograma físico-financeiro vigente.

Valor: Conforme planilha de serviços e preços do contrato.

Nota: Eventuais paralisações dos serviços serão comunicadas pela SPObras. Deverão ser consideradas as exigências estabelecidas pela SVMA para o Empreendedor, na Licença Ambiental de Instalação – LAI nº 012/DECONT-SVMA/2012.

Pela SPObras:


GIOVANI OLIVEIRA DA COSTA
Diretor de Obras


THOMAS MIGLIORINI COVELLO
Gerente de Infraestrutura 2

Contratada:


ROGERIO ONAGA
Representante Legal do Consórcio



SÃO PAULO OBRAS - SPObras
Av. São João nº 473 – 20º andar – Centro
São Paulo – SP – CEP: 01035-904
Fone: 3113-1500



Contrato: 181/SIURB/11

Processo: 6022.2017/0000767-6

Projeto: 22 15 451 5185 - D

Contratada: **CONSÓRCIO LIGAÇÃO IMIGRANTES** (Composto pelas empresas: Construtora OAS Ltda. e Cetenco Engenharia S.A.)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08

DATA: 01/02/2019

Objeto: Execução das obras e serviços do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, da Av. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes – LOTE 1.

Está autorizado o prosseguimento das seguintes etapas:

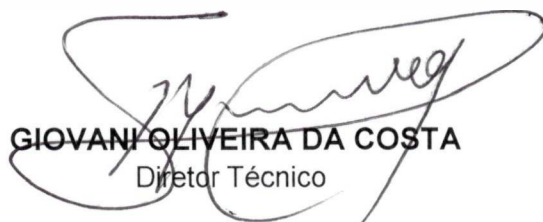
- 1) Atividades relativas à Habitação de Interesse Social – HIS (Área 44 Bloco D);
- 2) Execução de obras civis para remanejamento de adutora SABESP junto ao canal do Córrego Água Espaiada;
- 3) Desenvolvimento de Projetos Executivos relativos à Habitação de Interesse Social – HIS.

Prazo: até 31/05/2019, conforme o cronograma físico-financeiro vigente.

Valor: Conforme planilha de serviços e preços do contrato.

Nota: Eventuais paralisações dos serviços serão comunicadas pela SPObras. Deverão ser consideradas as exigências estabelecidas pela SVMA para o Empreendedor, na Licença Ambiental de Instalação – LAI nº 012/DECONT-SVMA/2012.

Pela SPObras:


GIOVANI OLIVEIRA DA COSTA
Diretor Técnico


THOMAS MIGLIORINI COVELLO
Coordenador do Núcleo de Operações Urbanas

Contratada:


ROGERIO ONAGA
Representante Legal do Consórcio

**SÃO PAULO OBRAS****Núcleo de Gestão de Execução Contratual**

Avenida São João, 473, 20º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-904

Telefone:

Encaminhamento SP-OBAS/GCF/NDEC Nº 036199432

São Paulo, 30 de novembro de 2020.

Ref: Ofício SSG 13880/2020

Processo TC/ 004917/2018

Assunto: Acompanhamento – Execução do Contrato 181/SIURB/11 [relatório preliminar] – PA 2011-0.345.701-9.

PRE – Sr Presidente

Em atenção ao solicitado, vimos prestar informações quanto ao apontado pela Fiscalização (Peça 3) e Assessoria Jurídica de Controle Externo (Peça 10) da Corte de Contas do Município, especificamente quantos aos subitens **4.12** e **4.13** do item **4-CONCLUSÃO** de seu Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, referente ao Contrato nº 181/SIURB/11, cujo objetivo é a “Execução das obras e serviços do prolongamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho, da Avenida Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes – Lote 1.

APONTAMENTOS DO TCM E ESCLARECIMENTOS DA SPOBRAS**4. Conclusão**

De todo o exposto, tem-se que os procedimentos da pré-qualificação e da licitação e, conseqüentemente, os 4 contratos relativos às obras de prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, por terem sido objeto de um cartel formado pelas empreiteiras titulares que venceram cada um dos 4 lotes, com a intervenção de agentes públicos da SIURB e da SPObras, conforme consta no acordo de leniência firmado pela Construtora Odebrecht junto ao CADE, estão maculados pela ilegalidade e caracterizado o crime tipificado no art. 90 da LF nº 8.666/93 (subitem 2.9.2.).

Por não ter conhecimento do conteúdo dos termos do acordo de leniência firmado pela Construtora Odebrecht junto ao CADE, solicito que sejam apresentadas as informações de intervenção de minha parte, para que possa apresentar os devidos esclarecimentos.

Sem estas informações, acredito que estejam prejudicados os esclarecimentos do referido apontamento por parte deste Núcleo de Gestão de Execução Contratual – NDEC.

4.12. Apesar de constar a medição de 90,92% dos recursos referentes ao Parque, à Via Parque e à canalização do trecho do córrego Água Espaiada, nenhuma das obras referentes ao Parque e à Via Parque foi iniciada (subitem 3.2.).

Constatamos que foram executadas as seguintes intervenções relacionadas ao contrato nº 181/SIURB/2011 com os respectivos valores em cada parcela da Planilha de Serviços e Preços:

- Túnel: R\$11.146.494,81(P0).

Viário de Ligação entre a Av. Dr. Lino de Moraes Leme e a Av. Pedro Bueno

- HIS: R\$ 115.064.625,89 (P0).

Habitação de Interesse Social - HIS 44 – Bloco D

Habitação de Interesse Social - HIS 46

Habitação de Interesse Social - HIS 3

Habitação de Interesse Social - HIS 18

- Parque: R\$ 158.808.604,36 (P0).

Viaduto Dr. Lino de Moraes Leme

Canalização do Córrego Pinheirinho e Av. Hélio Lobo

Canalização do Córrego Água Espraiada

Seguem as Atas de Vistoria para Recebimento Provisório e Definitivo (Anexo III - doc. SEI nº [034128895](#)), e que também estão anexas ao Processo SEI do contrato - 6022.2017/0000767-6.

4.13. Apesar de não terem sido executadas as obras do Parque, da Via Parque e da canalização de trecho do córrego Água Espraiada, foi medido 88,3% do valor contratado para o canteiro relativo a essas obras (subitem 3.2.).

Vide resposta 4.12, acrescentando que a intervenção do Viário de Ligação entre a Av. Dr. Lino de Moraes Leme e a Av. Pedro Bueno está inclusa no item Túnel da Planilha de Serviços e Preços, e as intervenções do Viaduto Dr. Lino de Moraes Leme, Canalização do Córrego Pinheirinho e Av. Hélio Lobo e Canalização do Córrego Água Espraiada estão inclusas no item de Parque da Planilha de Serviços e Preços.

Com relação ao apontamento adicional de que **“Apesar de a SPObras ter autorizado a execução e montagem somente do canteiro referente às HIS (Ordem de Serviço nº 1), e de não terem sido executadas as obras relativas ao trecho de túnel e ao parque e via parque, foram pagos 75,0% (R\$ 9.051.863,28) do valor previsto para o canteiro das obras referentes ao trecho do túnel e 88,3% (R\$ 2.720.298,03) do valor previsto para o canteiro das obras referentes às obras do parque linear, razão pela qual esses valores devem ser restituídos à conta vinculada da OUCAE”**, constatamos que a Ordem de Serviço nº 01 (Anexo IV - doc. SEI nº [034128950](#)) autorizou a etapa de execução e montagem do canteiro de obras e atividades relativas à Habitação de Interesse Social – HIS; desta forma, não vislumbramos pagamento de etapas não autorizadas.

Constatamos ainda que os profissionais que assinaram a OS nº 01 pela SPObras, foram os mesmos que também assinaram e liberaram as correspondentes medições das parcelas de Mobilização e Instalação do Canteiro de Obras.

Mauricio Guerreiro Trevisan - Coordenador do Núcleo de Gestão de Execução Contratual



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Guerreiro Trevisan, Coordenador(a)**, em 30/11/2020, às 15:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **036199432** e o código CRC **E3443A5B**.



Relatório de Dotação Orçamentária

Dotação Orçamentária

Órgão:	22	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras
Unidade:	10	Gabinete do Secretário
Função:	15	Urbanismo
SubFunção:	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa:	1263	Melhoria da mobilidade urbana - Integração metropolitana
Projeto/Atividade:	5185	Operação Urbana Água Espreada
Conta Despesa:	44905100	Obras e Instalações
Fonte Recurso:	05	Outras Fontes

Dados Anuais

Orçado

Inicial: 332.201.000,00 Atual: 167.123.146,37

Créditos Adicionais

Suplementar:	0,00	Extraordinário:	0,00
Especial:	0,00	Redução:	165.077.853,63

Bloqueios

Congelamentos: 58.344.262,83

Decreto: 0,00

Disponível

Orçado Disponível: 108.778.883,54

Bloqueios Pedido - Escritural

Redução:	0,00	Descongelaamentos:	0,00
Congelamentos:	0,00	Descongelaar/Anular:	0,00

Bloqueios Pedido - em Tramitação

Redução:	0,00	Descongelaamentos:	0,00
Congelamentos:	0,00	Descongelaar/Anular:	0,00

Executado

Reserva Dotação:	108.778.883,54	Total Empenhado:	108.778.883,54	Saldo Empenho:	31.696.187,39
Saldo Dotação:	0,00	Saldo Reserva:	0,00	Saldo Liquidação:	166.680,27
Empenhado:	133.267.373,47	Liquidado:	77.082.696,15		
Cancelado:	24.488.489,93	Pago:	76.916.015,88		

Valores Mensais	Valores Empenhados	Valores Liquidados	Valores Pagos
Janeiro:	0,00	0,00	0,00
Fevereiro:	799.078,64	799.078,64	0,00
Março:	7.720.705,27	7.720.705,27	4.324.240,26
Abril:	16.298.390,11	16.298.390,11	5.654.416,09
Maio:	13.031.086,02	13.031.086,02	26.330.796,01
Junho:	11.652.497,38	11.652.497,38	2.874.553,16
Julho:	7.611.149,64	7.611.149,64	11.774.379,70
Agosto:	8.866.528,88	8.866.528,88	11.956.113,30
Setembro:	1.151.837,77	1.151.837,77	3.227.692,21
Outubro:	5.838.401,59	5.838.401,59	5.010.369,71
Novembro:	2.323.879,15	2.323.879,15	3.704.620,88
Dezembro:	12.835.116,20	1.789.141,70	2.058.834,56
Total:	88.128.670,65	77.082.696,15	76.916.015,88



Relatório de Dotação Orçamentária

Dotação Orçamentária

Órgão:	22	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras
Unidade:	10	Gabinete do Secretário
Função:	15	Urbanismo
SubFunção:	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa:	1263	Melhoria da mobilidade urbana - Integração metropolitana
Projeto/Atividade:	5185	Operação Urbana Água Espreada
Conta Despesa:	44905100	Obras e Instalações
Fonte Recurso:	08	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados

Dados Anuais

Orçado

Inicial:	208.900.000,00	Atual:	77.636.289,85
----------	----------------	--------	---------------

Créditos Adicionais

Suplementar:	0,00	Extraordinário:	0,00
Especial:	0,00	Redução:	131.263.710,15

Bloqueios

Congelamentos:	0,00
----------------	------

Decreto:	0,00
----------	------

Disponível

Orçado Disponível:	77.636.289,85
--------------------	---------------

Bloqueios Pedido - Escritural

Redução:	0,00	Descongelaamentos:	0,00
Congelamentos:	0,00	Descongelaar/Anular:	0,00

Bloqueios Pedido - em Tramitação

Redução:	0,00	Descongelaamentos:	0,00
Congelamentos:	0,00	Descongelaar/Anular:	0,00

Executado

Reserva Dotação:	77.536.389,85	Total Empenhado:	77.536.389,85	Saldo Empenho:	44.607.414,64
Saldo Dotação:	99.900,00	Saldo Reserva:	0,00	Saldo Liquidação:	183.905,91
Empenhado:	178.968.615,83	Liquidado:	32.928.975,21		
Cancelado:	101.432.225,98	Pago:	32.745.069,30		

Valores Mensais	Valores Empenhados	Valores Liquidados	Valores Pagos
Janeiro:	0,00	0,00	0,00
Fevereiro:	0,00	0,00	0,00
Março:	2.985.229,83	2.985.229,83	2.047.227,20
Abril:	2.046.869,26	2.046.869,26	2.773.079,23
Maio:	1.320.936,86	1.320.936,86	1.456.985,41
Junho:	1.671.497,41	1.671.497,41	628.870,28
Julho:	578.745,08	578.745,08	1.496.583,00
Agosto:	4.278.973,91	4.278.973,91	3.278.200,67
Setembro:	1.374.362,53	1.374.362,53	2.575.669,09
Outubro:	3.411.001,10	3.411.001,10	3.411.001,10
Novembro:	7.289.342,97	7.289.342,97	3.491.464,98
Dezembro:	22.346.702,32	7.972.016,26	11.585.988,34
Total:	47.303.661,27	32.928.975,21	32.745.069,30



Relatório de Dotação Orçamentária

Dotação Orçamentária

Órgão:	22	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras
Unidade:	10	Gabinete do Secretário
Função:	15	Urbanismo
SubFunção:	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa:	3022	Requalificação e promoção da ocupação dos espaços públicos
Projeto/Atividade:	3387	Operação Urbana Água Espreada
Conta Despesa:	44905100	Obras e Instalações
Fonte Recurso:	08	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados

Dados Anuais

Orçado

Inicial: 356.977.675,00 Atual: 348.268.360,03

Créditos Adicionais

Suplementar:	0,00	Extraordinário:	0,00
Especial:	0,00	Redução:	8.709.314,97

Bloqueios

Congelamentos: 157.742.887,43

Decreto: 0,00

Disponível

Orçado Disponível: 190.525.472,60

Bloqueios Pedido - Escritural

Redução:	0,00	Descongelaamentos:	0,00
Congelamentos:	0,00	Descongelaar/Anular:	0,00

Bloqueios Pedido - em Tramitação

Redução:	0,00	Descongelaamentos:	0,00
Congelamentos:	0,00	Descongelaar/Anular:	0,00

Executado

Reserva Dotação:	133.395.165,26	Total Empenhado:	133.395.165,26	Saldo Empenho:	28.057.423,81
Saldo Dotação:	57.130.307,34	Saldo Reserva:	0,00	Saldo Liquidação:	0,00
Empenhado:	250.587.797,65	Liquidado:	105.337.741,45		
Cancelado:	117.192.632,39	Pago:	105.337.741,45		

Valores Mensais	Valores Empenhados	Valores Liquidados	Valores Pagos
Janeiro:	0,00	0,00	0,00
Fevereiro:	0,00	0,00	0,00
Março:	667.007,74	667.007,74	667.007,74
Abril:	6.609.009,30	6.609.009,30	5.795.282,97
Maio:	2.542.111,55	2.542.111,55	1.227.062,97
Junho:	3.288.089,23	3.288.089,23	3.870.985,37
Julho:	4.381.252,38	4.381.252,38	5.626.716,03
Agosto:	4.623.085,50	4.623.085,50	2.011.877,36
Setembro:	11.226.800,55	11.226.800,55	12.758.829,51
Outubro:	12.113.467,88	12.113.467,88	9.552.709,49
Novembro:	16.363.747,16	16.363.747,16	13.931.318,64
Dezembro:	65.740.191,37	43.523.170,16	49.895.951,37
Total:	127.554.762,66	105.337.741,45	105.337.741,45



Relatório de Dotação Orçamentária

Dotação Orçamentária

Órgão:	37	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Unidade:	30	Operação Urbana Água Espreada
Função:	16	Habitação
SubFunção:	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa:	3002	Acesso à Moradia Adequada
Projeto/Atividade:	3357	Urbanização de Favelas
Conta Despesa:	44905100	Obras e Instalações
Fonte Recurso:	08	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados

Dados Anuais

Orçado

Inicial:	9.004.540,00	Atual:	86.843.510,43
----------	--------------	--------	---------------

Créditos Adicionais

Suplementar:	77.838.970,43	Extraordinário:	0,00
Especial:	0,00	Redução:	0,00

Bloqueios

Congelamentos:	0,00
----------------	------

Decreto:	0,00
----------	------

Disponível

Orçado Disponível:	86.843.510,43
--------------------	---------------

Bloqueios Pedido - Escritural

Redução:	0,00	Descongelaamentos:	0,00
Congelamentos:	0,00	Descongelaar/Anular:	0,00

Bloqueios Pedido - em Tramitação

Redução:	0,00	Descongelaamentos:	0,00
Congelamentos:	0,00	Descongelaar/Anular:	0,00

Executado

Reserva Dotação:	81.531.142,05	Total Empenhado:	81.531.142,05	Saldo Empenho:	31.258.712,30
Saldo Dotação:	5.312.368,38	Saldo Reserva:	0,00	Saldo Liquidação:	0,00
Empenhado:	129.723.261,91	Liquidado:	50.272.429,75		
Cancelado:	48.192.119,86	Pago:	50.272.429,75		

Valores Mensais	Valores Empenhados	Valores Liquidados	Valores Pagos
Janeiro:	0,00	0,00	0,00
Fevereiro:	0,00	0,00	0,00
Março:	851.816,72	851.816,72	0,00
Abril:	2.795.321,92	2.795.321,92	3.647.138,64
Maior:	2.580.926,73	2.580.926,73	2.580.926,73
Junho:	3.605.349,06	3.605.349,06	3.605.349,06
Julho:	7.846.754,23	7.846.754,23	7.846.754,23
Agosto:	7.227.748,67	7.227.748,67	7.227.748,67
Setembro:	3.608.308,74	3.608.308,74	2.106.410,54
Outubro:	5.429.690,07	5.429.690,07	1.501.898,20
Novembro:	4.062.407,11	4.062.407,11	9.492.097,18
Dezembro:	19.694.362,85	12.264.106,50	12.264.106,50
Total:	57.702.686,10	50.272.429,75	50.272.429,75



Relatório de Dotação Orçamentária

Dotação Orçamentária

Órgão:	37	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Unidade:	30	Operação Urbana Água Espreada
Função:	15	Urbanismo
SubFunção:	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa:	3009	Melhoria da mobilidade urbana universal
Projeto/Atividade:	5100	Intervenções no sistema viário
Conta Despesa:	44905100	Obras e Instalações
Fonte Recurso:	08	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados

Dados Anuais

Orçado

Inicial: 100.000.000,00 Atual: 333.491.850,47

Créditos Adicionais

Suplementar:	233.491.850,47	Extraordinário:	0,00
Especial:	0,00	Redução:	0,00

Bloqueios

Congelamentos: 0,00

Decreto: 0,00

Disponível

Orçado Disponível: 333.491.850,47

Bloqueios Pedido - Escritural

Redução:	0,00	Descongelaamentos:	0,00
Congelamentos:	0,00	Descongelaar/Anular:	0,00

Bloqueios Pedido - em Tramitação

Redução:	0,00	Descongelaamentos:	0,00
Congelamentos:	0,00	Descongelaar/Anular:	0,00

Executado

Reserva Dotação:	327.494.598,81	Total Empenhado:	327.494.598,81	Saldo Empenho:	127.668.473,46
Saldo Dotação:	5.997.251,66	Saldo Reserva:	0,00	Saldo Liquidação:	0,00
Empenhado:	375.745.961,03	Liquidado:	199.826.125,35		
Cancelado:	48.251.362,22	Pago:	199.826.125,35		

Valores Mensais	Valores Empenhados	Valores Liquidados	Valores Pagos
Janeiro:	0,00	0,00	0,00
Fevereiro:	0,00	0,00	0,00
Março:	20.157.802,45	20.157.802,45	8.280.229,88
Abril:	14.877.860,77	14.877.860,77	17.203.526,67
Maio:	24.920.383,65	24.920.383,65	34.133.325,53
Junho:	2.742.780,41	2.742.780,41	3.081.745,20
Julho:	28.183.508,73	28.183.508,73	13.478.641,02
Agosto:	17.118.620,33	17.118.620,33	31.823.488,04
Setembro:	16.507.840,25	16.507.840,25	16.507.840,25
Outubro:	11.464.248,54	11.464.248,54	9.062.965,53
Novembro:	44.922.720,72	45.771.260,71	46.436.316,22
Dezembro:	72.800.946,24	18.081.819,51	19.818.047,01
Total:	253.696.712,09	199.826.125,35	199.826.125,35



Relatório de Dotação Orçamentária

Dotação Orçamentária

Órgão:	37	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Unidade:	30	Operação Urbana Água Espreada
Função:	16	Habitação
SubFunção:	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa:	3002	Acesso à Moradia Adequada
Projeto/Atividade:	3357	Urbanização de Favelas
Conta Despesa:	44905100	Obras e Instalações
Fonte Recurso:	08	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados

Dados Anuais

Orçado

Inicial:	101.721.000,00	Atual:	107.669.719,84
----------	----------------	--------	----------------

Créditos Adicionais

Suplementar:	5.948.719,84	Extraordinário:	0,00
Especial:	0,00	Redução:	0,00

Bloqueios

Congelamentos:	0,00
----------------	------

Decreto:	0,00
----------	------

Disponível

Orçado Disponível:	107.669.719,84
--------------------	----------------

Bloqueios Pedido - Escritural

Redução:	0,00	Descongelaamentos:	0,00
Congelamentos:	0,00	Descongelaar/Anular:	0,00

Bloqueios Pedido - em Tramitação

Redução:	0,00	Descongelaamentos:	0,00
Congelamentos:	0,00	Descongelaar/Anular:	0,00

Executado

Reserva Dotação:	104.128.900,29	Total Empenhado:	104.128.900,29	Saldo Empenho:	24.021.853,06
Saldo Dotação:	3.540.819,55	Saldo Reserva:	0,00	Saldo Liquidação:	0,00
Empenhado:	173.396.370,17	Liquidado:	80.107.047,23		
Cancelado:	69.267.469,88	Pago:	80.107.047,23		

Valores Mensais	Valores Empenhados	Valores Liquidados	Valores Pagos
Janeiro:	0,00	0,00	0,00
Fevereiro:	0,00	0,00	0,00
Março:	5.482.530,49	5.482.530,49	5.482.530,49
Abril:	5.031.391,28	5.031.391,28	4.785.661,10
Maio:	2.677.156,61	2.677.156,61	2.922.886,79
Junho:	4.804.781,23	4.804.781,23	4.804.781,23
Julho:	6.705.686,52	6.705.686,52	6.705.686,52
Agosto:	9.433.118,53	9.433.118,53	9.433.118,53
Setembro:	9.691.224,59	9.691.224,59	9.268.535,51
Outubro:	12.326.354,86	12.326.354,86	12.589.495,77
Novembro:	4.260.677,19	4.260.677,19	4.420.225,36
Dezembro:	30.134.272,95	19.694.125,93	19.694.125,93
Total:	90.547.194,25	80.107.047,23	80.107.047,23



Relatório de Dotação Orçamentária

Dotação Orçamentária

Órgão:	37	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Unidade:	30	Operação Urbana Água Espreada
Função:	15	Urbanismo
SubFunção:	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa:	3009	Melhoria da mobilidade urbana universal
Projeto/Atividade:	5100	Intervenções no Sistema Viário
Conta Despesa:	44905100	Obras e Instalações
Fonte Recurso:	08	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados

Dados Anuais

Orçado

Inicial:	164.204.345,00	Atual:	315.414.425,94
----------	----------------	--------	----------------

Créditos Adicionais

Suplementar:	151.222.572,53	Extraordinário:	0,00
Especial:	0,00	Redução:	12.491,59

Bloqueios

Congelamentos:	0,00
----------------	------

Decreto:	0,00
----------	------

Disponível

Orçado Disponível:	315.414.425,94
--------------------	----------------

Bloqueios Pedido - Escritural

Redução:	0,00	Descongelaamentos:	0,00
Congelamentos:	0,00	Descongelaar/Anular:	0,00

Bloqueios Pedido - em Tramitação

Redução:	0,00	Descongelaamentos:	0,00
Congelamentos:	0,00	Descongelaar/Anular:	0,00

Executado

Reserva Dotação:	294.635.858,11	Total Empenhado:	294.635.858,11	Saldo Empenho:	16.088.818,99
Saldo Dotação:	20.778.567,83	Saldo Reserva:	0,00	Saldo Liquidação:	0,00
Empenhado:	405.331.263,06	Liquidado:	278.547.039,12		
Cancelado:	110.695.404,95	Pago:	278.547.039,12		

Valores Mensais	Valores Empenhados	Valores Liquidados	Valores Pagos
Janeiro:	0,00	0,00	0,00
Fevereiro:	0,00	0,00	0,00
Março:	16.017.728,60	16.017.728,60	16.017.728,60
Abril:	19.399.427,15	19.399.427,15	19.399.427,15
Maio:	47.579.825,69	47.579.825,69	47.579.825,69
Junho:	7.302.481,49	7.302.481,49	7.302.481,49
Julho:	19.062.948,45	19.062.948,45	11.483.233,30
Agosto:	23.542.588,41	23.542.588,41	31.122.303,56
Setembro:	35.040.546,55	35.040.546,55	35.040.546,55
Outubro:	9.440.992,85	9.440.992,85	9.344.674,67
Novembro:	29.001.487,69	29.001.487,69	29.097.805,87
Dezembro:	83.721.560,83	72.159.012,24	72.159.012,24
Total:	290.109.587,71	278.547.039,12	278.547.039,12



Relatório de Dotação Orçamentária

Dotação Orçamentária

Órgão:	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Unidade:	30	Operação Urbana Água Espreada
Função:	16	Habitação
SubFunção:	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa:	3002	Acesso à Moradia Adequada
Projeto/Atividade:	3357	Urbanização de Favelas
Conta Despesa:	44905100	Obras e Instalações
Fonte Recurso:	08	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados

Dados Anuais

Orçado

Inicial: 156.241.891,00 Atual: 105.283.654,73

Créditos Adicionais

Suplementar: 1.445.526,11 Extraordinário: 0,00
Especial: 0,00 Redução: 52.403.762,38

Bloqueios

Congelamentos: 0,00

Decreto: 0,00

Disponível

Orçado Disponível: 105.283.654,73

Bloqueios Pedido - Escritural

Redução:	0,00	Descongelaamentos:	0,00
Congelamentos:	0,00	Descongelaar/Anular:	0,00

Bloqueios Pedido - em Tramitação

Redução:	0,00	Descongelaamentos:	0,00
Congelamentos:	0,00	Descongelaar/Anular:	0,00

Executado

Reserva Dotação:	85.122.233,38	Total Empenhado:	85.122.233,38	Saldo Empenho:	37.225.951,46
Saldo Dotação:	20.161.421,35	Saldo Reserva:	0,00	Saldo Liquidação:	0,00
Empenhado:	283.500.447,94	Liquidado:	47.896.281,92		
Cancelado:	198.378.214,56	Pago:	47.896.281,92		

Valores Mensais	Valores Empenhados	Valores Liquidados	Valores Pagos
Janeiro:	0,00	0,00	0,00
Fevereiro:	0,00	0,00	0,00
Março:	0,00	0,00	0,00
Abril:	0,00	0,00	0,00
Maio:	14.024.565,96	14.024.565,96	14.024.565,96
Junho:	6.020.413,36	6.020.413,36	5.454.338,91
Julho:	4.750.482,85	4.750.482,85	5.316.557,30
Agosto:	6.567.179,33	6.567.179,33	6.567.179,33
Setembro:	6.817.362,39	6.817.362,39	5.471.153,96
Outubro:	2.505.697,77	2.505.697,77	3.465.798,05
Novembro:	6.476.661,11	6.476.661,11	6.862.769,26
Dezembro:	10.505.874,64	733.919,15	733.919,15
Total:	57.668.237,41	47.896.281,92	47.896.281,92



Relatório de Dotação Orçamentária

Dotação Orçamentária

Órgão:	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Unidade:	30	Operação Urbana Água Espreada
Função:	15	Urbanismo
SubFunção:	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa:	3009	Melhoria da mobilidade urbana universal
Projeto/Atividade:	5100	Intervenções no Sistema Viário
Conta Despesa:	44905100	Obras e Instalações
Fonte Recurso:	08	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados

Dados Anuais

Orçado

Inicial:	146.004.000,00	Atual:	192.408.178,00
----------	----------------	--------	----------------

Créditos Adicionais

Suplementar:	56.404.178,00	Extraordinário:	0,00
Especial:	0,00	Redução:	10.000.000,00

Bloqueios

Congelamentos:	0,00
----------------	------

Decreto:	0,00
----------	------

Disponível

Orçado Disponível:	192.408.178,00
--------------------	----------------

Bloqueios Pedido - Escritural

Redução:	0,00	Descongelaamentos:	0,00
Congelamentos:	0,00	Descongelaar/Anular:	0,00

Bloqueios Pedido - em Tramitação

Redução:	0,00	Descongelaamentos:	0,00
Congelamentos:	0,00	Descongelaar/Anular:	0,00

Executado

Reserva Dotação:	182.770.283,75	Total Empenhado:	182.770.283,75	Saldo Empenho:	34.571.835,12
Saldo Dotação:	9.637.894,25	Saldo Reserva:	0,00	Saldo Liquidação:	1.100.844,56
Empenhado:	331.867.693,94	Liquidado:	148.198.448,63		
Cancelado:	149.097.410,19	Pago:	147.097.604,07		

Valores Mensais	Valores Empenhados	Valores Liquidados	Valores Pagos
Janeiro:	0,00	0,00	0,00
Fevereiro:	0,00	0,00	0,00
Março:	0,00	0,00	0,00
Abril:	0,00	0,00	0,00
Maio:	64.269.290,48	64.269.290,48	64.269.290,48
Junho:	6.109.893,94	6.109.893,94	5.596.468,62
Julho:	7.878.068,74	7.878.068,74	8.391.494,06
Agosto:	5.900.157,20	5.900.157,20	5.900.157,20
Setembro:	24.647.020,86	24.647.020,86	23.734.422,16
Outubro:	2.002.623,46	2.002.623,46	1.838.844,65
Novembro:	30.728.074,95	30.728.074,95	31.804.452,46
Dezembro:	33.192.569,43	6.663.319,00	5.562.474,44
Total:	174.727.699,06	148.198.448,63	147.097.604,07



Relatório de Dotação Orçamentária

Dotação Orçamentária

Órgão:	37	Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Unidade:	30	Operação Urbana Água Espreada
Função:	16	Habitação
SubFunção:	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa:	3002	Acesso à Moradia Adequada
Projeto/Atividade:	3357	Urbanização de Favelas
Conta Despesa:	44905100	Obras e Instalações
Fonte Recurso:	08	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados

Dados Anuais

Orçado

Inicial:	74.558.755,00	Atual:	38.825.011,17
----------	---------------	--------	---------------

Créditos Adicionais

Suplementar:	7.143.432,56	Extraordinário:	0,00
Especial:	0,00	Redução:	42.877.176,39

Bloqueios

Congelamentos:	6.659.884,80
----------------	--------------

Decreto:	0,00
----------	------

Disponível

Orçado Disponível:	32.165.126,37
--------------------	---------------

Bloqueios Pedido - Escritural

Redução:	0,00	Descongelaamentos:	0,00
Congelamentos:	0,00	Descongelaar/Anular:	0,00

Bloqueios Pedido - em Tramitação

Redução:	0,00	Descongelaamentos:	0,00
Congelamentos:	0,00	Descongelaar/Anular:	0,00

Executado

Reserva Dotação:	32.165.126,37	Total Empenhado:	32.165.126,37	Saldo Empenho:	10.927.007,30
Saldo Dotação:	0,00	Saldo Reserva:	0,00	Saldo Liquidação:	592.360,09
Empenhado:	82.452.672,12	Liquidado:	21.238.119,07		
Cancelado:	50.287.545,75	Pago:	20.645.758,98		

Valores Mensais	Valores Empenhados	Valores Liquidados	Valores Pagos
Janeiro:	0,00	0,00	0,00
Fevereiro:	0,00	0,00	0,00
Março:	0,00	0,00	0,00
Abril:	1.092.816,10	1.092.816,10	223.369,87
Maio:	3.047.688,12	3.047.688,12	3.917.134,35
Junho:	2.163.588,67	2.163.588,67	412.975,93
Julho:	2.180.163,17	2.180.163,17	3.721.473,22
Agosto:	4.867.246,54	4.867.246,54	644.277,95
Setembro:	967.412,84	967.412,84	5.399.684,12
Outubro:	617.074,13	617.074,13	617.074,13
Novembro:	4.215.648,75	4.215.648,75	1.574.909,12
Dezembro:	8.736.509,56	2.086.480,75	4.134.860,29
Total:	27.888.147,88	21.238.119,07	20.645.758,98



Relatório de Dotação Orçamentária

Dotação Orçamentária

Órgão:	37	Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Unidade:	30	Operação Urbana Água Espreada
Função:	15	Urbanismo
SubFunção:	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa:	3009	Melhoria da mobilidade urbana universal
Projeto/Atividade:	5100	Intervenções no Sistema Viário
Conta Despesa:	44905100	Obras e Instalações
Fonte Recurso:	08	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados

Dados Anuais

Orçado

Inicial: 109.673.626,00 Atual: 53.177.217,00

Créditos Adicionais

Suplementar: 13.698.054,57 Extraordinário: 0,00
Especial: 0,00 Redução: 70.194.463,57

Bloqueios

Congelamentos: 16.731,92

Decreto: 0,00

Disponível

Orçado Disponível: 53.160.485,08

Bloqueios Pedido - Escritural

Redução:	0,00	Descongelaamentos:	0,00
Congelamentos:	0,00	Descongelaar/Anular:	0,00

Bloqueios Pedido - em Tramitação

Redução:	0,00	Descongelaamentos:	0,00
Congelamentos:	0,00	Descongelaar/Anular:	0,00

Executado

Reserva Dotação:	53.160.485,08	Total Empenhado:	53.160.485,08	Saldo Empenho:	14.834.252,95
Saldo Dotação:	0,00	Saldo Reserva:	0,00	Saldo Liquidação:	57.724,91
Empenhado:	74.458.935,31	Liquidado:	38.326.232,13		
Cancelado:	21.298.450,23	Pago:	38.268.507,22		

Valores Mensais	Valores Empenhados	Valores Liquidados	Valores Pagos
Janeiro:	0,00	0,00	0,00
Fevereiro:	0,00	0,00	0,00
Março:	0,00	0,00	0,00
Abril:	10.638.174,42	10.638.174,42	4.671.453,84
Maio:	2.897.152,53	2.897.152,53	8.863.873,11
Junho:	8.908.805,72	8.908.805,72	3.085.004,88
Julho:	6.828.550,20	6.828.550,20	10.775.106,98
Agosto:	3.564.038,78	3.564.038,78	3.957.521,08
Setembro:	625.672,03	625.672,03	2.109.433,79
Outubro:	2.368.425,37	2.368.425,37	2.368.425,37
Novembro:	2.437.688,17	2.437.688,17	1.409.611,16
Dezembro:	9.228.775,05	57.724,91	1.028.077,01
Total:	47.497.282,27	38.326.232,13	38.268.507,22



Relatório de Dotação Orçamentária

Dotação Orçamentária

Órgão:	37	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Unidade:	30	Operação Urbana Água Espreada
Função:	16	Habitação
SubFunção:	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa:	3002	Acesso à Moradia Adequada
Projeto/Atividade:	3357	Urbanização de Favelas
Conta Despesa:	44905100	Obras e Instalações
Fonte Recurso:	08	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados

Dados Anuais

Orçado

Inicial:	64.400.000,00	Atual:	62.322.198,02
----------	---------------	--------	---------------

Créditos Adicionais

Suplementar:	0,00	Extraordinário:	0,00
Especial:	0,00	Redução:	2.077.801,98

Bloqueios

Congelamentos:	6.637.898,02
----------------	--------------

Decreto:	0,00
----------	------

Disponível

Orçado Disponível:	55.684.300,00
--------------------	---------------

Bloqueios Pedido - Escritural

Redução:	0,00	Descongelaamentos:	0,00
Congelamentos:	0,00	Descongelaar/Anular:	0,00

Bloqueios Pedido - em Tramitação

Redução:	0,00	Descongelaamentos:	0,00
Congelamentos:	0,00	Descongelaar/Anular:	0,00

Executado

Reserva Dotação:	44.656.947,75	Total Empenhado:	44.656.947,75	Saldo Empenho:	17.644.616,56
Saldo Dotação:	11.027.352,25	Saldo Reserva:	0,00	Saldo Liquidação:	0,00
Empenhado:	48.189.498,99	Liquidado:	27.012.331,19		
Cancelado:	3.532.551,24	Pago:	27.012.331,19		

Valores Mensais	Valores Empenhados	Valores Liquidados	Valores Pagos
Janeiro:	0,00	0,00	0,00
Fevereiro:	0,00	0,00	0,00
Março:	0,00	0,00	0,00
Abril:	5.377.123,54	5.377.123,54	5.377.123,54
Maio:	2.281.538,52	2.281.538,52	1.400.754,35
Junho:	119.278,76	119.278,76	880.784,17
Julho:	3.240.046,34	3.240.046,34	3.141.380,17
Agosto:	3.167.189,68	3.167.189,68	3.385.134,61
Setembro:	4.040.823,81	4.040.823,81	4.040.823,81
Outubro:	4.016.067,59	4.016.067,59	4.016.067,59
Novembro:	2.214.342,28	2.214.342,28	0,00
Dezembro:	4.956.820,53	2.555.920,67	4.770.262,95
Total:	29.413.231,05	27.012.331,19	27.012.331,19



Relatório de Dotação Orçamentária

Dotação Orçamentária

Órgão:	37	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Unidade:	30	Operação Urbana Água Espreada
Função:	15	Urbanismo
SubFunção:	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa:	3009	Melhoria da mobilidade urbana universal
Projeto/Atividade:	5100	Intervenções no Sistema Viário
Conta Despesa:	44905100	Obras e Instalações
Fonte Recurso:	08	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados

Dados Anuais

Orçado

Inicial:	98.060.248,00	Atual:	98.060.248,00
----------	---------------	--------	---------------

Créditos Adicionais

Suplementar:	0,00	Extraordinário:	0,00
Especial:	0,00	Redução:	0,00

Bloqueios

Congelamentos:	79.910.598,00
----------------	---------------

Decreto:	0,00
----------	------

Disponível

Orçado Disponível:	18.149.650,00
--------------------	---------------

Bloqueios Pedido - Escritural

Redução:	0,00	Descongelaamentos:	0,00
Congelamentos:	0,00	Descongelaar/Anular:	0,00

Bloqueios Pedido - em Tramitação

Redução:	0,00	Descongelaamentos:	0,00
Congelamentos:	0,00	Descongelaar/Anular:	0,00

Executado

Reserva Dotação:	7.517.458,06	Total Empenhado:	7.517.458,06	Saldo Empenho:	1.699.827,63
Saldo Dotação:	10.632.191,94	Saldo Reserva:	0,00	Saldo Liquidação:	0,00
Empenhado:	13.659.476,49	Liquidado:	5.817.630,43		
Cancelado:	6.142.018,43	Pago:	5.817.630,43		

Valores Mensais	Valores Empenhados	Valores Liquidados	Valores Pagos
Janeiro:	0,00	0,00	0,00
Fevereiro:	0,00	0,00	0,00
Março:	0,00	0,00	0,00
Abril:	2.291.237,72	2.291.237,72	2.291.237,72
Maior:	847.617,04	847.617,04	847.617,04
Junho:	311.831,54	311.831,54	0,00
Julho:	181.674,38	181.674,38	493.505,92
Agosto:	1.254.183,11	1.254.183,11	1.254.183,11
Setembro:	931.086,64	931.086,64	931.086,64
Outubro:	0,00	0,00	0,00
Novembro:	0,00	0,00	0,00
Dezembro:	337.599,05	0,00	0,00
Total:	6.155.229,48	5.817.630,43	5.817.630,43

**SÃO PAULO OBRAS****Núcleo de Gestão de Finanças**

Avenida São João, 473, 21º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-904

Telefone:

Encaminhamento SP-OBRA/DAF/NGF Nº 034475299

São Paulo, 16 de outubro de 2020.

À

PRE/GJU

Objeto: Ofício SSG nº 13880/2020 de 05/10/2020 - TC/004917/2018 - Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Referente: Execução do Contrato nº 181/SIURB/2011 - Execução das obras e serviços do prolongamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho, da Avenida Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes – Lote 1.

Assunto: Relatório Preliminar.

Em atenção ao solicitado no documento SEI nº 034129081, item 4.1, informamos que nos exercícios 2012, 2013 e 2014, existia uma única dotação para as obras da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada - OUCAE, dotação alocada em SIURB, para 2012 e 2013 dotação nº 22 10 15 451 1263 5185 4490 5100 05, documentos SEI nºs 034472401 e 034472519, 2014 dotação nº 22 10 15 451 3022 3387 4490 5100 08, documento SEI nº 034472667, era uma única dotação usada para as obras da operação urbana, não havia separação entre Viário e HIS.

A partir do exercício 2015 até 2019 as dotações foram separadas e transferidas para a SMDU, a Operação Urbana Consorciada Água Espraiada passou a ser a dotação 37.30, e no contrato 181/SIURB/11, foram usadas as dotações 37 30 15 451 3009 5100 4490 5100 08 para as obras de viário e 37 30 16 451 3002 3357 4490 5100 08 para as obras de HIS, conforme extratos documentos SEIs nºs 034473065, 034473190, 034473331, 034473513, 034473616, 034473717, 034473802, 034473902, 034474036, 034474167.

Em sendo assim, pode-se verificar que para todas as medições executadas e pagas existiram recursos consignados.

Atenciosamente,

Adão Borges Vasconcelos

Coordenador do Núcleo de Gestão de Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Adão Borges Vasconcelos, Coordenador(a)**, em 16/10/2020, às 16:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **034475299** e o código CRC **A0AAD69B**.

Referência: Processo nº 7910.2020/0000779-5

SEI nº 034475299

**SÃO PAULO OBRAS****Núcleo de Gestão de Território**

Avenida São João, 473, 20º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-904

Telefone:

Encaminhamento SP-OBRS/DPR/DPR/NGT Nº 036111736

São Paulo, 27 de novembro de 2020.

PRE-CHG - João Alberto Cantero

Quanto ao exposto nos subitens 3.4 da Peça 03 ([034021876](#)) e 4.16 da Peça 10 ([034022040](#)), cumpre-nos esclarecer que:

As OUCs são instrumentos de requalificação urbana que não oneram o orçamento corrente do município, uma vez que os recursos aplicados na consecução de suas ações são oriundos da venda de títulos ao mercado. Assim, as OUCs (OUCAE em particular) implementam seu Programa de Intervenções com recursos alavancados pela própria operação.

Muito embora esses instrumentos de requalificação do município sejam alternativas que fomentem melhorias para a população, promovem especificidades que podem afetar o planejamento/cronograma das ações propostas. Dentre essas especificidades está o desalinhamento de tempo e disponibilidade entre a alavancagem de recursos para execução das obras e pré-obras e a liberação de áreas para tal, seja essa por desapropriação ou remoção de famílias ocupando áreas públicas.

Quanto à alavancagem de recursos na OUCAE, para cada conjunto de obras e serviços programados, destina-se um montante de títulos CEPAC (Certificados de Potencial Adicional de Construção) a ser ofertado ao mercado, cuja alocação deverá render os valores estimados para cobrir todos os custos das referidas ações ali propostas. Via de regra, conforme findo o recurso angariado (ou a cada dois anos), um novo pacote de obras e serviços é então apresentado para que nova possibilidade de coleta de recursos por alocação de CEPAC seja promovida. Em síntese, esse é o ciclo da operacionalização das OUCs, que se repete até que o Programa de Intervenções estabelecido previamente pela lei que a rege seja totalmente implementado. Assim, pode-se dizer que as obras referentes ao trecho em assunto depende da venda desses títulos CEPAC.

Os imóveis apontados nos referidos subitens não foram desapropriados no intuito de preservar o Erário Municipal, evitando sua oneração em relação à guarda, vigilância e processos de reintegração de posse, bem como de coibir invasões a esses patrimônios de interesse para a implantação do empreendimento, visto que, como explicitado acima, a execução de obras do trecho em tela depende da venda de CEPACs.

Atenciosamente,

Marcelo Bruçó

Coordenador - NGT

José Eduardo Villela Santos

Diretor de Projetos



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bruco, Coordenador(a)**, em 27/11/2020, às 13:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Jose Eduardo Villela Santos, Diretor(a)**, em 27/11/2020, às 14:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **036111736** e o código CRC **BA3395A7**.

Referência: Processo nº 7910.2020/0000779-5

SEI nº 036111736

Criado por e101601, versão 10 por e101601 em 27/11/2020 12:33:08.



Cópia original p/ BIA ELI

Ofício SSG-GAB nº 9101/2011

Processo TC nº 72.003.527.09-99

Assunto: Empresa Municipal de Urbanização-EMURB – Acompanhamento de Edital de Concorrência nº 019890100/EMURB, cujo objeto é a contratação de empresa ou consórcio de empresas nacionais para a execução das obras e serviços do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, da Av. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes (Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 1350 a 1365 e 1367 a 1387 do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao Tribunal)

São Paulo, 03 de outubro de 2011

Senhor Presidente

URGENTE

Dirijo-me a Vossa Excelência para informar que o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Relator Eurípedes Sales** prolatou o r. despacho, nos autos em epígrafe, vazado nos seguintes termos:

"Tendo em vista as manifestações do Sr. Subsecretário de Fiscalização e Controle e dos DD. Assessores Chefe e Subchefe da Assessoria Jurídica de Controle Externo, que adoto como razões para decidir, autorizo a continuidade do procedimento licitatório tratado nestes autos, Concorrência nº 019-89.0100, promovido pela atual SPObras, de modo que se possa homologar, adjudicar e assinar os respectivos contratos atinentes aos Lotes 01, 02, 03, 04, daquele certame.

Expeça-se ofício à São Paulo Obras- SPObras, encaminhando-se cópias de fls. 1350 – 1365 e 1367 – 1387."

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e distinta consideração.

EDSON SIMÕES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Elton Santa Fé Zacarias
Presidente
São Paulo Obras
Praça do Patriarca, 96

SP OBRAS
PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
EM: 05/10/11
PRE Nº 234
STD Nº 7590
HORÁRIO 14:30

VISTO

PROTÓCOLO 05/OUT/2011 14:34 000002679 2º VJH

SÃO PAULO OBRAS SP OBRAS

PROLONGAMENTO AV. ROBERTO MARINHO - OUCAE - LINHA DO TEMPO

	2008		2009		2010		2011		2012		2013	2014	2015
	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre	Ano	Ano	Ano
Pré-Qualificação		18/09/08 - Aviso DOC (EMURB) 12/11/08 - Retomada após suspensão (EMURB)	09/06/09 - Homologação (EMURB)										
Concorrências				11/11/09 - 1ª Convocação Pré-Qualificadas (EMURB)	10/03/10 - Recebimento dos envelopes (EMURB) 01/06/10 - Transferência da licitação de EMURB/SPURBANISMO para SPOBRAS			24/10/11 - Consulta de SPObras p/ SIURB para orientação quanto à contratação resultante das concorrências tendo em vista que a dotação orçamentária estava vinculada à SIURB. 24/10/11 - SIURB responde que deverão ser adotados os procedimentos com contratante SIURB e gerenciamento e fiscalização de SPObras. 25/10/11 - Homologação (SPOBRAS)					
Contratação								29/12/11 - Contratação SIURB 29/12/11 - SIURB informa SPObras que foram lavrados os contratos 181, 182, 183 e 184/SIURB/2011 e encaminha para Fiscalização.					
EMURB/CISÃO				08/12/09 - Lei 15.056 - Autoriza a Cisão da EMURB SPUrbanismo Cindida vinculada a SMDU SPObras Cindema vinculada a SIURB §4º Art. 2º - Os valores depositados na EMURB, destinados à execução de obras de qualquer natureza, inclusive aqueles vinculados às obras de Operações Urbanas, serão transferidos para a SPObras.	16/04/10 - Decreto 51.415 e alterações - Regulamentou a Lei 15.056 Aprova os contratos sociais das empresas Art. 7º - A SP-Obras sucederá a Empresa Municipal de Urbanização – EMURB nos contratos de obras, na qualidade de contratante, de acordo com as atribuições e competências definidas em seu contrato social. Art. 12º - A administração dos recursos das operações urbanas legalmente vinculados à EMURB fica a cargo da SP-Urbanismo								
Leilões		A quarta Distribuição Pública de CEPAC foi autorizada em setembro de 2008, para colocação de até 1.201.841 CEPAC, ao valor mínimo de R\$300,00, alcançando preço realizado de R\$ 750,00 no último leilão, totalizando R\$722.923.890,00. As intervenções objeto do registro de distribuição foram: construção de unidades de Habitação de Interesse Social, projetos e obras de implantação de vias locais nos setores Brooklyn e Jabaquara, prolongamento da av. Jornalista Roberto Marinho e obras de extensão até a av. Pedro Buono, implantação de áreas verdes, implantação de sistema de transporte coletivo nos setores Churci Zaidan e Brooklyn, implantação de sistema de drenagem no setor Churci Zaidan e aquisição/desapropriação de							A quinta Distribuição Pública de CEPAC foi autorizada em fevereiro de 2012, para a colocação de até 1.719.339 de CEPAC, ao valor mínimo de R\$460,00, alcançando preço realizado de R\$ 1.282,00 no último leilão, totalizando R\$1.731.353.316,00. As intervenções objeto do registro foram: i) Conclusão e adequação da av. Água Espraiada (atual avenida Jörn Roberto Marinho) e HIS; ii) Parque Chuvicco; iii) Sistema de transporte coletivo Av. Luís Carlos Bertrini; iv) Sistema de drenagem na bacia Cordeiro – Americanópolis; v) Desapropriações e; vi) Prolongamento da avenida Churci Zaidan e ponte Burle Marx.				
Recurso Administrativo EMURB até 30/11/2010 (R\$)		305.699.351,19		193.965.518,20	Despacho Prefeito de 30/11/2010 determinando que a SP Urbanismo transferisse os recursos financeiro em andamento na SP Urbanismo para contas vinculadas de titularidade da Municipalidade.		900.273.6670,74						
Recurso Administrativo PMSP Dotação Descentralizada nas Secretarias de 2011 até 2014 (R\$)								860.114.314,68		2.378.826.629,40	2.082.935.284,06	1.502.521.085,91	
Recurso Administrativo PMSP Dotação Centralizada SMDU a partir de 2015 (R\$)													1.019.539.621,03
Valor Disponível Conta Habitação (R\$)		305699351,19		7.119.104,19		103.335.672,17	Lei 15.416/2011, de 22 de julho de 2011. Art. 24. O art. 22 da Lei nº 13.260, de 2001, passa a vigorar acrescido de § 5º, com a seguinte redação: "Art. 22... § 5º. Deverão ser obrigatoriamente aplicados na construção de Habitações de Interesse Social - HIS no mínimo 10% (dez por cento) da receita obtida com a alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC."	Saldo reservado em conta R\$ 16.271.798,08, sendo que havia sido aplicado em obras e desapropriação R\$ 120.508.184,80, totalizando R\$ 136.779.982,90		94.459.837,44	26.789.099,61	27.244.865,80	15.948.744,11
Valor Disponível Conta Infra (R\$)				186.846.414,01		796.937.870,94		843.842.516,60		2.284.366.791,96	2.056.146.184,45	1.475.276.220,11	1.003.590.876,92



Subsecretaria de Fiscalização e Controle
Senhor Subsecretário

Ref.: Edital de Concorrência nº 019890100 – EMURB, objetivando a contratação de empresas ou consórcio de empresas nacionais para a execução das obras e serviços do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, da Av. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes.

1 - INTRODUÇÃO

Trata o presente de Acompanhamento do Edital da Concorrência nº 019890100 – EMURB, objetivando a contratação de empresas ou consórcio de empresas nacionais para a execução das obras e serviços do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, da Av. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes.

Em detalhado histórico constante às fls. 1203 – 1203vº, foi descrito o andamento deste processo até aquele momento. Posteriormente a manifestação desta Coordenadoria (fls. 1203 – 1227), foram os autos encaminhados à Assessoria Jurídica de Controle Externo, constando, em seguida, à fl. 1231, um ofício da Câmara Municipal de São Paulo, em que é solicitado a esta Corte de Contas que *“...examine e delibere acerca de determinar ao Poder Executivo que suspenda o andamento da licitação que trata do projeto e obra do traçado do túnel para ligar a Av. Roberto Marinho à Rodovia dos Imigrantes...”*.

Posteriormente, à fl. 1239, consta cópia do Ofício SSG-GAB nº 8366/2010, em que o Exmo. Senhor Conselheiro Presidente desta Corte envia resposta ao solicitado pela Câmara Municipal.

Na sequência, consta o Ofício SSG nº 11240/2010, deste Tribunal, dirigido à São Paulo Urbanismo, encaminhando *“...cópia do pronunciamento da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, objetivando que essa Empresa se manifeste em face do ali apontado.”* (fl. 1242).

Em atendimento a esse Ofício, a SP Obras encaminhou cópia das informações conjuntas de diversos setores daquela empresa, juntadas às fls. 1248 – 1274, sobre as quais nos manifestamos às fls. 1286 – 1307vº.

Retornam os autos a esta Coordenadoria para nova manifestação, tendo em vista a documentação encaminhada pela Origem, fls. 1313 – 1337, conforme determinação de fl. 1338.

Trata essa documentação de *"...complementação às razões já expostas, visando demonstrar a legitimidade da licitação em curso, bem como dos procedimentos adotados pela SP-Obras, objetivando a execução das obras e serviços do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho e da Av. Lineu de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes."* (fl. 1313).

2 - ANÁLISE

2.1 - Insuficiência de recursos

No Relatório de Acompanhamento de Edital, fl.674, foi concluído que:

"a) A previsão de recursos alocados para as obras previstas no presente edital é insuficiente, desatendendo o art. 7º, em seu §2º, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93 (subitem 3.2.2)."

Nas manifestações subseqüentes desta Coordenadoria foi mantido o apontamento, haja vista que não houve a demonstração da disponibilidade de recursos suficientes para fazer frente aos compromissos previstos no cronograma físico-financeiro.

A SP Obras em suas novas alegações lembra a possibilidade de alocação de recursos oriundos de dotações orçamentárias da SIURB e que a quantidade de recursos que devem estar disponíveis deve ser suficiente para atender ao exercício financeiro em curso. Lembra ainda que foi aprovada a Lei Municipal nº 15.416/11 que alterou algumas disposições da Lei Municipal nº 13.260/01, que incluiu a área objeto da licitação na Operação Urbana Consorciada Água Espreada e impôs a aplicação de, no mínimo, 10% da receita obtida com a alienação dos CEPACs na construção de Habitações de Interesse Social (fl.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha(s) para informação / documento(s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



1315).

Embora não citados explicitamente pela SP Obras como resposta a este apontamento, há nos autos a transcrição de trechos do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei que originou a Lei Municipal nº 15.416/11, onde é informado que o saldo disponível na conta da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada em 31.03.2011 era de R\$911.440.103,23 (fl. 1325). Na LOA 2011, por sua vez, há as dotações 22.10.15.451.1263.5185.4.4.90.51.00 e 22.10.15.451.1263.5185.4.4.90.61.00, com valores de R\$531.678.000,00 e R\$265.974.000,00, respectivamente, totalizando R\$797.652.000,00.

Embora esses recursos sejam suficientes para atender ao previsto no cronograma físico-financeiro da obra para o exercício de 2011, considerando que restam apenas 4 meses para o término do exercício e a licitação encontra-se ainda na fase de abertura das propostas, por outro lado, permanece a inconsistência já apontada em nosso relatório inicial de que no PPA 2010 – 2013 só há uma previsão de meta física de 100% para o ano de 2010 e recurso alocado de R\$1.000,00. Assim fica mantido o apontamento pelo não atendimento ao art. 7º, em seu §2º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 - Dispensa da Consulta Pública

No Relatório de Acompanhamento de Edital, fl.674, foi concluído que:

"b) Entendemos como não atendida a exigência do art. 1º do Decreto Municipal nº 48.042/06, uma vez que a justificativa apresentada para a dispensa da consulta pública, de que a transparência do procedimento teria sido garantida na Pré-qualificação, não se sustenta (subitem 3.2.3)."

A SP Obras argumenta novamente que "... a Audiência Pública realizada em 19.03.2008 foi suficiente para divulgar a proposta da Administração e possibilitar o amplo conhecimento das obras de melhoria do viário na referida Região." (fl. 1315).

Cabe aqui a mesma resposta já manifestada anteriormente por esta Coordenadoria, razão pela qual fica mantido o apontamento:

"As informações trazidas aos autos nada acrescentam ao já exposto nos relatórios de acompanhamento da pré-qualificação e da presente concorrência, pois o que foi apresentado à população em 19.03.2008 referia-se a um projeto que foi alterado substancialmente, com impactos significativos que exigiriam a realização de nova audiência pública, o que não ocorreu.

Assim, tendo em vista que a audiência pública de 19.03.2008 apresentou um projeto que não mais será executado, consideramos que o artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/93 não restou atendido, motivo pelo qual reiteramos nossa conclusão do relatório de acompanhamento, acima transcrita." (fl. 1206).

2.3 - Autorização para abertura da licitação

No Relatório de Acompanhamento de Edital, fl.674, foi concluído que:

"c) Entendemos que a autorização para abertura deste edital, da forma como está (com a inclusão de habitações de interesse social) não foi propriamente fundamentada (subitem 3.2.4)."

Posteriormente, nas manifestações subseqüentes desta Coordenadoria foi mantido o apontamento.

A SP Obras torna a repetir os argumentos já expostos anteriormente, de que a inclusão das HIS ao escopo da concorrência ocorreu por imposição de Ação Civil Pública, por imposição legal, da Lei Municipal nº 13.260/2001 e que o ato de aprovação formal, incluindo as HIS, por meio da Reunião de Diretoria RD nº DOB-77/09 atendeu as normas estatutárias da EMURB, legitimando a abertura do procedimento licitatório (fls. 1316 – 1317).

Há aspectos diversos que corroboram o apontamento, conforme será abordado nos subitens que seguem, os quais podemos sintetizar: (a) as licitantes ora convocadas para participar do certame não haviam sido pré-qualificadas para a execução das obras de 4.000 unidades de HIS (Habitação de Interesse Social),

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha(s) para informação / documento (s) rubricado(s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



mas apenas para as obras dos túneis; (b) a subcontratação das HIS pelos vencedores do certame caracteriza uma licitação particular, cujo benefício não se reverterá, necessariamente, à municipalidade; (c) a imposição legal de execução das HIS era prévia à publicação do certame e, portanto, não justifica a sua inclusão *a posteriori* ao escopo, o que demonstra, no mínimo, falha no planejamento, pois poderia ter sido deflagrado procedimento licitatório apartado para a execução das HIS de forma concomitante à execução dos túneis.

Todos esses aspectos já foram devidamente abordados nas manifestações precedentes desta Coordenadoria, de modo que permanece o apontamento pelos fundamentos já expendidos.

2.4 - Parecer jurídico sobre a minuta do Edital

No Relatório de Acompanhamento de Edital, fl.674, foi concluído que:

"d) Entendemos que o parecer jurídico quanto a aprovação da minuta do edital não é conclusivo, não restando atendido o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 (subitem 3.2.5)."

A SP Obras, em suas alegações complementares ora expendidas, reitera as posições defendidas anteriormente (fls. 1317 e 1318), já analisadas nas manifestações anteriores desta Coordenadoria, sem fatos novos capazes de alterar o nosso posicionamento. Portanto, permanece o apontamento.

2.5 - Exigências de qualificação técnica

No Relatório de Acompanhamento de Edital, fl.674 vº, foi concluído que:

"g) A constatação de que, em três dos quatro lotes, a quantidade prevista de concreto asfáltico é da ordem de 3.000 m³, nos leva a corroborar o apontado no Relatório de Acompanhamento do Edital da Pré-qualificação de que com a ausência de planilha orçamentária não há como aferir se as exigências para a qualificação técnica são compatíveis com o objeto licitado. Portanto, para os lotes 1, 3 e 4, não poderia ser utilizado o resultado da Pré-qualificação, uma vez que nela foram feitas exigências em quantidades superiores ao objeto ora licitado, o que afronta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como o artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93. (subitem 3.2.8)."

A SP Obras alega que: "Os critérios são objetivos e usuais e não frustram o princípio da concorrência, até porque alguns quantitativos são estimados e, durante a execução da obra, podem ser alteradas para mais ou para menos, não sendo a planilha orçamentária uma referência absoluta e imutável para todo o certame." (fl. 1319).

Essa alegação não procede, haja vista que contraria frontalmente um dos princípios da Lei de Licitações, que estabelece que as obras, para serem licitadas, devam ter Projeto Básico, com seus elementos propriamente definidos e não com quantitativos "estimados". Mantemos o apontamento.

2.6 - Subcontratação das Habitações de Interesse Social – HIS, alterações do objeto e agrupamento de obras distintas num mesmo objeto

Trata este subitem de três apontamentos do Relatório de Acompanhamento de Edital, fls. 674vº e 675, para os quais a SP Obras apresenta resposta conjunta:

"h) Este edital admite a subcontratação da execução das Habitações de Interesse Social – HIS. Na pré-qualificação, essas edificações não foram previstas, não permitindo assim que empresas especializadas pudessem participar, por meio de consórcio, dessa concorrência. Assim, entendemos que a subcontratação de serviços que não foram objeto da pré-qualificação não atende ao interesse público (subitem 3.2.9).

i) Entendemos que, na atual fase, o objeto da pré-qualificação sofreu relevantes alterações, afetando o universo das empresas eventualmente interessadas (subitem 3.2.10).

(...)

k) Entendemos que, ao agrupar num mesmo objeto diversas obras de naturezas técnicas distintas, foi infringido, no presente certame, o art. 23, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Além disso, as exigências para a qualificação técnica passam a ser restritivas, reduzindo o universo dos licitantes e contrariando o princípio da competitividade, não havendo, também, justificativa para o agrupamento das obras nos lotes como foram definidos (subitem 3.2.12)."

Alega a SP Obras que a municipalidade sofreu uma Ação Civil Pública proposta

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha(s) para informação / documento(s) rubricado(s) sob fl(s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



pelo Ministério Público Estadual, determinando o atendimento aos moradores das favelas Rocinha e Beira Rio, sob pena de bloqueio dos recursos oriundos da Operação Urbana Água Espreada, e que, por esse motivo, a Municipalidade optou por incluir as HIS no escopo das obras e serviços da presente licitação. Afirma ainda que, diante da Ação Civil Pública, a Municipalidade poderia, inclusive, recorrer à contratação emergencial, nos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 1319 – 1320).

Na sequência, a SP Obras transcreve trechos da exposição de motivos do Projeto de Lei que originou a Lei Municipal nº 15.416/11, que registraria a importância dessas obras e serviços. Transcreve também algumas considerações constantes do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o mesmo Projeto de Lei.

Alega ainda a SP Obras que uma eventual anulação do certame só traria prejuízos à Municipalidade e que esse acréscimo das HIS até poderia ser objeto de alteração posterior do futuro contrato.

Prossegue a SP Obras em sua argumentação:

“Não procede também o argumento de que o modelo teria impedido empresas especializadas em obras habitacionais de integrarem consórcio com as construtoras. Afinal, o consórcio é um contrato e as partes decidem livremente com quem desejam se associar. O formato da concorrência pública não determina se esta ou aquela empresa fará parte de determinado grupo. Os agentes privados se compõem conforme seu próprio interesse e escolhem, a seu critério, os parceiros que julgam mais adequados, independentemente do arranjo previsto no certame público.

Todo esse procedimento foi fundamentado em um dos princípios aplicáveis também à Administração Pública: o do aproveitamento dos atos já realizados, considerando-se, inclusive, o custo de uma nova licitação e eventuais problemas de convivência na obra se houvesse outro contrato apenas para as HIS, envolvendo empresas diferentes que poderiam não ter atuação coordenada com aquelas responsáveis pelas obras de infraestrutura.

Finalmente, em relação ao parcelamento do objeto, a SP-Obras já apresentou as justificativas que embasaram a sua divisão em 4 lotes, a partir das análises técnicas efetuadas, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Lei Federal 8.666/93, sem prejudicar a viabilidade

técnica e econômica do empreendimento.” (fls. 1327 – 1328, grifos no original).

Não procedem os argumentos da SP Obras. Da leitura da Ação Civil Pública, fls. 873 – 885, observa-se que a motivação do Ministério Público ao acionar a Municipalidade foi justamente pelo não cumprimento do que estabelecia a Lei Municipal nº 13.260/01, pois a EMURB privilegiou apenas as obras viárias em detrimento do investimento em HIS, descumprindo os artigos 3º e 4º dessa Lei. Essa ação instaurada pelo Ministério Público é de 23.03.2007 e o Edital ora em análise foi publicado em 11.11.2009, cerca de dois anos e meio depois.

Ou seja, a Administração tinha pleno conhecimento, antes da publicação do edital ora em análise e, inclusive, da pré-qualificação, de que não poderia mais priorizar as obras viárias em detrimento das HIS. Portanto, sem fundamento essa alegação da SP Obras. Além disso, pode-se afirmar que são temerárias as possibilidades aventadas pela SP Obras de que as obras das HIS poderiam ter sido contratadas por emergência ou até mesmo aditadas aos futuros contratos.

Quanto à contestação em relação às constatações desta Coordenadoria relativas à subcontratação das HIS, o argumento utilizado pela SP Obras não diz respeito à essência do apontamento, que trata da não inclusão das HIS na pré-qualificação, o que veio a caracterizar, nessa etapa da concorrência de preços, uma licitação particular. Não se trata, portanto, somente de uma discussão sobre a eventual formação de consórcios.

Concorda-se com a assertiva de que as empresas devem ser livres para associações, mas é preciso ser ressaltado que as condições que permitam a essas mesmas empresas optarem por participar do certame, seja de forma individual ou sob a forma de consórcio, devem ser conhecidas desde a etapa inicial do certame, que, no presente caso, iniciou-se na pré-qualificação dos licitantes. Sem razão, portanto, a SP Obras.

Segue (m). juntada (s) nesta data, ____ folha(s) para informação / documento(s) rubricado(s) sob fl(s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



Em relação ao fracionamento do objeto, a SP Obras não apresenta novos argumentos, razão pela qual fica mantido o apontamento.

2.7 - Insuficiência de prazo

À fl. 675 foi concluído no Relatório de Acompanhamento de Edital que:

"j) Entendemos que o prazo previsto não será suficiente para a completa conclusão do objeto licitado (subitem 3.2.11)."

Argumenta a SP Obras que o prazo previsto refere-se ao tempo efetivo que o contratado terá para finalizar o objeto a partir da emissão da Ordem de Início e que eventuais demoras por conta das desapropriações não justificariam dilatar, de início, o prazo pretendido pela Administração, sendo situações que deverão ser tratadas caso a caso (fls. 1328 e 1329).

A solução proposta para o tema não é adequada, pois fatalmente gerará uma quantidade desnecessária de termos aditivos, conforme já demonstrado no TC nº 72.002.206/10-83, que analisou contratos de obras da SIURB, onde se constatou que a média de acréscimos nos prazos contratuais é de 123%, o que denota falha no planejamento.

2.8 - Insuficiência de elementos do projeto básico e insuficiência de justificativa dos quantitativos da planilha

No Relatório de Acompanhamento de Edital, fl. 675, foi concluído que:

"l) Entendemos que não foi atendido o inciso IX do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, que define os elementos técnicos necessários e suficientes para o Projeto Básico do objeto licitado. Além disso, não houve o adequado tratamento do impacto ambiental, caracterizando infringência aos artigos 6º, inciso IX, e 12, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/93 e ao artigo 26 da Lei Municipal nº 13.260/01 (subitem 3.2.13)."

"m) Entendemos que os quantitativos de serviços constantes da Planilha de Orçamento não foram propriamente avaliados, conforme determina a alínea "P" do inciso IX do artigo 6º, combinada com o § 4º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93, sendo necessária uma revisão geral dessa planilha (subitem 3.2.14)."

A respeito desses apontamentos a SP Obras limita-se a afirmar que não houve questionamento das licitantes e que todas apresentaram suas propostas comerciais (fls. 1329 e 1330). Dessa forma, mantemos o apontado.

2.9 - Ausência de justificativa do BDI

No Relatório de Acompanhamento de Edital, fl. 675, foi concluído que:

"n) Entendemos que não se justifica o BDI adotado nas planilhas de orçamento (subitem 3.2.14)."

A SP Obras alega que se trata de obra de grande complexidade técnica do objeto a ser executado e a taxa de BDI é variável, sofrendo influência direta do local. Repete também o argumento já apresentado à fl. 1126, de que a taxa do BDI atingiria "... a casa de 50%...", tomando como base outras obras de porte, cujos BDIs seriam superiores ao adotado no certame ora em análise (fls. 1330 e 1331).

Esses argumentos já foram exaustivamente analisados na manifestação anterior desta Coordenadoria, fls. 1220 – 1221vº, onde ficou explicitado que não é justificável, sem demonstrativo, adotar a taxa de BDI de SIURB, que é obtida de obras com características distintas (complexidade, tempo de execução etc.) e valores muito inferiores. Assim, permanece o apontamento.

2.10 - Insuficiência de justificativa dos custos dos serviços

No Relatório de Acompanhamento de Edital, fl. 675, foi concluído que:

"o) Dos custos dos serviços constantes de nossa amostra, que não foram obtidos das tabelas oficiais da Prefeitura, entendemos que não estão devidamente justificados os indicados no subitem 3.2.14 e, portanto, não foi atendido o § 2º, inciso II, do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93."

Alega a SP Obras que o apontamento refere-se à "...insuficiência de

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



justificativas', mas em nenhum momento se comprova ou se alega a ocorrência de preço excessivo." (fl. 1331, grifo no original). Alega ainda que, tendo em vista que o Edital limita os preços unitários à, no máximo, 10% acima do previsto na planilha orçamentária, estaria garantida a não ocorrência de preços excessivos (fl. 1332).

Trata-se de argumentos incorretos, pois da leitura do inteiro teor do apontamento, subitem **3.2.14**, alínea "c", fls. 669vº a 673 e mantidos nas manifestações subseqüentes desta Coordenadoria, pode-se observar que está sendo questionada a excessividade de diversos coeficientes das composições de preços unitários, os quais implicam em sobrepreço dos serviços, caso não sejam tecnicamente justificados.

Assim, ao contrário do que quer fazer crer a SP Obras, o fato de não haver justificativa não elimina a hipótese de preço excessivo, de modo que mantemos o apontamento.

2.11 - Cronograma físico-financeiro

No Relatório de Acompanhamento de Edital, fl. 675, foi concluído que:

*"p) Entendemos que, em relação ao cronograma físico-financeiro constante do edital, não restou atendido o inciso III do § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem **3.2.15**)."*

Alega a SP Obras que uma *"...eventual inconsistência não tem o condão de prejudicar a exatidão do cronograma a ser apresentado pelo licitante, no momento do oferecimento de sua proposta, o qual será integrado ao contrato para cumprimento e fiscalização no momento da execução contratual."* (fl. 1333).

Cabe aqui o mesmo comentário relativo ao apontamento no subitem 2.7, "insuficiência de prazo", anterior. Assim, fica mantido o apontamento.

Cabe registrar que não nos manifestaremos a respeito das considerações finais de SP Obras (fls. 1333 – 1337), por tratarem da "segurança jurídica" relacionada ao

certame em andamento, paralisado há mais de um ano, bem como em relação ao enquadramento do certame face à nova Lei Municipal nº 15.416/11, aspectos esses de caráter eminentemente jurídicos.

Finalizando, cabe informar também que a licitação, na presente data, encontra-se com os Lotes nºs 1, 2 e 3 com as propostas de preços abertas e classificadas, pendentes de homologação e para o Lote nº 4 está designada a data de 15.09.2011 para a realização da sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, reiteramos as conclusões expressas às fls.674 – 675vº do Relatório de Acompanhamento de Edital, à exceção daquelas expressas nas alíneas “e”, “f”, e “q”, conforme conclusão da manifestação de fls. 1203 – 1227, além de reformarmos a conclusão da alínea “a”, onde permanece somente a infringência ao inciso III, §2, art. 7º, da lei Federal nº 8.666/93.

Em 12.09.2011


ADRIANO MUNCHEN
Supervisor de Equipes de Fiscalização 12

De acordo, em 12.09.2011

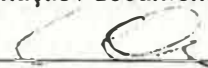

MARCOS TADEU BARROS DE OLIVEIRA
Coordenador Chefe da Coordenadoria VI

Acompanham: Volumes I, II, III e IV do presente e 1 Caderno com Premissas adotadas pela EMURB para a composição dos preços orçados para os túneis.

Tramita em conjunto com os TCs nºs 72.001.905.10-05 e 72.002.000.10-08

35270999ED15MT009-09

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nºs 3356/3355 em 19/09/11 Ass. 



Excelentíssimo Senhor

CAROLINA AUGUSTA F. J. DETOLEDO
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Conselheiro Relator Eurípedes Sales

Cuida o presente processo do acompanhamento do edital de Concorrência n.º 019890100 promovido pela antiga EMURB, hoje São Paulo Obras – SPObras.

O objeto da licitação é a contratação de empresas ou consórcio de empresas nacionais para a execução de obras e serviços de prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, da Av. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes.

Em manifestações pretéritas esta Subsecretaria apontou diversas falhas no procedimento, o que ensejou despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator no sentido de suspender os trabalhos da comissão licitante impedindo fosse o objeto do certame adjudicado e homologado ao vencedor de cada lote.

Retornam os autos a esta Subsecretaria para avaliação de defesa impetrada pela SPObras.

Para manter a sequência de análise, adoto a mesma utilizada pela Coordenadoria VI – C VI – em sua fala de folhas 1350 e ss.

Passo, portanto, ao seu exame.

2.1 - Insuficiência de recursos

No Relatório de Acompanhamento de Edital, fl.674, foi concluído que:

"a) A previsão de recursos alocados para as obras previstas no presente edital é insuficiente, desatendendo o art. 7º, em seu §2º, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93"

A C VI mantém as conclusões anteriores sobre a matéria.

Apresenta, todavia, saldo nas dotações da Operação Urbana Água Espreada para 2011 no montante de R\$ 797.652.000,00 (setecentos e noventa e sete milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil reais), que atenderiam o cronograma físico-financeiro da obra para 2011.

Assim, considerando que os recursos são suficientes para o exercício de 2011, entendo que a questão possa restar superada, ficando as empresas contratadas cientes de que não poderão ser ressarcidas em função de dificuldades orçamentárias nos exercícios subseqüentes.

2.2- Dispensa da Consulta Pública

No Relatório de Acompanhamento de Edital, fl.674, foi concluído que:

"b) Entendemos como não atendida a exigência do art. 1º do Decreto Municipal nº 48.042/06, uma vez que a justificativa apresentada para a dispensa da consulta pública, de que a transparência do procedimento teria sido garantida na Pré-qualificação, não se sustenta

A Coordenadoria VI entende que os argumentos apresentados não alteram sua posição pelo não atendimento do quanto disposto no artigo 39 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Não vejo a questão na forma posta pela C VI.

Argumenta a SPObras:

"A audiência pública não precisa ser exaustiva sobre detalhes do projeto, especialmente diante de questões técnicas que, naturalmente, podem justificar ajustes futuros. O objetivo do procedimento é informar o contexto geral da intervenção a ser realizada, destacando benefícios e eventuais

CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO
Assessor Técnico da Fiscalização

problemas que recairão sobre a população. Não há óbice legal a que um projeto seja modificado depois da audiência pública. Alias, a lei admite alteração no edital mesmo quando já iniciado o procedimento licitatório (portanto, após a audiência), nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei Federal n.º 8.666/93."
(grifo no original)

Apesar do fato de que a C VI entender que as alterações promovidas no edital não foram objeto de avaliação na audiência pública, forçoso é admitir que assiste razão à Origem quando invoca os termos do § 4º do artigo 21 da Lei Federal n.º 8.666/93¹.

O parágrafo invocado permite a alteração inclusive com alteração das propostas, nas condições que especifica.

Assim sendo a transparência exigida pela legislação foi atendida, sendo certo, ainda, que as alterações promovidas são grande alcance social.

2.3- Autorização para abertura da licitação

No Relatório de Acompanhamento de Edital, fl.674, foi concluído que:

"c) Entendemos que a autorização para abertura deste edital; da forma como está (com a inclusão de habitações de interesse social) não foi propriamente fundamentada."

¹ Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



A questão relativa à fundamentação, em especial no que toca à inclusão das Habitações de Interesse Social – HIS, ponto de discordância da C VI, deve ser revista.

Os argumentos produzidos pela SPObras em sua última defesa, no sentido de que a construção das HIS's é mandatória, nos termos do que estipula a Lei Municipal n.º 13.260/01, elimina, *de per si*, a necessidade de justificativa, uma vez que se trata de imposição legal.

Superado, portanto, o item.

2.4 - Parecer jurídico sobre a minuta do Edital

No Relatório de Acompanhamento de Edital, fl.674, foi concluído que:

“d) Entendemos que o parecer jurídico quanto a aprovação da minuta do edital não é conclusivo, não restando atendido o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93

A Coordenadoria VI desta Subsecretaria entende que a o parecer jurídico não pe conclusivo quanto à aprovação do edital.

Penso diferente.

A defesa acostada aos autos deixa claro que as questões legais foram analisadas e consideradas regulares pela área jurídica. Demais questões levantadas não atingem a legalidade do edital. Foram apontadas e levadas à análise superior da Administração que as enfrentou não restando, assim, óbices ao seu prosseguimento.

2.5 - Exigências de qualificação técnica

No Relatório de Acompanhamento de Edital, fl.674 vº, foi concluído que:

“g) A constatação de que, em três dos quatro lotes, a quantidade prevista de concreto asfáltico é da ordem de 3.000 m3, nos leva a corroborar o apontado no Relatório de Acompanhamento do Edital da Pré-qualificação de que com a ausência de planilha orçamentária não há como aferir se as



exigências para a qualificação técnica são compatíveis com o objeto licitado. Portanto, para os lotes 1, 3 e 4, não poderia ser utilizado o resultado da Pré-qualificação, uma vez que nela foram feitas exigências em quantidades superiores ao objeto ora licitado, o que afronta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como o artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

A questão aqui discutida, que envolve aspecto relativo à qualificação técnica, não se apresenta como impeditiva para a formulação de propostas ou mesmo para a participação dos pré-qualificados no certame propriamente dito.

Corroborando esse entendimento, temos que observar que os lotes 1 e 3 já tiveram suas propostas abertas, bem como o lote 4 que tinha previsão de abertura para o dia 15 p.p. sem que se tenha notícia de impedimento de participação de licitantes por essa razão.

Além disso assiste razão aos argumentos produzidos na defesa do Orçamento no sentido de que os critérios utilizados são objetivos.

Tem-se, portanto, entendendo superada a questão.

2.ª - Subcontratação das Habitações de Interesse Social – HIS, alterações do objeto e agrupamento de obras distintas num mesmo objeto

Trata-se de item de três apontamentos do Relatório de Acompanhamento de Edital, fls. 674vº e 675, para os quais a SP Obras apresenta resposta conjunta:

"1) Este edital admite a subcontratação da execução das Habitações de Interesse Social – HIS. Na pré-qualificação, essas execuções não foram previstas, não permitindo assim que empresas especializadas pudessem participar, por meio de consórcio, dessa concorrência. Assim, entendemos que a subcontratação de serviços que não foram objeto da pré-qualificação não atende ao interesse público.

i) Entendemos que, na atual fase, o objeto da pré-qualificação sofreu relevantes alterações, afetando o universo das empresas eventualmente interessadas

k) Entendemos que, ao agrupar num mesmo objeto diversas obras de naturezas técnicas distintas, foi infringido, no presente certame, o art. 23, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Além disso, as exigências para a qualificação técnica passam a ser restritivas, reduzindo o universo dos licitantes e contrariando o princípio da competitividade, não havendo, também, justificativa para o agrupamento das obras nos lotes como foram definidos.

As conclusões da Coordenadoria VI apontam na impossibilidade da subcontratação de Habitações de Interesse Social, bem como o fato de sua inclusão possuir caráter restritivo aos participantes do certame. Aponta, ainda, que as alterações sofridas no edital afetam o universo dos participantes. Por fim, não concorda com os lotes na forma como foram definidos.

A leitura da defesa apresentada pela SPObras folhas 1319 e ss. é suficiente para afastar as falhas apontadas pela C VI.

Quanto à quantidade de lotes em que foi dividida a licitação acompanho, também, a argumentação da Origem, acrescentando o fato de que o volume da obra dá à SPObras a devida dimensão de como dividi-la e fiscalizá-la.

2.7 - Insuficiência de prazo

À fl. 675 foi concluído no Relatório de Acompanhamento de Edital que:

“j) Entendemos que o prazo previsto não será suficiente para a completa conclusão do objeto licitado.”

O prazo fixado para a realização das obras deve ser considerado como aceitável, uma vez que a SPObras o avaliou e fixou como atingível. O temor da Coordenadoria VI pode ser atenuado caso Vossa Excelência determine que, em havendo necessidade de dilação de prazo por conta de desapropriações, essas não deverão onerar a contratante.



2.8 - Insuficiência de elementos do projeto básico e insuficiência de justificativa dos quantitativos da planilha

No Relatório de Acompanhamento de Edital, fl. 675, foi concluído que:

"l) Entendemos que não foi atendido o inciso IX do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, que define os elementos técnicos necessários e suficientes para o Projeto Básico do objeto licitado. Além disso, não houve o adequado tratamento do impacto ambiental, caracterizando infringência aos artigos 6º, inciso IX, e 12, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/93 e ao artigo 26 da Lei Municipal nº 13.260/01."

"m) Entendemos que os quantitativos de serviços constantes da Planilha de Orçamento não foram propriamente avaliados, conforme determina a alínea "P" do inciso IX do artigo 6º, combinada com o § 4º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93, sendo necessária uma revisão geral dessa planilha."

A respeito desses apontamentos a SP Obras limita-se a afirmar que não houve questionamento das licitantes e que todas apresentaram suas propostas comerciais (fls. 1329 e 1330). Dessa forma, mantemos o apontado.

Os itens abordados pela Coordenadoria VI neste tópico são, de fato, relevantes.

Temos que, no entanto, observar o que a legislação pede a seu respeito.

Nos itens referenciados vemos que a Origem não cometeu irregularidades ou ilegalidades.

A própria Coordenadoria VI aponta que os itens foram feitos sem uma riqueza de dados, mas foram, de alguma forma elaborados.

Por conseguinte a defesa apresentada merece ser avaliada e considerada suficiente para justificar a forma pela qual a Origem se pautou para fazê-la.

Além disso, a afirmativa feita no sentido "... que não houve questionamento das licitantes e que todas apresentaram suas propostas comerciais." vem

corroborar o fato de que foi possível a apresentação de propostas pelos licitantes.

2.9 - Ausência de justificativa do BDI

No Relatório de Acompanhamento de Edital, fl. 675, foi concluído que:

"n) Entendemos que não se justifica o BDI adotado nas planilhas de orçamento"

A Coordenadoria VI entendeu não justificada a taxa de BDI utilizada.

No entanto, os argumentos produzidos pela SPObras são interessantes e merecem ser aceitos como justificativa para o caso em exame.

Afirma a SPObras, que "... embora possa haver divergências entre aqueles que a analisam, a sua ilegalidade só poderá ser questionada mediante efetiva comprovação." Apresenta, ainda, diversos BDI's utilizados em outras obras de igual ou maior porte, sempre maiores do que os aqui praticados.

Adotando as razões da Origem, entendo superado o item.

2.10 - Insuficiência de justificativa dos custos dos serviços

No Relatório de Acompanhamento de Edital, fl. 675, foi concluído que:

"o) Dos custos dos serviços constantes de nossa amostra, que não foram obtidos das tabelas oficiais da Prefeitura, entendemos que não estão devidamente justificados os indicados no subitem 3.2.14 e, portanto, não foi atendido o § 2º, inciso II, do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93."

Neste item, a Origem argumenta, em que pese a argumentação da auditoria, que as condições de fixadas para aceitação das propostas, bem como a composição dos preços unitários inibem a possibilidade de prejuízos e de eventual vício do edital.



CAROLINA REGUEIRA DETOLDO
Auxiliar Técnico da Fiscalização

Considerando a conjunção desses fatores entendo a questão devidamente justificada pela SPObras neste item.

2.11 - Cronograma físico-financeiro

No Relatório de Acompanhamento de Edital, fl. 675, foi concluído que:

"p) Entendemos que, em relação ao cronograma físico-financeiro constante do edital, não restou atendido o inciso III do § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93."

Alega a SP Obras que uma "...eventual inconsistência não tem o condão de prejudicar a exatidão do cronograma a ser apresentado pelo licitante, no momento do oferecimento de sua proposta, o qual será integrado ao contrato para cumprimento e fiscalização no momento da execução contratual." (fl. 1333).

Cabe aqui o mesmo comentário relativo ao apontamento no subitem 2.7, "insuficiência de prazo", anterior. Assim, fica mantido o apontamento.

Considerando a conclusão da C VI, de que se aplica ao item a mesma consideração dada ao subitem 2.7, aplico, por analogia, minha posição adotada naquela oportunidade.

Conclusão

A instrução processual levada a efeito indica que a Origem não praticou atos irregulares na elaboração do edital aqui analisado. Ocorreu, isso sim, apresentação de dados que no entender da equipe de auditoria não se encontravam devidamente detalhados.



No entanto, forçoso reconhecer que apesar disso, as empresas que participaram do certame tiveram condição de apresentar e formular sua proposta, conforme informado pela própria SPObras, o que deve ter ocorrido, inclusive com o lote 4 cuja previsão de abertura era o dia 15 p.p.

Acompanho a Coordenadoria VI no sentido de que as considerações feitas a partir das folhas 1333 possuem caráter eminentemente jurídico, razão pela qual deixo de me manifestar a seu respeito, permitindo-me sugerir a Vossa Excelência o envio dos autos para exame daquela e de outras questões jurídicas que envolvem este processado.

Assim, e trazendo à colação decisão havida nos autos do processo TC n.º 72.000.747.10.12, que considerou ser mais prejudicial à Administração a realização de novo certame quando já conhecidos os preços praticados pelos concorrentes em suas propostas oficiais, encaminho o presente processo a Vossa Excelência com proposta de prosseguimento do certame licitatório, salvo por questões jurídicas que venham a inviabilizar tal mister.

Vossa Excelência, conhecendo, melhor deliberará.

Em, 19 de setembro de 2011

Luiz Camargo

Subsecretaria de Fiscalização e Controle

Subsecretário

LC/ca

Acomp. Vols I a IV do mesmo + 1 Caderno

Tramita em cj. com TCs: 1905-10*05 e 2000-10*08



Processo TC nº 72.003.527-09*99

Senhor Assessor Chefe

Vieram os autos a esta AJCE para manifestação sobre a legitimidade do Edital de Concorrência 019890100, tendo em vista as defesas apresentadas pela SP. Obras sobre os questionamentos constantes nos relatórios da área auditora deste E. Tribunal de Contas (cf. fls. 1248/1274 e 1313/1337; e fls.1159/1169vº, 1202/1228, 1279/1308 e 1350/1365, respectivamente).

Antes de uma análise ponto a ponto dos apontamentos existentes nos autos, impende registrar que quando da primeira retomada do Certame, **prevista para 27/01/2010**, os Senhores Técnicos constataram que não havia notícia nos autos sobre possíveis alterações nas condições do Edital – o que necessitaria de uma verificação pormenorizada -- e também afirmaram, na ocasião, persistir uma das mais significativas irregularidades: a falta de previsão de recursos necessários e suficientes para custear as obras (cf. fls. 1149/1150).

Desse parecer de AUD seguiu-se nova suspensão da Concorrência 019890100-EMURB (cf. r. Despacho de fls. 1151, de 26/01/2010, do Exmo. Senhor Conselheiro Relator).

Após as justificativas da então EMURB, juntadas às fls. 1154/1157, foi elaborado por AUD o Relatório de fls. 1159/1167, do qual se constata terem remanescido os seguintes questionamentos:

7.



~~ELIZABETE ESPANHA FEITOSA~~
Auxiliar Técnico de Fiscalização

1. Da insuficiência de recursos;
2. Da inclusão no objeto das Habitações de Interesse Social – HIS;
3. Da insuficiência do prazo;
4. Da remoção de favelas;
5. Da subcontratação das HIS; e
6. Da interferência com o pátio do Metrô.

Referido relatório técnico vem seguido da manifestação do Ilmo. Senhor Subsecretário de Fiscalização e Controle, ressaltando que a disponibilidade dos recursos financeiros merecia especial atenção, já que a obra em questão seria realizada com recursos provenientes da venda de CEPAC's, afirmando, a final, que *"Superada essa questão não vejo, quanto aos recursos orçamentários, maiores problemas para a realização da obra. As demais questões antes apontadas pela Coordenadoria VI, merecem maior atenção e análise detalhadas quanto à defesa anteriormente apresentada."* (cf. fls. 1168/1168vº).

A essas colocações seguiu-se nova liberação do Certame, até a fase de classificação das propostas, nos termos do r. Despacho datado de 04/02/2010, mediante o atendimento às recomendações outrora apontadas pelos Órgãos Técnicos (cf. doc. de fls. 1169).

Autorizada, assim, a continuidade da licitação, observa-se que os autos retornaram para SFC, com determinação de prosseguimento à análise do feito, levando-se em consideração as defesas apresentadas (cf. fls. 1173).

Nesse momento, mediante extenso e detalhado relatório, foram pontuadas pelos Senhores Auditores novamente todas as questões – tanto as constantes da manifestação de fls. 1159-1167, quanto as que



constavam do relatório inicial de fls. 653-677, este último constituído de dezessete apontamentos (cf. Relatório de fls. 1203/1228).

Após o mencionado trabalho técnico, foi juntada aos autos a defesa inicial da atual SP Obras (fls. 1248/1274), cuja análise de AUD resultou na manifestação de fls. 1279/1308, da qual se pode verificar que remanesceram quatorze questões, assim sintetizadas:

1. Da insuficiência de recursos;
2. Da não aceitação da justificativa para a dispensa da consulta pública;
3. Da autorização para a abertura da licitação;
4. Do parecer jurídico da minuta do Edital;
5. Da exigência para a qualificação técnica em quantidade superior à da planilha orçamentária;
6. Da subcontratação das Habitações de Interesse Social – HIS;
7. Das alterações do objeto;
8. Da insuficiência do prazo;
9. Do agrupamento de obras distintas num mesmo objeto;
10. Da insuficiência dos elementos técnicos para o Projeto Básico;
11. Da insuficiência de fundamentação dos quantitativos da planilha;
12. Da ausência de justificativa do BDI;
13. Da insuficiência de justificativa dos custos dos serviços;
e
14. Das inconsistências no cronograma físico-financeiro.

São esses, por fim, os questionamentos que se entendeu remanescentes, objeto das justificativas complementares apresentadas pela SP Obras, às fls. 1313/1337.



Instada a se pronunciar sobre a mencionada defesa, AUD elaborou o Relatório de fls. 1350/1355vº, no qual manteve suas conclusões expressadas nas manifestações anteriores.

Por outro lado, o Ilmo. Senhor Subsecretário de Fiscalização e Controle elaborou parecer independente, no qual analisa pontualmente os itens trazidos pelos Senhores Auditores e, após superar um a um, conclui que: ***"A instrução processual levada a efeito indica que a Origem não praticou atos irregulares na elaboração do edital aqui analisado. Ocorreu, isso sim, apresentação de dados que no entender da equipe de auditoria não se encontravam devidamente detalhados."*** (cf. parte final da manifestação de fls. 1364).

De minha parte, independentemente dos aspectos jurídicos que serão a seguir aqui tratados, ressalto que os questionamentos remanescentes de AUD, ainda que considerados de ordem técnica, não escapam a uma apreciação jurídica, pois os mesmos acabam por ter como fundamento o eventual descumprimento de uma norma legal.

Nesse sentido, a partir das explicações e informações trazidas pela SP Obras, às fls. 1313/1337, acrescidas das alterações normativas introduzidas pela Lei Municipal 15.416/11, igualmente entendo que referidas questões inerentes à elaboração do Edital ou aos procedimentos da fase interna, prévios à realização da licitação, não possuem o condão de sobrevir ao interesse público que reclama pela realização das respectivas obras de prolongamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho até a Rodovia dos Imigrantes.

É possível constatar que tais questões foram consideradas superadas ainda na esfera técnica, consoante o parecer de fls. 1356/1365, do Senhor Subsecretário de Fiscalização e Controle, o qual expressamente



reconheceu que de todo o processado nenhum ato ou fato impediu que as empresas pré-qualificadas apresentassem suas propostas, nos termos exigidos no Edital da Concorrência 019890100.

Com o intuito de sintetizar os questionamentos até então existentes, e não repetir aqui matéria já discutida e analisada nos autos, permito-me apresentar as seguintes ponderações:

1. A alegada **“insuficiência de recursos”** deve ser decidida, no meu entender, a partir das atuais informações e condições que norteiam a presente licitação.

Não se pode trazer, de forma reiterada, questionamentos de momentos pretéritos, quando os mesmos já se encontram modificados ou adequados pela Administração, ainda que de forma extemporânea, mas passível de regularização.

A própria área auditora reconhece a existência de recursos suficientes para atender ao cronograma físico-financeiro referente ao exercício de 2011, tratando como “inconsistência” a situação apontada no relatório inicial (cf. fls. 1351).

2. Em relação ao quesito **“dispensa da consulta pública”**, em que pese a possível confusão entre a figura da “audiência pública” (prevista no art. 39 da LF 8.666/93) com a da “consulta pública” (exigida nos termos do DM 48.042/06), utilizadas no referido questionamento, penso que as informações contidas nos autos demonstram, de fato, que mencionadas normas legais foram atendidas, com a apresentação do projeto à população.

Não é demais repetir que tanto o Edital, quanto o próprio Contrato, são passíveis de alterações supervenientes, se necessárias para melhor adequação às finalidades da licitação.



Assim sendo, não vislumbro qualquer irregularidade nas alterações introduzidas no objeto que possa comprometer o procedimento licitatório, principalmente no seu atual estágio de classificação final das propostas comerciais.

3. A questão da **“autorização para abertura da licitação”** parece estar plenamente esclarecida com as explicações trazidas pela Origem, em sua defesa de fls. 1316/1317.

Também entendo que o apontamento se refere, na verdade, à legitimidade da inclusão das HIS no objeto licitado e não ao ato de autorização da licitação, exigido nos termos do ‘caput’ do art. 38 da LF 8.666/93.

E quanto ao mencionado ato não há nada a questionar, já que o mesmo foi precedido dos necessários procedimentos administrativos e foi aprovado pela Diretoria Executiva, na Reunião de Diretoria RD nº DOB-077/09.

4. O questionamento que envolve **“o parecer jurídico sobre a minuta do edital”** - na minha opinião - é improcedente, não justificando s.m.j. qualquer insurgência sobre o mesmo.

Diferentemente do alegado por AUD, entendo que o parecer jurídico constante dos autos é suficiente para atender o disposto no parágrafo único do art. 38 da LF 8.666/93, e o fato de nele constar algumas questões controvertidas, posteriormente submetidas à decisão da Diretoria Executiva, não o descaracteriza como instrumento de aprovação do Edital, em relação às demais cláusulas e condições.



5. Quanto à **“exigência para a qualificação técnica em quantidade superior à da planilha orçamentária”**, insistem os Senhores Auditores em afirmar que os critérios exigidos para a comprovação da capacidade técnica, quando da Pré-Qualificação, foram superiores aos quantitativos estimados para a realização do objeto, em relação ao item **“concreto asfáltico”**.

Além das afirmações da Origem, quanto à utilização de critérios técnicos utilizados por outros órgãos, creio que o questionamento antecede a presente licitação e não foi apontado por nenhuma empresa interessada na licitação.

Por outro lado, ainda que se considere o mesmo precedente, é de se registrar que algumas Cortes de Contas tem aceitado, como razoável, a exigência de quantitativos mínimos de até 60% do previsto para a execução do objeto licitado. É o caso do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Diante do exposto, além de entender que esses fatos demonstram que referida discussão, neste momento, é desprovida de qualquer utilidade, não tem a mesma, no meu modo de ver, o condão de macular o procedimento em questão.

6. Neste item, três questões serão tratadas de forma unificada: **“a subcontratação das HIS”, “as alterações do objeto” e “o agrupamento de obras distintas num mesmo objeto”**.

Como bem colocado pela SP Obras em sua defesa de fls. 1319/1328, esses apontamentos podem ser reduzidos a uma única questão: a inclusão na licitação das Habitações de Interesse Social – HIS, após a fase de Pré-Qualificação.

7



Sobre esse aspecto, acredito que o contido na documentação já encartada aos autos, reiterado na defesa da SP Obras, deixa demonstrado, de forma inquestionável, que o procedimento adotado pela Administração pautou no poder-dever de solucionar o problema das HIS pela melhor forma possível e com a brevidade requerida pelo Ministério Público, sob pena de ocasionar maiores transtornos e prejuízos para a Municipalidade.

Todo esse contexto vem elucidado na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto de Lei que originou a Lei Municipal 15.416/11 e no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (cf. defesa da SP Obras, às fls. 1321/1326).

7. Questionam ainda os ilustres Auditores a **“insuficiência do prazo”** e **“inconsistências do cronograma físico-financeiro”**, nos termos definidos no Edital para a execução das obras e serviços licitados.

Tendo em vista que o prazo de 24 (vinte e quatro) meses consta do Edital e da Minuta do Contrato, e não foi questionado pelas licitantes, as quais inclusive apresentaram – por força de regra editalícia – o cronograma físico-financeiro para a realização do objeto licitado no mesmo prazo, é possível inferir que há exequibilidade no referido prazo definido pela Administração.

Não se pode olvidar que a definição do tempo necessário para a execução do objeto cabe à Administração licitadora, dentro dos parâmetros técnicos aceitáveis e considerando as peculiaridades das condições definidas no edital.

Ao aceitar o mencionado prazo, a licitante – futura contratada – compromete-se e responsabiliza-se pela execução, dentro dos parâmetros e condições previstos no Edital e no Contrato.



Mas isso não significa – e nem pode significar – que a Administração fique proibida de rever esse prazo, se ocorrer durante a execução contratual qualquer dos eventos relacionados com a denominada “Teoria da Imprevisão”.

Essas situações são protegidas pela própria Lei Federal 8.666/93, que concede ao contratado o direito de revisão das cláusulas econômico-financeiras do contrato para a manutenção da equação inicialmente proposta na licitação (cf. inc. I do art. 58 c/c seu § 2º; alínea “d” do inc. II do art. 65 c/c seu § 6º, todos da citada LF 8.666/93).

Toda e qualquer restrição a esse direito será ilegal e até mesmo inconstitucional, diante do previsto no inc. XXI do art. 37 da Carta Magna, pelo que permito discordar da sugestão trazida pelo Senhor Subsecretário de Fiscalização e Controle, às fls. 1361.

8. Seguindo as manifestações precedentes, neste tópico permito abordar, de forma conjunta, os questionamentos sobre “a **insuficiência dos elementos técnicos para o Projeto Básico**” e “a **insuficiência de fundamentação dos quantitativos da planilha**”.

É importante atentar-se para o termo “insuficiência”, utilizado para as duas questões: não se está afirmando “ausência”, mas apenas “insuficiência” de informações.

Essa situação permite até uma ressalva, mas não é apta a gerar uma irregularidade que possa macular todo o procedimento licitatório já realizado.

Nesse sentido, permito trazer o afirmado pela Origem, às fls. 1330 de sua defesa, por entender que tal fato não pode ser desprezado e merece ser ponderado:

9



“O que se pode afirmar, categoricamente, é que não houve nenhum questionamento em relação a esses pontos e que todas as licitantes pré-qualificadas apresentaram propostas comerciais.

Tal situação significa, certamente, que os elementos constantes do projeto básico e os quantitativos previstos na planilha orçamentária foram suficientes para o entendimento técnico e econômico necessário à elaboração e precificação da proposta comercial.”

9. No tocante à **“ausência de justificativa do BDI”**, outra importante observação se faz necessária.

Não se questiona, nem se comprova a ilegalidade do percentual do BDI; o apontamento de AUD refere-se à ausência de justificativa do BDI.

Com a devida vênia, entendo que as ponderações trazidas pela Origem, ainda que não sejam aceitas como suficientes, merecem ser sopesadas e respeitadas, pela pertinência.

Afirma a SP Obras, às fls. 1330/1331, que:

“Como se sabe, a taxa do BDI é variável, sofrendo direta influência do local, do tipo e da complexidade técnica do objeto a ser executado; dependendo, ainda, do formato e do conteúdo dado à Planilha Orçamentária elaborada pela Administração.

Dessa forma, embora possa haver divergências entre aqueles que a analisam, a sua



ELIZABETE ESPANA FEITOSA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

ilegalidade só poderá ser questionada mediante efetiva comprovação.

Quando se está diante de obras de pequeno porte ou de baixa complexidade técnica, as taxas do BDI normalmente ultrapassam a margem dos 30%. E em licitações que envolvam obras -- com a execução de diferentes e tecnicamente complexos serviços de engenharia -- esse fator tem atingido a casa dos 50%, como já demonstrado em defesa anterior: as reformas nas Marginais de São Paulo com BDI de 52,39%; a construção do Metrô de Brasília com BDI de 42%; a construção do Rodoanel de São Paulo com BDI de 40,61%; as obras licitadas pela SABESP e as referentes à readequação da Jacu Pêssego com BDI de 40%.

Esses dados parecem suficientes para justificar a adoção do BDI de 39,8% da Tabela SIURB para a presente contratação, legitimando o critério adotado pela SP-Obras, até porque, em nenhum momento, se comprovou ser esse índice ilegal ou prejudicial ao Erário."

10. A "insuficiência de justificativa dos custos dos serviços" é questão eminentemente técnica, relacionada à composição dos preços unitários.

Registrada a observação acima -- e com a devida vênia -- permito trazer as ponderações da Origem por novamente entender serem as mesmas pertinentes e aptas a justificar o procedimento adotado para a elaboração dos preços estimados.

Às fls. 1331/1332, a SP Obras afirma que:



"Embora se constate que a área técnica de auditoria dessa E. Corte de Contas não acolheu todas as justificativas anteriormente apresentadas pela Administração, é possível verificar que as conclusões afirmam ser questão de "insuficiência de justificativas", mas em nenhum momento se comprova ou se alega a ocorrência de preço excessivo.

Esse fato é importante, principalmente quando se constata que os critérios previstos no Edital para análise das propostas comerciais impedem que o valor global proposto pelo licitante seja superior ao orçamento da EMURB e que não será aceita proposta com qualquer preço unitário superior a 10% (dez por cento) do constante na mesma Planilha Orçamentária (cf. Subitem 13.1.1 do Edital).

Além disso, também é exigida na proposta comercial a apresentação da Composição de Preço Unitário de todos os itens contidos na Planilha, para que a Comissão Especial de Licitação possa avaliar a exequibilidade da proposta apresentada, conforme dispõem os Itens 13.5 e 13.6 do Edital e seu Anexo 11.

Essas disposições do Instrumento Convocatório para o julgamento das propostas comerciais são suficientes para garantir que não haverá riscos de se ter como vencedores preços excessivos – seja sob o enfoque global ou unitário, em que pese o posicionamento da área auditora. Por consequência, não há possibilidade de prejuízo ao erário, fato que elide qualquer eventual vício do certame."



Vê-se, assim, que os procedimentos previstos no Edital para efeito de avaliação da proposta comercial permitem sejam eliminados preços unitários ou globais, incompatíveis com os praticados no mercado.

Por fim, esgotada a análise pontual das questões apresentadas pelos ilustres Auditores e partilhando das ponderações trazidas pelo Senhor Subsecretário de Fiscalização e Controle, associadas às expostas no presente estudo, entendo que não remanescem apontamento que impeça o acolhimento do Edital em causa.

Ademais, agregando a este parecer todas as razões expendidas pela SP Obras na parte final de sua defesa, às fls. 1333/1336, é impositivo que se considere na apreciação das questões aqui discorridas o fato de estar a presente licitação em seu momento final, com as propostas comerciais já abertas, apreciadas e julgadas, aguardando-se apenas a liberação deste E. Tribunal de Contas para os atos finais de homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor, com a conseqüente formalização do termo de contrato.

São as considerações que submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 27 de setembro de 2011.

Izabel C. Lopes Monteiro
Assessora Subchefe de Controle Externo

ICLM/eeef
Processo constituído por 05 (cinco) volumes.
Acompanha 01 caderno.
Tramita em conjunto com os TC's nºs:
- 72.001.905.10-05 e
- 72.002.000.10-08.



AYALAINÉ M. S. DA PAZ
Auxiliar Técnica de Fiscalização

Processo TC nº : 72.003.527.09-99

Interessados : EMURB- Empresa Municipal de Urbanização

Objeto : Acompanhamento de Edital de Concorrência, cujo objeto é a execução das obras e serviços do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho.

Nobre Conselheiro

Convocados por V.Ex^a., registraram nestes autos as suas respectivas manifestações os Srs. Auditores, o Sr. Subsecretário de Fiscalização e Controle e esta Assessoria Jurídica de Controle Externo, representada pela palavra culta e experiente da D. Assessora Subchefe, Izabel Camargo Lopes Monteiro, que teve a oportunidade, e o fez com o brilhantismo de sempre, de oferecer as suas contra-razões e contraditas ao que restou assinalado pelos Srs. Auditores.

Sentir-me-ia bastante seguro, se, de forma sintética, apenas acompanhasse as conclusões fáticas e jurídicas assinadas pela competente advogada, não fosse minha a intenção de acrescentar algum argumento que, talvez, possa contribuir com a formação de convicção de V.Ex^a.

Na verdade, todos os procedimentos havidos se justificariam pelo fato de tratar-se de uma obra de grande vulto, cujo procedimento atinente à licitação teve início no final de 2009.



AV. ALMEIDA VIEIRA DA PAZ
Auxiliar Técnico de Fiscalização

O fato enseja a conclusão no sentido de que o certame intentado pela Administração Municipal é objeto de análise, há quase dois anos, - (11.11.2009) - pelos competentes técnicos desta D. Corte de Contas.

Com certeza, todos os cuidados que costumam ser praticados aqui, se justificariam diante da magnitude da obra e o interesse público envolvido na sua realização

Presentemente, *data maxima venia*, acredito que a instrução que se desenvolveu nestes autos, defere a V.Ex^a. condições de decidir, de forma liminar, a respeito da continuidade do procedimento licitatório, permitindo que se adjudique, se homologue e se contrate com as empresas vencedoras do certame.

Trata-se da análise do Edital de Concorrência 019890100-EMURB, que tem por objetivo a contratação de empresas ou consórcio de empresas nacionais para a execução das obras e serviços do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, da Av. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes.

Após duas suspensões, o procedimento licitatório decorrente do mencionado Edital teve sua continuidade liberada, por decisão de V.Ex^a, "até o julgamento das propostas", permanecendo os atos de homologação e de adjudicação pendentes de nova deliberação (cf. doc. de fls. 1169).



ATALAINE M. S. DA F.
Auxiliar Técnica de Fiscalização

Oficiada nos termos acima, a Origem tomou as providências necessárias para atender às recomendações dos órgãos técnicos e deu continuidade ao Certame.

Referida Concorrência já está na etapa de julgamento das propostas comerciais e, de acordo com as informações trazidas aos autos, encontram-se com a classificação final da proposta vencedora, os lotes 01, 02 e 03, restando o Lote 04, com a abertura das propostas ocorrida no último dia 15, como informam os Srs. Auditores.

Como se pode deduzir, pelo fato da inexistência de notícias diferentes quanto ao Lote 04, hoje a SP Obras já teria superado todas as fases de avaliação de documentos e de propostas, dependendo apenas da liberação desta E. Corte de Contas, por meio de V.Ex^a, para o fechamento do procedimento licitatório, com a prática dos atos de homologação, adjudicação e os atinentes à assinatura do contrato com as empresas declaradas vencedoras.

Por outro lado, a partir das considerações emitidas pelo Senhor Subsecretário de Fiscalização e Controle (fls. 1356/1365) e da bem estruturada análise elaborada pela Senhora Assessora Subchefe desta AJCE (fls. 1367/1379), fico à vontade para opinar no sentido do acolhimento do Edital da Concorrência 019890100, por entender que todos os questionamentos foram esclarecidos ou mesmo superados pela Administração.



Ainda que se possa questionar a extemporaneidade de algumas decisões ou de determinados atos, é importante analisar – neste momento – se a situação presente é ou não legítima para propiciar a finalização do procedimento e, por consequência, a celebração dos respectivos contratos.

No meu sentir, com as justificativas da SP Obras constantes dos autos, somadas às observações contidas nos pareceres de fls. 1356/1365 e 1367/1379, e – principalmente – diante do atual estágio da Concorrência 019890100, não vejo remanescer nenhum questionamento apto a sobrepujar o interesse maior de sua homologação.

De tudo que se discutiu nestes autos, permito pontuar três questões que, a meu ver, foram preponderantes: disponibilidade dos recursos financeiros para a execução do contrato, inclusão das edificações das HIS no objeto licitado e insuficiência do prazo contratual.

Em relação à disponibilidade dos recursos financeiros, a Lei Federal 8.666/93 e a Lei de Responsabilidade Fiscal trazem normas que objetivam preservar a efetiva existência de recursos para atender à execução do contrato, notadamente em relação ao exercício vigente.

A partir dessa constatação, restou comprovado nos autos a efetiva disponibilidade de recursos para o atual exercício (2011) e, a partir da edição da Lei Municipal nº



15.416/11, ficou devidamente esclarecida a inclusão das obras e dos serviços licitados na Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, com a utilização dos recursos provenientes da comercialização dos CEPAC's e ainda a possibilidade de recursos do Tesouro, se houver necessidade (fls. 1322/1323).

Com toda essa situação já sedimentada, em momento prévio à formalização dos respectivos contratos, está a questão plenamente atendida e resolvida.

A discussão que envolve a inclusão das edificações das Habitações de Interesse Social – HIS encontra-se igualmente superada e – data máxima vênia – legitimada, tendo em vista o resultado da Ação Civil Pública e as determinações subsequentes, que culminou com a alteração promovida na Lei Municipal nº 13.260/01.

Tal como observado no parecer precedente, e defendido pela SP Obras às fls. 1319/1321, o procedimento adotado pela Municipalidade teve por objetivo atender ao fim maior, pelo qual deve atuar o administrador público. Essa é a lição do ilustre administrativista Prof. Wellington Pacheco Barros, ao afirmar que:

"O grande fim da Administração Pública é o bem comum da coletividade administrada, a defesa do interesse público. O agente público como elemento de exteriorização dessa vontade deve, portanto, cumprir os deveres que a lei lhe impõe.

O fundamento dessa afirmação reside no fato de que, sendo a Administração Pública a gestora das determinações políticas



do Estado, e sendo este a perpetração dos interesses sociais, o fim do agir administrativo será sempre a prática do bem comum.

A busca dessa finalidade ocorre na Lei nº 8.666/93 ao tratar das licitações e dos contratos. "(Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, 2009, Ed. Atlas, p. 10).

Pode-se incluir nesse contexto o princípio da eficiência, positivado pela Emenda Constitucional nº 19/98, segundo o qual a Administração Pública deve ser eficiente, atuando com equilíbrio entre o dispêndio público e o resultado obtido, o que pressupõe estratégia administrativa e estudo de viabilidade econômico-social do objeto a ser implementado.

Entendo que esses pressupostos estão atendidos nos autos para legitimar a decisão de se incluir as edificações das HIS no escopo da licitação, inclusive com a possibilidade de que as mesmas sejam objeto de subcontratação.

O último questionamento remanescente, nas condições acima expostas, é o que envolve a alegada insuficiência do prazo contratual, estimado no Edital em 24 (vinte e quatro) meses.

Sobre essa questão, além de acompanhar integralmente as explicações trazidas pela Senhora Assessora Subchefe, às fls. , permito reforçar minha insurgência em relação ao que fora sugerido pelo Senhor Subsecretário da Fiscalização e Controle, às fls. 1361 destes autos.



Como muito bem observado no parecer precedente, não é possível impedir que a Administração contratante retire do contratado um direito que lhe é concedido pela própria Constituição da República, em seu art. 37, inc. XXI.

A manutenção das condições iniciais da proposta é um direito assegurado a todo aquele que contrata com o Poder Público e como tal não pode ser preterido ou mesmo eliminado, "por onerar a Administração".

Toda e qualquer ocorrência durante a execução do contrato, que configure álea econômica extraordinária e extracontratual, ensejará a revisão das cláusulas contratuais, podendo justificar a recomposição dos seus preços e eventual prorrogação do prazo de execução.

Sendo assim, entendo que a superação do questionamento de AUD não pode ser condicionada a uma situação que coloque a Administração contratante em posição de patente ilegalidade.

Finalmente, cumpre analisar o pedido final da SP Obras, às fls. 1336, no sentido da liberação completa da Concorrência 019890100, possibilitando a publicação dos atos de homologação do certame e da adjudicação do objeto ao vencedor de cada Lote.

Discutidas todas as questões e com a superação das mesmas, mediante a apreciação das justificativas apresentadas pela SP Obras, com as ponderações trazidas nos



pareceres acima mencionados, não vislumbro nenhum óbice capaz de impedir a conclusão da Concorrência em causa.

Ao contrário. Demonstrada a legitimidade das cláusulas do Edital e dos atos prévios à licitação, com a liberação do Certame até a fase de classificação das propostas, a autorização liminar para os procedimentos finais é medida que se impõe, para possibilitar a formalização dos respectivos contratos.

É o meu parecer que submeto

à consideração de V.Exª..

São Paulo, 29 de setembro de 2011.

Murilo Magalhães Castro

Assessor Jurídico Chefe de Controle Externo

Processo constituído por 05 (cinco) volumes.
Acompanha 01 caderno.
Tramita em conjunto com os TC's nºs:
72.001.905/10-05 e
72.002.000/10-08

MMC/ap

São Paulo, 24 de outubro de 2011

Carta nº DGC-280/2011

Folha nº	16.623
Processo	019890100
Ass:	Bernardo R. S. A. Muniz Assessoria Administrativa

Excelentíssimo Senhor
ELTON SANTA FE ZACARIAS
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
Av. São João, 473 – 22º andar - Centro

Assunto: Execução de obras de prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho e obras da Av. Chucri Zaidan.

Senhor Secretário:

Conforme é de seu conhecimento, o Tribunal de Contas do Município – TCM, por meio do Ofício SSG-GAB Nº 9101/2011, autorizou o prosseguimento da Concorrência Nº 019890100, referente à contratação de empresas ou consórcio de empresas nacionais, para a execução das obras e serviços do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, Lotes 1 a 4, instaurada no ano de 2008, no âmbito da extinta Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.

Considerando que a execução do objeto licitado será remunerada com recursos da Operação Urbana Consorciada Água Espreada, cuja dotação orçamentária encontra-se vinculada à essa Secretaria, solicitamos orientação quanto à formalização dos contratos decorrentes do referido procedimento licitatório, bem como do que se refere às obras da Av. Chucri Zaidan, cujos recursos também estão vinculados à mesma Operação Urbana.

Pela oportunidade, estamos encaminhando cópia dos editais e da minuta de contrato dos citados procedimentos licitatórios.

Atenciosamente,



Francisco A. N. Christovam
Diretor de Gestão Corporativa

DGC/GLI/MBDMMO/acvcc

Folha n°	16.624
Processo	019890100
Ass:	Bernadete R. S. A. Muniz Analista Administrativo

CONTRATO Nº.

PROCESSO Nº.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 0019890100 – EMURB/SPObras-2009

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA:.

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução das obras e serviços do prolongamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho _____ LOTE ____ - Operação Urbana Água Espraiada

VALOR: R\$

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da emissão da primeira ou única ordem de serviço

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura** do Município de São Paulo, representada pelo Sr. Secretário Adjunto da **Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB**, _____, adiante designada "**PREFEITURA**", e de outro lado, a empresa "**CONTRATADA**", _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua _____, representada pelo **Diretor, Sr.** _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, adiante designada simplesmente "**CONTRATADA**", de acordo com despacho autorizatório, do processo administrativo nº _____, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2.003 e Portaria nº. 02/SIURB-G/2009, publicada no DOC de 10/01/09 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto deste contrato a execução das obras e serviços do prolongamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho _____ LOTE ____.
- 1.2. Ficam, também, fazendo parte deste Contrato a Ordem de Início e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.
- 1.3. O objeto deste contrato será executado no Regime de Empreitada por Preços Unitários

CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO

2.1 Os serviços deverão ser executados conforme o ANEXO A deste instrumento e as principais atividades são as que seguem:

- Serviços Preliminares;
- Movimento de Terra;
- Fundações/Geotecnia;
- Estruturas de Concreto;
- Instrumentação;
- Pavimentação;
- Drenagem/Canalização;
- Instalações Elétricas;
- Iluminação;
- Sistemas;
- Edificação;
- Paisagismo;
- Canteiro de Obras;

2.2 As obras e serviços estão detalhados no “Memorial Descritivo, nos desenhos constantes do anexo B deste instrumento e demais documentos técnicos”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), base

3.2. A origem dos recursos destinados ao pagamento das obrigações decorrentes desta licitação será da Operação Urbana Água Espraiada.

3.3. Fica estabelecido que até 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato poderá ser pago com Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC, nos termos do disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 10.257/01 e § 4º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.260/01.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo para a execução das obras e serviços objeto deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão da primeira Ordem de Serviço, respeitado o “Cronograma Físico-Financeiro”, Anexo H deste instrumento, podendo ser prorrogado na forma da lei.

4.1.1. A execução das obras e serviços somente poderá ser iniciada pela CONTRATADA após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela SPObras.

4.1.2. O Cronograma Físico-Financeiro da obra poderá, a critério da SPObras, mediante situação devidamente justificada, sofrer alterações, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.2 A Ordem de Serviço terá validade somente durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E REMUNERAÇÃO

- 5.1 O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), cuja data base é _____ de _____, conforme "Planilha Orçamentária", Anexo E deste instrumento.
- 5.2 A taxa de BDI incidente neste contrato é de _____% (_____ por cento) para a execução de obras e demais serviços, conforme a Planilha de Composição de BDI, Anexo F deste instrumento.
- 5.3 São considerados como já inclusos no valor total deste contrato, bem como na Taxa de BDI, todos os tributos, taxas ou encargos de quaisquer naturezas devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos, quer sejam eles Federais, Estaduais, Municipais, comprometendo-se esta a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução dos serviços.
- 5.3.1 A PMSP não fornecerá subsídios para refeição e/ou alojamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 6.1. Os preços para execução deste objeto serão aqueles constantes da Proposta da licitante vencedora, parte integrante do respectivo instrumento contratual.
- 6.1.1. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- 6.1.2. O valor total oferecido remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da CONTRATADA.
- 6.2 Os custos de serviços extracontratuais deverão ser calculados conforme descrito no Anexo 9 do Edital - Norma de Serviços Adicionais.
- 6.3. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.4 Os preços contratuais serão reajustados a cada 12 meses em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01 e Decreto Municipal nº 48.971, de 27/11/07. Os índices utilizados serão os de Edificação Geral, Estrutura Geral e Terraplenagem, conforme o Decreto nº 25.236, de 29/12/87.

6.5. O reajuste será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$R = P_o \times (0,25 \times I_1 + 0,50 \times I_2 + 0,25 \times I_3)$, onde:

R = Valor do reajuste.

P_o = Preço a reajustar, referente à medição do período.

I₁: variação relativa do índice de Edificação Geral publicado pela Secretaria de Finanças do Município.

I₂: variação relativa do índice de Estrutura Geral publicado pela Secretaria de Finanças do Município.

I₃: variação relativa do índice de Terraplenagem publicado pela Secretaria de Finanças do Município.

6.6. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 10.192/2001.

6.7. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajuste, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

6.8. As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de normas Federais ou Municipais.

6.9. As Notas Fiscais de Serviços/ Notas Fiscais – Faturas de Serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separado e na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente, fazer referência a esta.

CLÁUSULA SETIMA - DA MEDIÇÃO

7.1. A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela.

7.2. O valor de cada medição corresponderá à somatória das quantidades efetivamente realizadas multiplicadas pelos custos unitários orçados pela Contratada, e sobre este incidirá o percentual do BDI ofertado pela Contratada.

7.3. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do protocolo na Unidade Fiscalizadora.

7.3.1. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.

7.4. No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14 865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

7.5. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS –, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica.

7.6. Como condição para recebimento dos serviços, em cada medição realizada o contratado apresentará os seguintes documentos:

- a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- b) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - 1) notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
 - 2) original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
 - 3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- c) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - 1) notas fiscais de aquisição desses produtos;
 - 2) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

- 7.7. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo por período estabelecidos no Cronograma constante do Anexo XI do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 8.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.
- 8.3. Não haverá atualização ou compensação financeira até que normas editadas pelo Governo Federal venham a permiti-la.
- 8.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização dos serviços será feita pela empresa São Paulo Obras – SPObras com poderes para:

- quando houver plantio, verificar se as mudas estão sendo plantadas em conformidade com o projeto paisagístico;
- verificar se as rotinas estabelecidas no memorial descritivo, que compõe a Norma de Participação, estão sendo cumpridas;
- verificar se os projetos estão sendo cumpridos, se os materiais são os especificados e de primeira qualidade, exigindo os testes e ensaios definidos pela ABNT;
- verificar se os serviços estão sendo feitos dentro das normas de qualidade;
- analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem a melhor execução da obra;
- fazer advertência quanto às falhas da CONTRATADA;
- exigir a reparação ou refazimento de serviços inadequadamente executados (às expensas da executante) e propor a aplicação de multas.

703

- 9.2. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 9.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços objeto deste contrato, a PMSP reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços diretamente ou por prepostos oficialmente designados.
- 9.4. A SPObras poderá, diretamente ou através de empresa de auditoria, verificar nos lançamentos da CONTRATADA o dispêndio de horas trabalhadas, nos termos deste contrato.
- 9.5. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações, bem como as anotações referentes ao andamento das atividades e o encaminhamento de correspondência relacionada com a execução das obras e serviços, objeto deste contrato, feitas pela equipe de fiscalização da SPObras à CONTRATADA, ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito, através do Diário de Obras, ficando assegurado à SPObras o direito de alterar ou substituir o procedimento estabelecido quantas vezes considerar conveniente.
- 9.6. Na data da emissão da 1ª O. S. (ordem de serviço) a SPObras promoverá uma reunião para apresentar a equipe de fiscalização e acertará os procedimentos de acompanhamento e execução das obras e serviços.
- 9.7. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá questionar a fiscalização da SPObras acerca de detalhes construtivos das obras e serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já empregados, comunicando-a sobre as ocorrências verificadas durante a execução das obras e serviços.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 10.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 10.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 10.2.1. O responsável pela fiscalização notificará a contratada para lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 10.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

- 10.4. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias corridos contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débito, referente à matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.
- 10.5. A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- 11.1. Para garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA deverá efetuar depósito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato no valor de R\$ (.....), em conformidade com o previsto no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas no Edital.
- 11.3. Sempre que o valor contratual for aumentado, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem de 5% (cinco por cento) do novo valor contratual, sendo que o não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação de penalidade a ser prevista no Contrato
- 11.4. Recebido definitivamente o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 12.1 A CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste contrato e nos anexos que o integram, obriga-se a:
- 12.1.1 Apresentar em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura deste instrumento, cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em conformidade com o disposto pela Legislação do CONFEA.
- 12.1.2 Promover a organização técnica e administrativa das obras e serviços de modo a conduzi-las de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, bem como, com rigorosa observância aos projetos executivos, às especificações fornecidas pela SPObras, e aos prazos contratuais.

- 12.1.3 Entregar à SPObras, em 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura deste instrumento, cópias das apólices de todos os seguros a que a CONTRATADA esteja obrigada, nos termos da Lei.
- 12.1.4 Providenciar, quando couber, junto aos Poderes Públicos e Empresas Concessionárias de Serviços Públicos, com a antecedência que se fizer necessária, as medidas adequadas para a proteção e continuidade dos seus serviços.
- 12.1.5 Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, vigentes quando da execução dos trabalhos, e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, de forma a não prejudicar o bem-estar da população, devendo, ainda, conduzir as obras e o pessoal de modo a formar, junto ao público, uma boa imagem da PMSP e da própria CONTRATADA.
- 12.1.6 Estudar os projetos e todos os documentos que o complementam, fornecidos pela SPObras para a execução das obras, não se admitindo, em nenhuma hipótese, alegação de ignorância dos mesmos. As Rotinas constantes do Memorial Descritivo, que compõe a Norma de Participação deverão ser rigorosamente observadas.
- 12.1.6.1 Se nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela execução das obras e serviços, a CONTRATADA vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à SPObras, para que os mesmos sejam sanados.
- 12.1.7 Cientificar a fiscalização, verbalmente de imediato e por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos.
- 12.1.8 Indicar os locais destinados a canteiros de obras para aprovação da SPObras e manter o local dos serviços e obras sempre limpo, de forma a permitir o perfeito andamento das obras e as melhores condições de segurança, tomando principalmente as seguintes providências:
- 12.1.8.1 Observar as instruções pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho dispostas na legislação vigente.
- 12.1.8.2 Manter permanentemente limpas e lavadas as ruas e calçadas da região, diretamente atingidas pela obra.
- 12.1.8.3 Manter permanentemente à disposição, caminhões de água para limpeza de emergência.
- 12.1.9 Adotar identificação especial para todo o pessoal da obra, inclusive com a utilização obrigatória de crachás e uniformes.

- 12.1.10 Apresentar para controle e exame, sempre que a SPObras exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação e Certidão Negativa de Débito (CND).
- 12.1.11 Na hipótese de substituição dos profissionais inicialmente indicados como responsáveis técnicos no momento da habilitação, por profissionais com experiência equivalente ou superior a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito previamente a SPObras para fins de aprovação.
- 12.1.12 Substituir, no prazo máximo de 48 horas, qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela SPObras.
- 12.1.13 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela equipe de fiscalização da SPObras, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao canteiro de obras, bem como aos documentos relativos às obras e serviços executados ou em execução.
- 12.1.14 Atender, prontamente, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da SPObras, desfazendo, corrigindo, reparando, removendo, reconstruindo, substituindo ou construindo, quando for o caso, às suas próprias custas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como as obras e serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, normas e Ordem de Serviço.
- 12.1.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte as obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a PMSP e sem implicar alterações do prazo contratual.
- 12.1.16 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício dessas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, seus prepostos ou empregados, ao poder público, à PMSP ou à terceiros.
- 12.1.17 Responder pela infração de direito de uso de processos protegidos por marcas e patentes, respondendo, nestes casos, pelas indenizações devidas por força da lei, ressalvados quando constarem de dados ou documentos fornecidos pela PMSP.
- 12.1.18 Manter, por si e por seus prepostos, o completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela SPObras, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela PMSP, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 12.1.19 Ser único e exclusivo responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos desenhos ou outras informações que vier a fornecer, quer tenham sido ou

não estes desenhos ou informações aprovados pela SPObras, desde que tais diferenças, erros ou omissões não sejam decorrentes de dados ou informações fornecidos, por escrito, pela SPObras.

- 12.1.20 Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, será responsável pelos pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais a CONTRATADA seja responsável, principalmente pelos de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 12.1.21 Prever as interferências e outras dificuldades surgidas durante a realização dos serviços, as quais deverão ser comunicadas, por escrito, à SPObras.
- 12.1.22 Colocar, em lugar visível, placa indicativa da obra, em conformidade com o disposto pela legislação municipal.
- 12.1.23 Manter, por si e por seus prepostos, durante a execução da totalidade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação.
- 12.1.24 Não contratar ou manter em seu quadro funcional, durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, menores de idade fora das condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93.
- 12.1.25 A CONTRATADA realizará, através de equipe própria ou de terceiros, o controle tecnológico dos serviços, inclusive ensaios, para sua verificação qualitativa e quantitativa, nos termos do disposto nas Especificações Técnicas/Memorial Descritivo do edital, parte integrante deste instrumento.
- 12.1.25.1 - A realização de controle tecnológico pela SPObras não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade dos serviços.
- 12.1.25.2 - A CONTRATADA deverá colocar à disposição da SPObras todas as condições necessárias para a realização do controle.
- 12.1.25.3 - Caso a CONTRATADA realize o seu controle tecnológico através de empresa subcontratada, esta não poderá ser, em hipótese alguma, a mesma da SPObras, se houver.
- 12.1.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da SPObras com área mínima de 100 m², incluindo 12 mesas individuais c/ 16 cadeiras, 06 pontos de acesso a internet banda larga, sanitários feminino e masculino, sala de reunião com 01 mesa de reunião para 12 pessoas c/12 cadeiras, copa, um telefone fixo e um bebedouro.
- 12.1.27. No canteiro de obras a CONTRATADA deverá colocar à disposição da equipe de fiscalização da SPObras o que segue:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

Folha nº	16 635
Processo	019890100
Ass:	Ademir S. A. Muniz Analista Administrativo

12 13

Mariane Messias de Souza
SIURB. GABINETE

- Veículo leve: 03 veículos leves de 1000 cilindradas para 4 passageiros, incluindo seguro total contra terceiros, manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de combustível, lubrificantes e com motorista;
- Rádio comunicador A: 05 aparelhos de comunicação via radio tipo Nextel ou similar com possibilidade de funcionar como telefone celular;
- Rádio comunicador B: 05 aparelhos de comunicação via radio tipo Nextel ou similar sem permissão para ligações telefônicas;
- Micro-computador: 06 microcomputadores completos tipo desktop - monitor de 19" - LCD, com memória de 2GB, disco rígido de 200 GB SATA 3 Gb/s ou superior, com os seguintes softwares pré-instalados: Microsoft Windows, Microsoft Office 2007, Autocad 2009, Adobe, MS-Project;
- Impressora: 01 impressora jato de tinta – impressão tamanho A3 e 01 impressora laser de 20ppm ou superior.

12.2 A PMSP obriga-se a:

- 12.2.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados neste contrato.
- 12.2.2 Dar condições à CONTRATADA de acesso a todos os locais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços ora contratados.
- 12.2.3 Determinar as providências que entender necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e faltas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Ficam estabelecidas as seguintes modalidades de multas em que incidirá a CONTRATADA, em razão de ato ou fato punível constatado pela SPObras e PMSP:

- 13.1.1. Em caso de atraso na entrega da ART, será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso.
- 13.1.2. Em caso de atraso na entrega das apólices de seguros, será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso.
- 13.1.3. Em caso de atraso na execução da obra, por culpa da CONTRATADA, será aplicada mensalmente multa de 2% do valor da etapa mensal programada, até que o cronograma volte a ser respeitado.
- 13.1.4. Em caso de atraso na entrega dos serviços do objeto, em condições de recebimento provisório, por culpa da CONTRATADA, será cobrada multa de 0,1 % do valor do Contrato, por dia de atraso.

- 13.1.5. Em caso de atraso no reforço da caução de garantia da Proposta Comercial, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre a importância a ser acrescentada, por dia de atraso.
- 13.1.6. Em caso de atraso na regularização da caução, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre a importância total da garantia, por dia de atraso.
- 13.1.7. Em caso de atraso na matrícula da CEI, será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso.
- 13.1.8. Multa de 1% (um por cento) do valor total deste contrato, e o dobro na reincidência, pela não demonstração, quando solicitada, da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 13.1.9. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste contrato, e o seu dobro na hipótese de reincidência, pelo descumprimento de qualquer cláusula para a qual não esteja prevista penalidade específica.
- 13.1.10. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 3% (três por cento) do valor total deste contrato.
- 13.1.11. Multa pela inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado, correspondente à parcela não executada.
- 13.1.12. Multa pela inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual atualizado, considerando-se como inexecução total a não realização dos serviços propostos na primeira Ordem de Serviço (O.S.), dentro do prazo de 30 dias da sua emissão.
- 13.2 As penalidades previstas neste contrato podem ser aplicadas cumulativamente.
- 13.3 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.
- 13.4 A aplicação de qualquer penalidade será precedida de comunicação à contratada, que poderá exercer o seu direito de defesa, e analisada pelos órgãos competentes da SPObras/PMSP.
- 13.5 Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 5 (cinco) dias.
- 12.5.1 No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado de crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou da garantia de execução deste contrato, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei

Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n. 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007.

- 14.2. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 15.1 Por acordo entre as partes, toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo original.
- 15.2 Na hipótese de ser necessária a fixação de preços extra contratuais, serão utilizadas as informações contidas no Anexo I deste contrato, "Composições dos Itens e Lista de Insumos", aplicada a taxa de BDI deste contrato.
- 15.2.1 Caso as informações do Anexo I sobre custos de insumos não sejam suficientes, serão utilizados os custos da tabela SIURB-EDIF e, na sua insuficiência, cotações de mercado, sempre aplicada a taxa de BDI deste contrato.
- 15.2.2 Caso as informações do Anexo I sobre composição dos itens não sejam suficientes, a contratada apresentará composições que serão avaliadas pela SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 16.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do contrato poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 16.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

- 17.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este instrumento, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçada como segue, devidamente protocolizada, devendo as endereçadas à SPObras e entregues no seu Protocolo Geral:

SPObras:

SÃO PAULO OBRAS - SPObras
Praça do Patriarca, 96 – 3º andar.
Centro- São Paulo – SP.

Contratada:

Nome:
Endereço:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1 Será admitida a subcontratação da execução de obras e serviços de edificação de unidades de Habitação de Interesse Social – HIS, prevista no inciso III do artigo 3º da Lei nº 13.260 de 28.12.2001, condicionada à análise e prévia autorização escrita da PMSP/SPObras.
- 18.1.1. A Subcontratada deverá apresentar para avaliação da SPObras documentação comprobatória do atendimento das condições de habilitação exigidas em lei, conforme segue.
- 18.1.1.1. No caso da habilitação jurídica e regularidade fiscal a subcontratada deverá cumprir integralmente as exigências constantes nos artigos 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.1.1.2. Em relação à qualificação econômico-financeira a comprovação deverá ser realizada proporcionalmente ao valor relativo às obras e serviços a serem subcontratados, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.1.1.3. Em relação à qualificação técnica, a subcontratada deverá comprovar a execução de obra e serviços com características semelhantes, com área mínima construída de 50% do objeto da subcontratação.
- 18.2 A(s) eventual(is) subcontratada(s) poderá(ão) faturar diretamente à PMSP, os serviços que lhe couberem, respeitando-se, neste caso, as regras e condições estabelecidas entre a PMSP e a Contratada principal e desde que atendidas as seguintes condições:
- 18.2.1. Em sendo aprovada a subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) submeter-se a todas as condições do contrato firmado entre a PSMP e a Contratada principal e ao contrato firmado entre a contratada principal e a(s) subcontratada(s), declarando ter ciência do teor e aplicabilidade de todas as suas cláusulas;
- 18.2.2. A subcontratação não exime a Contratada principal pela integralidade da responsabilidade assumida perante a PMSP, seja no tocante a solidez e segurança da obra, seja no tocante as demais obrigações advindas do contrato de empreitada a ser firmado, tudo nos termos da legislação civil aplicável à espécie.
- 18.3 A CONTRATADA será responsável pelos serviços executados pela Subcontratada, bem como por todas as despesas deles decorrentes.
- 18.4 Não se caracterizará subcontratação quando a prestação for executada diretamente pela Contratada por meio de serviços terceirizados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RELAÇÕES ENTRE A CONTRATADA E TERCEIROS

- 19.1 Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a PMSP.
- 19.2 As contratações de mão-de-obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a PMSP.
- 19.3 Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a PMSP à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a PMSP venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1 Cada parte designará por escrito, em até 15 (quinze) dias da assinatura deste ajuste, um representante devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, por meio dos quais serão feitos os contatos entre as partes.
- 20.1.1 O representante nomeado pela SPObras, ou seu preposto, terá livre acesso junto aos executantes dos serviços, bem como, através do representante da CONTRATADA, à documentação relativa ao desempenho, controle e ao cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS JAZIDAS DE EMPRÉSTIMO DE SOLO E BOTA-FORAS

- 21.1 A CONTRATADA deverá elaborar projetos de utilização das áreas de empréstimo e bota-foras bem como de recuperação ambiental das mesmas e obter licença prévia junto à respectiva Subprefeitura local e aprovação prévia da EMURB, no que tange à qualidade do material e das Distâncias Médias de Transporte (DMT's).
- 21.2 A CONTRATADA deverá apresentar a declaração da localização do(s) bota-fora(s) e jazida(s) a serem utilizados nessa obra, juntando também autorização do(s) proprietário(s), suas respectivas licenças ambientais e DMT's (Distância Média de Transporte) nos quais estarão descritos os trajetos de ida e retorno, com as respectivas distâncias em quilômetros e aproximação em centenas de metros.
- 21.2.1 As DMT's descreverão todos os itinerários (ruas e avenidas) entre o canteiro e as jazidas ou bota-foras. O critério da medição envolve a média das distâncias de ida e volta.

- 21.3 Todo material proveniente de fresagem asfáltica deverá ser depositado provisoriamente no canteiro ou enviado para local indicado pela fiscalização com vista a sua utilização pela obra ou mesmo pela Subprefeitura local.
- 21.4 Durante o transporte de material de escavação ou aterro, os caminhões deverão ter a carga protegida por lona para evitar a queda de material nas vias. As vias de acesso deverão ser mantidas limpas diariamente e lavadas sempre que estiverem empoeiradas. Nas saídas do canteiro de obras e nas saídas dos bota-fora e jazidas deverão ser implantados lava rodas caso estejam situados em áreas pavimentadas.
- 21.5. As exigências relativas a elaboração de projetos de utilização das áreas de empréstimo e bota-foras bem como de recuperação ambiental das mesmas não se aplica quando se tratar de utilização de jazidas e bota-foras licenciados pela CETESB.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ARBITRAGEM E ELEIÇÃO DE FORO

- 22.1 Fica facultado às partes celebrar compromisso arbitral, na forma da Lei Federal nº 9.307 de 23/08/96, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução do presente contrato, bem como solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente a decisão que for proferida naquele procedimento arbitral. A Arbitragem deverá ter lugar nos termos do §1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.307 de 23/08/96 com estrita observação da legislação vigente no país.
- 22.2 O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer controvérsias não sujeitas à arbitragem nos termos deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

- 23.1 Compõem este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os anexos que seguem.
- Anexo A: Memorial Descritivo
 - Anexo B: Lista de Desenhos
 - Anexo C: Demais documentos técnicos
 - Anexo D: Instruções para Orçamentos e Medições
 - Anexo E: Planilha Orçamentária
 - Anexo F: Planilha de Composição de BDI
 - Anexo G: Composição da Taxa de Encargos Sociais
 - Anexo H: Cronograma Físico – Financeiro
 - Anexo I: Composições dos Itens e Lista de Insumos
 - Anexo J: Norma de Serviços Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Para melhor caracterização dos serviços contratados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações mútuas contraídas, integra este instrumento, como se nele estivessem transcritas, exceto no que de forma diversa estabelecer este contrato, o Edital e seus Anexos, referentes à Concorrência nº 019890100/EMURB/SPObras, a proposta técnica (quando houver) e a proposta comercial formuladas pela CONTRATADA.
- 24.2. A CONTRATADA efetivou o recolhimento do "Preço do Serviço Prestado", no valor de R\$ (.....), correspondente ao pagamento dos emolumentos, conforme estabelecido no Decreto nº 52.040/10.
- 24.3. Constitui condição para a celebração deste contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL" (Lei Municipal nº 14.094/06), o qual deverá ser consultado por ocasião de sua assinatura.
- 24.4. A remuneração prevista no inciso I do artigo 21 da Lei 13.260/01 c/c o Art. 25 do Decreto nº 45213/04, será de 8% (oito por cento) do valor das obras e atenderá ao disposto no Decreto nº 51.838/10.
- 24.5. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

São Paulo, 2011.

P R E F E I T U R A
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
SIURB

C O N T R A T A D A



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Folha n°	16642
Processo	019890100
Ass:	Bernadete R. S. A. Muniz
Analista	Administrativo

Marlene Messias de Souza
GABINETE

Folha de informação n°.....

Assunto: Concorrência nº 019890100 para contratação de empresas ou consorcio de empresas nacionais para a execução das obras e serviços do prolongamento da AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO, da AVENIDA LINO DE MORAES LEME até a RODOVIA DOS IMIGRANTES- Lotes 1 a 5.

Interessado: SPObras.

SIURB G

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO

Trata o presente de questionamento da SPObras requerendo manifestação desta Pasta a respeito da assinatura dos contratos decorrentes da Concorrência 019890100. Tal questionamento veio acompanhado das cópias do edital e do contrato.

Cabe-nos opinar exclusivamente a respeito do contrato cuja cópia encontra-se às fls. retro. Concordamos integralmente com a minuta e sugerimos devolução do presente a SPObras para as providências que se fizerem necessárias.

24/10/2011


GLAUCIO ATTORRE PENNA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
SIURB G


LCGS

RECEBIDO

22/11/11
GABINETE - SIURB



Folha nº	16643
Processo	019890100
Ass:	Bernadete R. S. A. Muniz Analista Administrativo

Folha de informação nº 21

Marlene Mesquita de Souza
SIURB. GABINETE

Assunto: Concorrência nº 019890100 para contratação de empresas ou consorcio de empresas nacionais para a execução das obras e serviços do prolongamento da AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO, da AVENIDA LINO DE MORAES LEME até a RODOVIA DOS IMIGRANTES- Lotes 1 a 5.

Interessado: SPObras.

SP OBRAS

SR. DIRETOR FINANCEIRO

Em atenção a orientação solicitada na inicial, deverão ser adotados os procedimentos atuais referentes a empreendimentos com recursos provenientes de Operações Interligadas, quais sejam: o contratante será a Secretaria de Infraestrutura Urbana e o gerenciamento e fiscalização das obras ficará a cargo da SPObras, nos termos da legislação que rege a matéria.

24/10/2011


ELTON SANTA FE ZACARIAS
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
SIURB



Carta nº PRE-CHG - 027/2020

São Paulo, 30 de novembro de 2020.

**Excelentíssima Senhora Subsecretária-Geral Substituta
CYBELE PRANDINI
Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Avenida Prof. Ascendino Reis, 1130
CEP 04027-000 – São Paulo – SP**

**Ref.: Ofícios SSG 13880/2020 e SSG 14258/2020 – TC/004917/2018– Assunto:
Acompanhamento – Execução do Contrato 181/SIURB/11 – P.A. 2011.0.345.701-9**

Prezada Subsecretária,

Por ordem do Sr. Presidente da SPObras, Dr. Valter Luiz Vendramin, em atenção aos **Ofícios** supracitados, encaminhamos à Vossa Excelência as informações prestadas pela área técnica competente desta empresa, referente ao assunto em epígrafe.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



JOÃO ALBERTO CANTERO
Chefe de Gabinete

PRE-CHG/ECSO.



Recibo de Protocolo:

Número do Protocolo: **015678/2020**
Número do Ofício: **27**
Ano do Ofício: **2020**
Unidade Administrativa: **Tribunal de Contas do Município de São Paulo**
Unidade Gestora: **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (*)**
Tipo de Entrada: **Documento**
Data do Protocolo: **01/12/2020 08:54:02**

Formato: **Eletrônico**
Tipo de Documento: **MANIFESTAÇÃO PREVIA
OF SSG - 13880/2020, OF SSG - 14258/2020**

Assunto: **SPObras apresenta manifestação prévia ao
relatório preliminar - Ofícios SSG nº
13880/2020 e nº 14258/2020 - SEI
7910202000007795**

Observações:
Processo Juntador: **TC/004917/2018**

**SÃO PAULO OBRAS****Núcleo de Licitações e Contratos**

Avenida São João, 473, 21º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-904

Telefone:

Encaminhamento SP-OBAS/GJU-NLC Nº 040507928

São Paulo, 05 de março de 2021.

PRE-CHG - Sr Chefe de Gabinete

Após leitura do relatório conclusivo disponível na peça 038, documento039850804, verificamos que a Auditoria deixou de conhecer as informações prestadas por este Núcleo, em especial o relatório 036074078 e seus anexos, documentos 036073193, 036073388 e 036073962, fornecidas ao TCM na Carta nº PRE/CHG - 027/2020 – SPOBRAS, documento 036216160, protocolizada no TCM em 01/12/20, documento 036233201.

Desta forma, reitero os esclarecimentos anteriores já prestados, destacados no parágrafo acima.

Atenciosamente

Maria Beatriz M Millan Oliveira

Núcleo de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Maria Beatriz De M M Oliveira, Coordenador(a)**, em 05/03/2021, às 11:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **040507928** e o código CRC **2CAB466A**.

**SÃO PAULO OBRAS****Núcleo de Licitações e Contratos**

Avenida São João, 473, 21º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-904

Telefone:

Relatório

Ref: Ofício SSG 13880/2020

Processo: TC/ 004917/2018

Assunto: Acompanhamento – Execução do Contrato 181/SIURB/11 [relatório preliminar] – PA 2011-0.345.701-9.

PRE – Sr Presidente

Em atenção ao solicitado, vimos prestar informações quanto ao apontado pela Fiscalização (Peça 3) e Assessoria Jurídica de Controle Externo (Peça 10) da Corte de Contas do Município, especificamente quantos aos subitens **4.1**, **4.2** e **4.3** do item **4-CONCLUSÃO** de seu Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, referente ao Contrato nº 181/SIURB/11, cujo objetivo é a “Execução das obras e serviços do prolongamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho, da Avenida Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes – Lote 1.

APONTAMENTOS DO TCM E ESCLARECIMENTOS DA SPOBRAS

4.1. Desde a análise do edital até o acompanhamento da execução contratual, só havia recursos da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada para a execução das obras das HIS, não havendo recursos para as demais obras, a saber: túnel, canalização do córrego Água Espraiada, Parque e Via Parque (subitem 2.9.3.).

Preliminarmente é importante salientar que a Lei Municipal que instituiu a Operação Urbana Consorciada Água Espraiada previu a possibilidade de além dos recursos por ela arrecadados diretamente também poderem ser aportados recursos orçamentários e financiamentos. Desta forma entendemos que não se pode questionar, como apontado neste item, que essa previsão “... descaracteriza a finalidade da própria Operação Urbana.”.

Quanto ao apontamento de que não constava do processo da licitação a reserva orçamentária, esclarecemos que a reserva de recursos está associada a procedimento de execução do orçamento municipal, necessária em procedimentos licitatórios da Administração Direta e somente precisa indicar montante para suporte à necessidade prevista para execução contratual no ano de sua competência, o que não se aplicava à época ao caso em tela pelas razões abaixo indicadas.

O procedimento licitatório realizado sob responsabilidade da então EMURB e finalizado pela SPObras, em decorrência da cisão da EMURB, contava à época com recursos ainda sob a responsabilidade administrativa da empresa e não estavam atrelados ao sistema orçamentário da PMSP. Desta forma o documento reserva de recursos não era cabível.

Há menção no relatório da auditoria de elementos apresentados no Suplemento da 5ª Distribuição relacionados aos recursos da 4ª Distribuição da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, porém não identificamos as informações indicadas.

As informações sobre quais intervenções estavam previstas na 4ª Distribuição de CEPACs (2º semestre de 2008) e na 5ª Distribuição de CEPACs (1º semestre de 2012) está apresentada na Planilha Linha do Tempo ROMA, elaborada pela SP-Urbanismo (DOC SEI 036073193).

A 4ª Distribuição Pública de CEPAC autorizada em Setembro de 2008, para colocação de até 1.201.841 CEPAC, ao valor mínimo de R\$300,00, alcançou o preço realizado de R\$ 750,00 no último leilão, totalizando R\$722.923.890,00. As intervenções objeto do registro de distribuição foram: construção de unidades de Habitação de Interesse Social, projetos e obras de implantação de vias locais nos setores Brooklin e Jabaquara, prolongamento da av. Jornalista Roberto Marinho e obras de extensão até a av. Pedro Bueno, implantação de áreas verdes, implantação de sistema de transporte coletivo nos setores Chucri Zaidan e Brooklin, implantação de sistema de drenagem no setor Chucri Zaidan e aquisição/desapropriação de terrenos.

A quinta Distribuição Pública de CEPAC foi autorizada em fevereiro de 2012, para a colocação de até 1.719.339 de CEPAC, ao valor mínimo de R\$460,00, alcançando preço realizado de R\$ 1.282,00 no último leilão, totalizando R\$1.731.353.316,00. As intervenções objeto do registro foram: i) Conclusão e adequação da av. Água Espraiada (atual avenida jorn. Roberto Marinho) e HIS; ii) Parque Chuvisco; iii) Sistema de transporte coletivo Av. Luís Carlos Berrini; iv). Sistema de drenagem na bacia Cordeiro – Americanópolis; v) Desapropriações e; vi) Prolongamento da avenida Chucri Zaidan e ponte Burle Marx.

Importante destacar que a intervenção Prolongamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho é composta por 3 tipos de ação que à época se caracterizavam pela implantação da Via Parque, por sua interligação com a Rodovia dos Imigrantes, cuja solução foi em túnel, e pelo reassentamento de famílias atingidas pelas obras com a correspondente produção habitacional.

Necessário esclarecer ainda que as hipóteses previstas para novas distribuições de CEPACs se constituem em 3 situações e não só a situação citada no relatório de auditoria, quais sejam:

I - quando for concluída a intervenção ou grupo de intervenções anterior;

II - após terem sido distribuídos os CEPACs da distribuição anterior ou ter-se encerrado o respectivo prazo de distribuição; ou

III - tenham sido comprovadamente assegurados, por meio de depósito na conta vinculada, os recursos necessários à conclusão da intervenção ou grupo de intervenções anterior.

O enquadramento da possibilidade prevista no inciso I se caracteriza na nova emissão de CEPACs para custeio de novas intervenções. No caso em tela, o Prolongamento da Av. Roberto Marinho já era intervenção prevista na 4ª Distribuição, desta maneira, não haveria impedimento de nova captação de CEPAC para a continuidade dessa intervenção. O que o inciso I impede é sem finalizar a intervenção do Prolongamento da Avenida Roberto Marinho inserir uma nova intervenção em nova captação de recursos sem que se garantam os recursos para a finalização da intervenção já iniciada.

Mais uma vez salientamos que a Intervenção Prolongamento da Avenida Roberto Marinho é composta pelas etapas de projetos, desapropriações e obras de infraestrutura (via parque com implantação de viário, canalização do córrego Água Espriada e parque, interligação até a Rodovia dos Imigrantes e reassentamento das famílias com produção habitacional).

Ou seja, a intervenção é considerada em execução desde o momento em que se aportam os primeiros recursos das operações urbanas consorciadas, dando início com as primeiras etapas de projeto.

A captação de recurso não é dirigida pra execução de um túnel ou de um sistema viário ou de uma canalização como componentes isolados de uma intervenção e sim para a Intervenção global na forma prevista no programa de intervenções elencado na lei específica da operação urbana consorciada.

Em relação ao entendimento da auditoria de que a SPObras deveria ser a contratante e a contratação efetivada em nome da SIURB teve o condão de demonstrar que haveriam recursos orçamentários para suportar as obras contratadas, solicitamos considerar os esclarecimentos apresentados para os apontamentos do item 3.6, que justificam ter figurado a SIURB como contratante à época.

Passando agora ao mencionado no parágrafo 218 do trecho reproduzido pela auditoria das afirmações dos signatários do Acordo de Leniência, conforme indicado na planilha “Linha do Tempo ROMA” (SEI 036073193), no final de 2013 havia recurso disponível nas contas da OUCAE em montante substancial de R\$ 2,8 bilhões, o que diverge do mencionado no referido parágrafo 218.

A nova Administração Municipal tomou a decisão de suspender a execução somente do túnel previsto para a interligação da Av. Roberto Marinho até a Rodovia dos Bandeirantes, pois havia um questionamento feito pelo Partido dos Trabalhadores na justiça com Ação Direta de Inconstitucionalidade de artigos da Lei nº 15.416/2011, dentre os quais o artigo que previa a possibilidade de investimento de recursos da OUCAE fora de seu perímetro. Portanto a suspensão da execução do túnel não decorreu de falta de recursos, tendo em vista que no início da gestão de 2013 se contava com montante expressivo de recursos como indicado.

Por fim, cabe ainda destacar as informações trazidas pelo Núcleo de Gestão Financeira da SPObras quanto a existência de recursos para pagamento dos serviços executados. (034475299)

4.2 – Nem a SPObras nem a SIURB tem competência legal para contratar obras de HIS (subitem 2.9.4.).

A Fiscalização considerando o disposto no §1º, Art. 22 da Lei nº 13.260/2001 – Operação Urbana Consorciada Água Espriada, bem como, o disposto nos subitens 2.1 e 2.2 do Termo de Cooperação firmado entre a EMURB e a SEHAB, com vista a implantação de unidades habitacionais de interesse social no âmbito da referida operação, aponta que:

“..., os recursos disponíveis para a construção de HISSs deveriam ter sido repassados à SEHAB, que é o órgão legalmente responsável pela elaboração/licitação dos projetos e execução/ licitação/ contratação das respectivas obras.”

A Fiscalização apresenta ainda, apontamentos quanto aos subitens da Cláusula Décima Oitava – DA SUBCONTRATAÇÃO do contrato nº 181/SIURB/11, a seguir transcrito:

“A forma como a subcontratação está prevista no contrato dá à subcontratada status de sub-rogada, pois está autorizando a subcontratada faturar diretamente à PMSP que nem é sua contratante.”

Ao final, conclui:

“Portanto, a execução das obras, bem como, a subcontratação (subrogação) dessas obras e o respectivo pagamento das obras das HISSs, dentro do contrato sob análise, afrontam a legislação vigente e o ato jurídico perfeito.”

Preliminarmente, cabe recordar que o procedimento licitatório Concorrência nº 019890100/EMURB, que precedeu a celebração do Contrato nº 181/SIURB/2011, após suspensões determinadas pelo Tribunal de Contas, teve seu prosseguimento autorizado por essa Corte de Contas, para, naquele momento, tão somente dar continuidade ao certame até o julgamento das propostas, ficando os atos de homologação e adjudicação pendentes de liberação por esse Órgão fiscalizador.

Assim, concluída a fase de julgamento das propostas, a SPObras comunicou o resultado à Corte de Contas, tendo o **Exmo. Senhor Conselheiro Relator Eurípedes Sales**, considerando as manifestações do Sr Subsecretário de Fiscalização e Controle e dos DD. Assessores Chefe e Subchefe da Assessoria Jurídica de Controle Externo do Tribunal de Contas do Município, de fls. 1350-1365 e 1367-1387, **autorizado a continuidade do procedimento licitatório, de modo que se possa homologar, adjudicar e assinar os respectivos contratos** atinentes aos Lotes, 01, 02,03 e 04 do certame em tela.

A decisão acima foi comunicada por meio do Ofício SSG-GAB nº 9101/2011, protocolizado em SPObras na data de 05/10/2011 e trazia anexo as manifestações exaradas pelos órgãos técnicos competentes, dos quais destacaremos trechos pertinentes à matéria em pauta.

Subsecretaria de Fiscalização e Controle

“As conclusões da Coordenadoria VI apontam na impossibilidade da subcontratação de Habitações de Interesse Social, bem como o fato de sua inclusão possuir caráter restritivo aos participantes do certame. Aponta, ainda, que as alterações sofridas no edital afetam o universo dos participantes...”

A leitura da defesa apresentada pela SPObras folhas 1319 e ss. é suficiente para afastar as falhas apontadas pela C VI.”(g.n.)

Subchefe da Assessoria Jurídica de Controle Externo

“Como bem colocado pela SPObras em sua defesa de fls. 1319/1328, esse apontamentos podem ser reduzidos a uma única questão, a inclusão na licitação das Habitações de Interesse Social – HIS, após a fase de Pré-Qualificação.

Sobre esse aspecto, acredito que o contido na documentação já encartada aos autos, reiterado na defesa das SPObras, deixa demonstrado, de forma inquestionável, que o procedimento adotado pela Administração pautou no poder-dever de solucionar o problema das HIS pela melhor forma possível e com a brevidade requerida pelo Ministério Público, sob pena de ocasionar maiores transtornos e prejuízos para a Municipalidade.

Todo esse contexto vem elucidado na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto de Lei que originou a Lei Municipal 15.416/11 e no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (cf. defesa da SPObras às fls. 1321/1326).”

Chefe da Assessoria Jurídica de Controle Externo

“A discussão que envolve a inclusão das edificações das Habitações de Interesse Social – HIS, encontra-se igualmente superada e – data máxima vênia – legitimada, tendo em vista o resultado da Ação Civil Pública e as determinações subsequentes, que culminou com a alteração promovida na Lei Municipal nº 13.260/01.”

Destaca que a Administração Pública deve ser eficiente, atuando com equilíbrio entre o dispêndio público e o resultado obtido, o que pressupõe estratégia administrativa e estudo de viabilidade econômico-social do objeto a ser implementado, e apresenta sua consideração:

“Entendo que esses pressupostos estão atendidos nos autos para legitimar a decisão de se incluir as edificações das HIS no escopo da licitação, inclusive com a possibilidade de que as mesmas sejam objeto de subcontratação.”

Conclui seu parecer:

“... Demonstrada a legitimidade das cláusulas do Edital e dos atos prévios à licitação, com a liberação do Certame até a fase de classificação das propostas, a autorização liminar para os procedimentos finais é medida que se impõe, para possibilitar a formalização dos respectivos contratos.” (g.n.)

Por todo exposto, considerando as manifestações das áreas técnica e jurídicas da E. Corte de Contas à época da realização do certame, entendemos que o apontamento ora apresentado está superado, conforme acima demonstrado, tendo em vista que os esclarecimentos prestados pela SPObras foram acolhidos pelo Tribunal de Contas, afastando assim qualquer alegação de irregularidade no procedimento licitatório, conforme cópias anexas dos documentos acima citados (SEI 036073388).

“4.3 – O contrato assinado pelas partes difere da minuta contratual anexa ao edital de licitação. No contrato, a SPObras ficou com as atribuições de contratante e a SIURB, sem atribuição. A participação da SIURB no contrato é ilegal (subitem 3.6).”

A Fiscalização aponta que da minuta do contrato anexa ao Edital que deu origem ao contrato em análise, constam como partes: a EMURB (Contratante) e a Contratada. No contrato efetivamente assinado constam como partes: a SPObras (como interveniente), o Consórcio contratado e a SIURB (como Contratante).

E observa, da leitura do contrato, que, para a SPObras ficaram as atribuições de Contratante e para SIURB, formalmente definida como contratante, não consta nenhuma atribuição.

Inicialmente, cabe lembrar que o procedimento licitatório, Concorrência nº 019890100, cujo objeto está inserido no perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Espreada, foi instaurado pela EMURB, então coordenadora da referida operação urbana, sendo de sua competência, à época, a administração dos recursos auferidos pela operação através de conta vinculada, nos termos do Art. 22 da Lei nº 13.260/01.

Ainda, o Art. 30 do Decreto Municipal Nº 44.845/04 estabelecia que a EMURB deveria ser remunerada pelos serviços prestados à administração e ao gerenciamento de projetos e obras previstos no Programa de Intervenções da Operação Urbana Consorciada Água Espreada.

Com a Cisão da EMURB, teve origem a São Paulo Obras – SPObras, que, entre os seus objetivos, *“a execução das obras definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nas áreas de abrangência das operações urbanas.”* Esclareça-se que ficou com SP-Urbanismo, empresa vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a gestão das operações urbanas.

Assim, para melhor esclarecer, cabe detalhar as condições que se desenvolveu o procedimento licitatório e respectiva contratação:

- O procedimento de pré-qualificação iniciado no 2º semestre de 2008 e finalizado com a homologação no 1º semestre de 2009, quanto o procedimento da Convocação das pré-qualificadas realizado no 2º semestre de 2009 e o recebimento dos envelopes ocorrido no 1º semestre de 2010 foram realizados pela então EMURB. Razão pela qual estava previsto na minuta do contrato a EMURB como contratante.
- A continuidade da concorrência com análise de propostas e demais procedimentos até sua homologação foram efetivados pela SPObras, em razão da cisão da EMURB, observado o disposto na Lei Municipal nº 15.056 de 08/12/2009 que autorizou a cisão da EMURB, bem como, no Decreto Municipal nº 51.415 de 16/04/2010 que aprovou os contratos sociais das empresas.
- Em 24/10/11 a SPObras consulta a SIURB solicitando orientação quanto à contratação, tendo em vista que a dotação orçamentária para suportar a contratação estava naquela Pasta.

- A SIURB então indica que a contratação será realizada por ela, ficando o gerenciamento e a fiscalização das obras a cargo da SPObras. Essa situação decorre de à época ser a SIURB a ordenadora de despesa responsável pela execução orçamentária da dotação que suportaria tais despesas decorrentes da contratação em tela. (DOC SEI 036074078)

Em relação aos recursos das operações urbanas se faz importante observar que a EMURB administrou diretamente os recursos até meados do 2º semestre de 2010, já na transição para SP Urbanismo, tendo recebido em 30/11/2010 determinação para que transferisse tais recursos para contas vinculadas de titularidade da Municipalidade, que passaram a partir de 2011 a integrar o Sistema Orçamentário e Financeiro da PMSP por meio de dotações orçamentárias descentralizadas nas Secretarias Municipais de acordo com suas competências.

Por essa razão entendemos que à época decidiu-se por eleger a SIURB como Contratante e não a SPObras, pois esta não dispunha dos recursos para o suporte ao contrato, mas manteve a responsabilidade técnica pelo gerenciamento e fiscalização da execução, sendo remunerada por essa atribuição. Daí a necessidade de se reformular a minuta de contrato anexa ao edital para atender a nova legislação vigente, sendo importante destacar que tal alteração, de cunho meramente administrativo, não trouxe nenhum prejuízo ao procedimento licitatório.

Quanto ao entendimento exarado pela Fiscalização de que não consta do contrato nenhuma atribuição à SIURB na qualidade de contratante, permitimo-nos discordar, pois à SPObras cabe todas as atividades de competência da unidade fiscalizadora de qualquer contrato de obras, e à SIURB na qualidade de contratante, representante da PMSP, cabe as atribuições definidas no instrumento contratual, a exemplo do contido nos subitem 9.3 da Cláusula Nona e subitem 12.2. da Cláusula Décima Segunda e 13.1 da Cláusula Décima Terceira, sendo isto de fácil constatação, bastando uma simples leitura do ajuste em tela.

Diante de todo exposto, seguem os esclarecimentos no que tange aos apontamentos no âmbito do procedimento licitatório, que demonstram de forma cabal a sua legalidade, bem como na formalização do Contrato nº 181/SIURB/2011.

Obs: Este documento é uma reprodução *ipsis litteris* do doc. SEI nº 036074078 para que possa constar a assinatura desta Coordenadora.

Maria Beatriz M. M. Oliveira

Núcleo de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Maria Beatriz De M M Oliveira, Coordenador(a)**, em 05/03/2021, às 16:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **040537618** e o código CRC **0D1D2C82**.

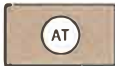


Referência: Processo nº 7910.2020/0000779-5

SEI nº 040537618

LEGENDA

1 DEPÓSITOS TECNOGÊNICOS



Aterros de materiais diversos com predominância de argila siltosa pouca arenosa, geralmente com pedregulhas e/ou matéria orgânica, marrom

2 DEPÓSITOS ALUVIONARES (QUATERNÁRIO)

* FÁCIES ARGILOSO



Argila orgânica pouca arenosa muito mole, preta



Argila siltosa pouca arenosa com matéria orgânica disseminada, plástica, muito mole a mole, cinza e marrom



Argila arenosa (areia fina e média), com matéria orgânica, muito mole a rija, marrom e cinza



Argila siltosa arenosa, com pedregulhas e matéria orgânica, plástica, mole, cinza e marrom

* FÁCIES ARENOSO



Areia fina e média argilosa, pouco plástica, fofa, marrom e cinza



Areia média e grossa pouca argilosa, fofa, cinza



Areia média e grossa argilosa com pedregulhas, fofa a medianamente compacta, cinza e marrom

3 FORMAÇÃO SÃO PAULO (TERCIÁRIO)

* FÁCIES ARGILOSO



Argila siltosa pouca arenosa, porosa, de consistência mole a média, vermelha e amarela



Argila siltosa pouca arenosa, de consistência média a rija, vermelha



Argila siltosa pouca arenosa, de consistência média a dura, variegada (amarela, cinza e vermelha)



Argila arenosa pouca siltosa, de consistência média a dura, variegada (amarela, cinza e vermelha)

* FÁCIES ARENOSO



Areia fina a média argilosa, pouco compacta a compactada, amarela e vermelha



Areia de granulção variada argilosa, com pedregulhas finas e médias, medianamente compacta a compacta

4 FORMAÇÃO RESENDE (TERCIÁRIO)

* FÁCIES ARGILOSO



Argila siltosa pouca arenosa (areia fina a média), medianamente plástica a plástica, rija a dura, cinza esverdeada e amarela



Argila arenosa (areia fina e média), pouca a medianamente plástica, rija a dura, cinza e amarela



Argila arenosa, pouca siltosa, com pedregulhas variadas, medianamente plástica a plástica, rija a dura, cinza e marrom

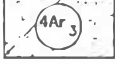
* FÁCIES ARENOSO



Areia fina e média argilosa, pouco siltosa, pouco micácea, pouco plástica, pouco compacta a compacta, cinza e amarela



Areia média e grossa, pouca siltosa, medianamente a muito compacta, cinza e amarela



Areia média e grossa pouca siltosa, com fragmentos de quartzo e pedregulhas variadas, medianamente a muito compacta, cinza e amarela

5 EMBASAMENTO CRISTALINO (PRÉ-CAMBRIANO)



Silo aluvial (Sa) - Silte arenoso (areia fina e média), pouco micácea, amarelado a vermelho e silte argiloso pouca arenoso (areia fina e média), micácea, compacto a muito compacto, cinza a vermelha, com porções marrom, esbranquiçado e róseo.



Silo de alteração (SA) - Silte arenoso/areia siltosa (areia fina e média), micácea, compacto a muito compacto, cinza e silte argiloso pouca arenoso (areia fina a média), micácea, compacto a muito compacto, cinza esverdeado

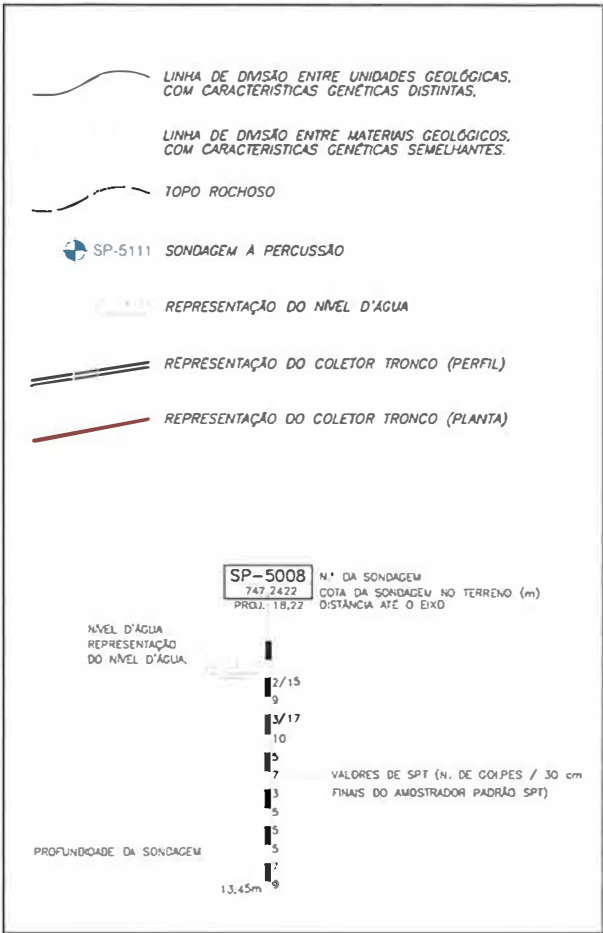


Silo de alteração (SA) com intercalações de rocha alterada mole (RAM)



Rocha alterada mole (RAM)

CONVENÇÕES GRÁFICAS



NOTAS

DESENHOS DE REFERÊNCIA

DOCUMENTOS EXTERNOS DE REFERÊNCIA

- RT-AE-PL-03-SG-002
- RT-AE-PL-03-SG-003
- RT-AE-PL-03-SG-004
- RT-AE-PL-03-SG-005

DESENHO N.º
A | E | P | L | 0 | 3 | 5 | G | 0 | 1 | 4 | 0

SUBSTITUÍDO POR N.º

SUBSTITUÍ N.º

OBRA:
OPERAÇÃO URB. CONSORCIADA
ÁGUA ESPRAIADA-PARQUE LINEAR

TÍTULO

LEGENDAS E CONVENÇÕES
GRÁFICAS
FL. 1/1

ESCALAS

CONSORCIO

THEMAB **COOPTE**

GEOTEC **APBA**

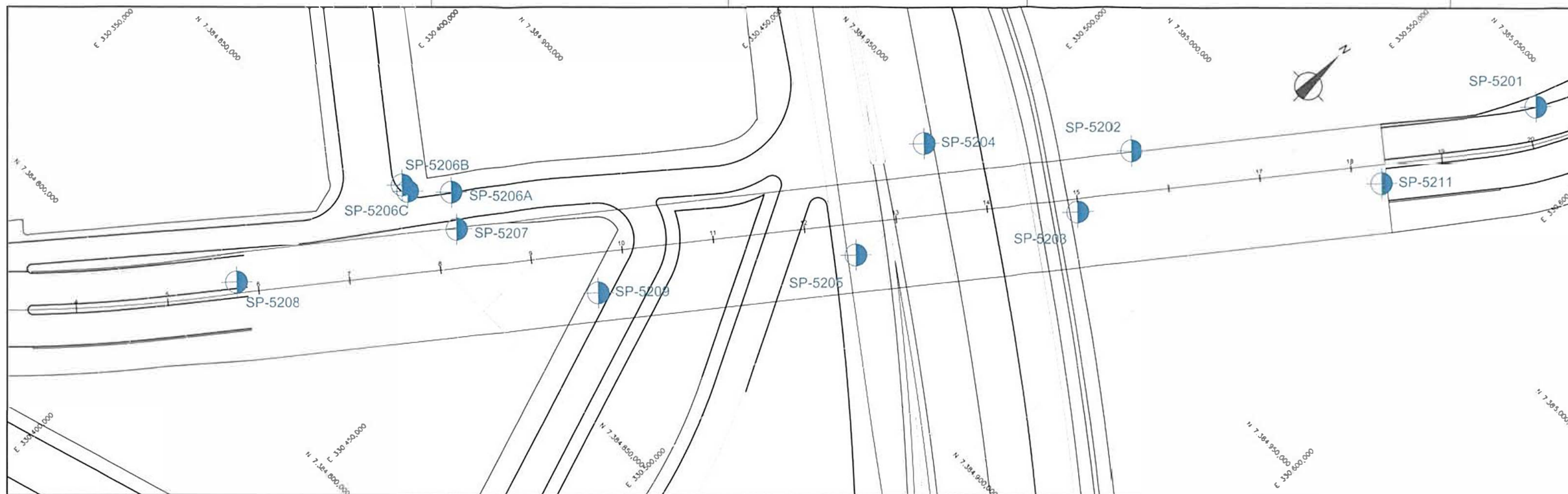
DESENHO N.º		
6926-D1-GL-510-DE-01887		
RESPONSÁVEL TÉCNICO		CREA
MARILDA TRESSOLDI		58.138/EI
VISTO		DATA
PROJETO	F.C.C.	30/07/13
DESENHO	S.G.	30/07/13
VERIFICAÇÃO	D.A.B.L.	30/07/13
APPROVAÇÃO		
LIBERAÇÃO		

SP Obras

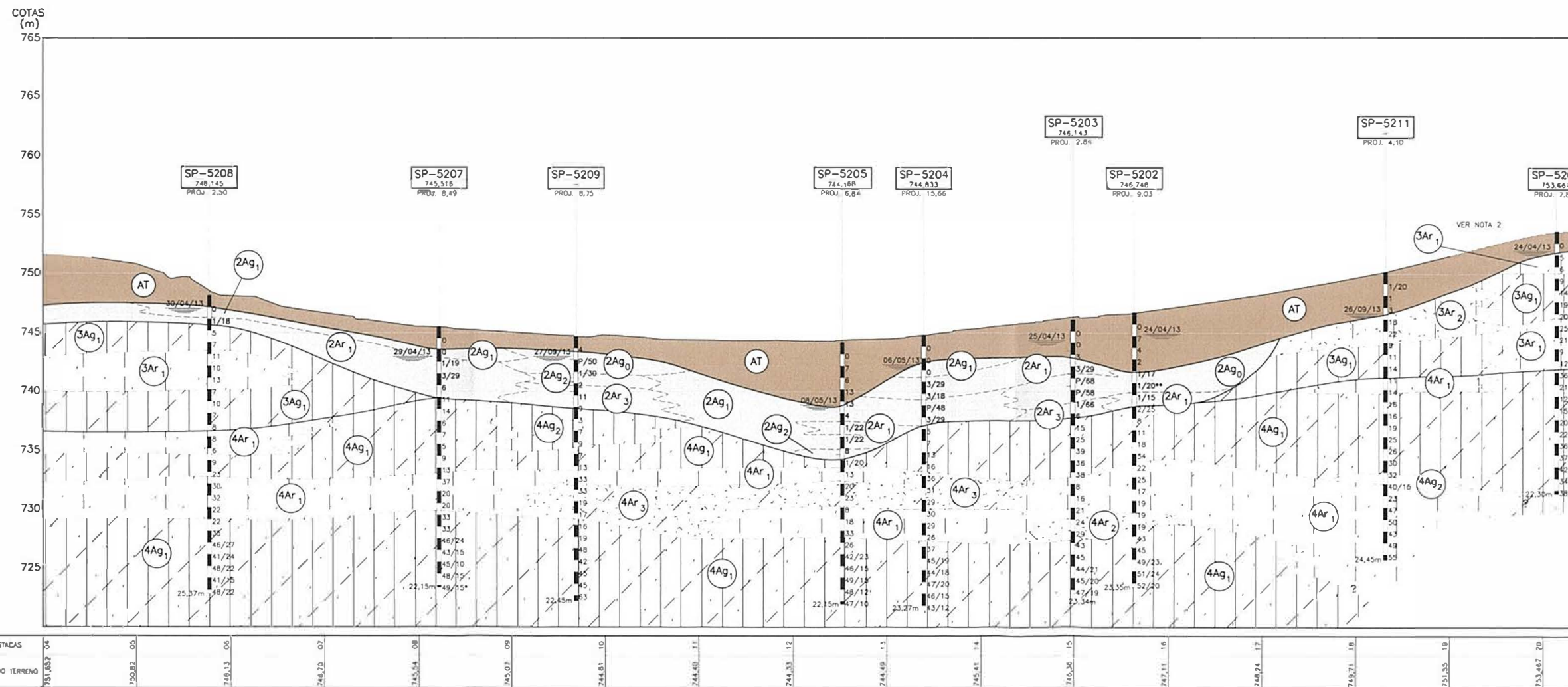
CONSTRUINDO A SÃO PAULO DO FUTURO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP OBRAS, NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO, E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL	DATA:
VERIFICAÇÃO	
APPROVAÇÃO	
LIBERAÇÃO	



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
ESC. 1:500



PERFIL LONGITUDINAL - VIADUTO LINO DE MORAES LEME
ESC. V. 1:200
ESC. H. 1:500

NOTAS

- 1- ESTIACAS A CADA 20m.
- 2- SUPERFÍCIE DO TERRENO INFERIDA COM BASE NA COTA DE BOCA DA SONDAGEM.
- 3- AS SONDAGENS SP-5206 (A,B,C) FORAM PARALISADAS ANTES DE ATINGIR O CRITÉRIO DE PARALISAÇÃO DO PROJETO DEVIDO A INTERFERÊNCIAS SUBTERRÂNEAS, PORTANTO NÃO ESTÃO REPRESENTADAS NO PERFIL LONGITUDINAL.
- 4- O LEVANTAMENTO DA COTA DE BOCA DA SONDAGEM SP-5209 E SP-5211 NÃO FOI REALIZADO.
- 5- AS SONDAGENS SP-5209 E SP-5211 FORAM REALIZADAS PELA EMPRESA DAE E CLASSIFICADAS PELA GEOLOGIA DA THEMAG. OS PERIS INDIVIDUAIS DAS SONDAGENS NÃO FORAM DISPONIBILIZADOS.

DESENHOS DE REFERÊNCIA

- AE-PL-03-SG-014
- LEGENDAS E CONVENÇÕES GRÁFICAS
- AE-PL-03-SG-032
- AE-PL-03-SG-033
- PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES GEOLÓGICO-GEOTÉCNICAS - VAZIOS E PONTILHOS
- FL. 1/2 E FL. 2/2

DOCUMENTOS EXTERNOS DE REFERÊNCIA

- R1-AE-PL-03-SG-009
- APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DAS INVESTIGAÇÕES GEOLÓGICO-GEOTÉCNICAS VAZIOS

PROJETO Nº
A/E/P/L/03/5/G/04/0/0

SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA

OPERAÇÃO URB. CONSORCIADA
ÁGUA ESPRAIADA-PARQUE LINEAR

TÍTULO
SEÇÃO GEOLÓGICO-GEOTÉCNICA
LONGITUDINAL VIADUTO LINO DE
MORAES LEME - FL. 1/1

ESCALAS V. 1:200 - H. 1:500 - 1:200

CONSORCIO

THEMAG ENGENHARIA COOPAR

GEOTEC APBA

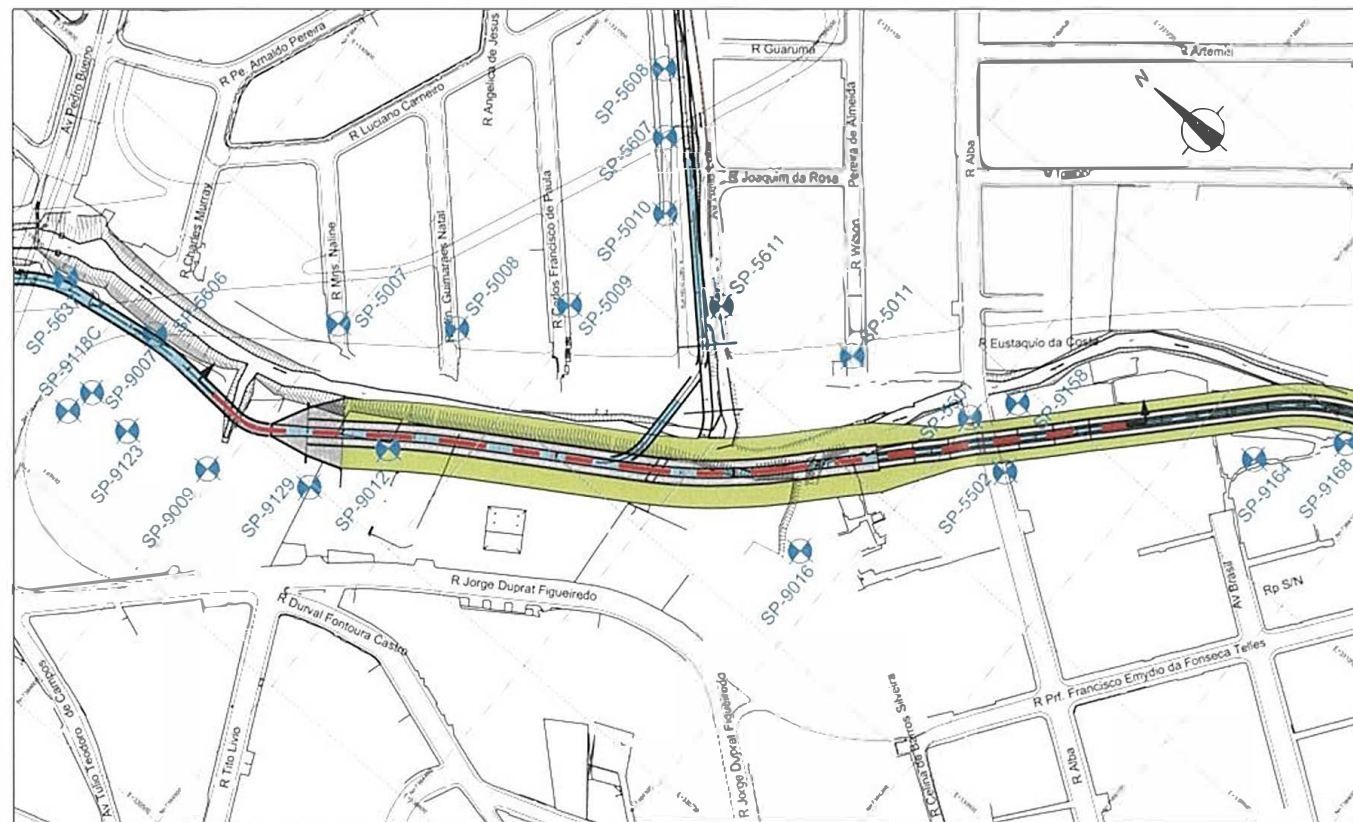
DESENHO Nº
6926-01-GL-510-DE-020551

RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

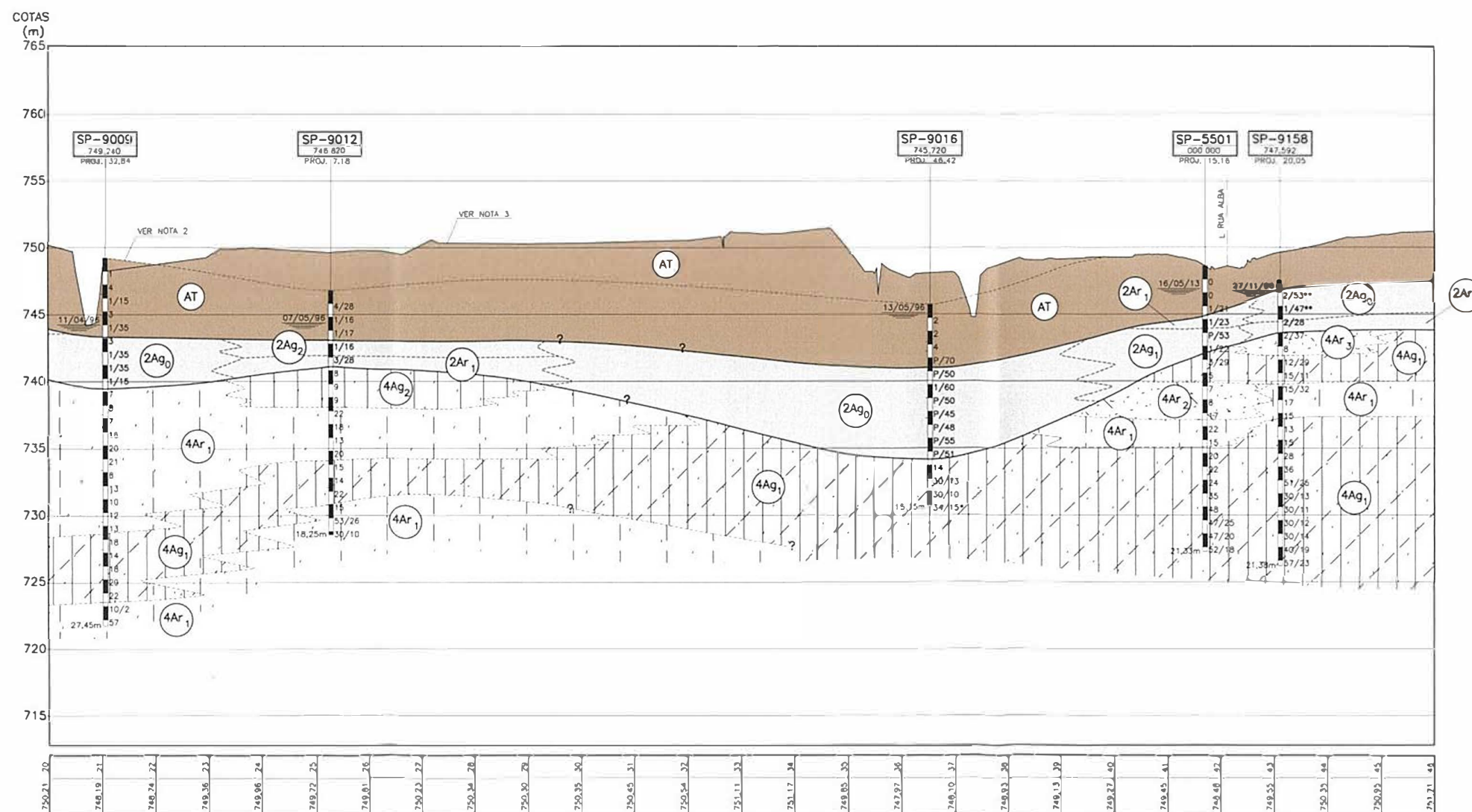
PROJ.	VISTO	DATA
FCC		21/02/14
SG		21/02/14
DABL		21/02/14

SP Obras
CONSTRUINDO A SÃO PAULO DO FUTURO

APPROVAÇÃO FINAL DATA



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
ESC. 1:2.080



PERFIL LONGITUDINAL - CANALIZAÇÃO Córrego Água Espirada
ESC. V: 1:200
ESC. H: 1:100

NOTAS

- 1 - ESTAÇÕES A CADA 20m
- 2 - SUPERFÍCIE DO TERRENO INFERIDA COM BASE NA COTA DE BOCA DA SONDAGEM
- 3 - TERRENO NATURAL NO EIXO DA CANALIZAÇÃO
- 4 - A SONDAGEM SP-5501 É REFERENTE AO PROGRAMA DE INVESTIGAÇÕES GEOLÓGICO-GEOTÉCNICAS - VIADUTOS E PONTILHÕES (RT-AE-PL-03-SG-009 e 010)
- 5 - AS SONDAGENS SP-9009, SP-9012, SP-9016 E SP-9158 NÃO PERTENCEM AO PROGRAMA DE INVESTIGAÇÕES (RT-AE-PL-03-SG-012)

DESENHOS DE REFERÊNCIA

- AE-PL-03-SG-014
- LEGENDAS E CONVENÇÕES GRÁFICAS
- AE-PL-03-SG-038
- AE-PL-03-SG-039
- PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES GEOLÓGICO-GEOTÉCNICAS - CANALIZAÇÕES DOS Córregos Água Espirada, Cruzadas e Pinheirinho - FL. 1/2 E 2/2

DOCUMENTOS EXTERNOS DE REFERÊNCIA

- RT-AE-PL-03-SG-012
- APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DAS INVESTIGAÇÕES GEOLÓGICO-GEOTÉCNICAS - CANALIZAÇÕES DOS Córregos Água Espirada, Cruzadas e Pinheirinho
- RT-AE-PL-03-SG-009 e 010
- APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DAS INVESTIGAÇÕES GEOLÓGICO-GEOTÉCNICAS - VIADUTOS E PONTILHÕES

DESENHO Nº

A|E|P|L|0|3|5|G|0|4|6|0

SUBSTITUÍDO POR Nº

SUBSTITUÍ Nº

OBRA

OPERAÇÃO URB. CONSORCIADA
ÁGUA ESPRAIADA-PARQUE LINEAR

TÍTULO

SEÇÃO GEOLÓGICO-GEOTÉCNICA
LONGITUDINAL - CANALIZAÇÃO
EST.20+0,00 A EST.46+0,00
FL. 2/7

ESCALAS V. 1:200 H. 1:1.000 - 1:2.000

CONSORCIO

THEMAB **ENGENHARIA** **COBETOP**

GEOTEC

APBA **ARQUITETO PAULO BASTOS A. MACHADO**

DESENHO Nº

6926-01-GL-510-DE-02308

RESPONSÁVEL TÉCNICO

MARLENA TRESSOLDI

CRÉA 38.138/D

VISTO DATA

PRODUTO F.C.C. 04/04/14

DESIGNO S.G. 04/04/14

VERIFICAÇÃO M.T. 04/04/14

APPROVAÇÃO

LIBERAÇÃO

SP Obras
CONSTRUINDO A SÃO PAULO DO FUTURO

ESTE DESENHO E PROPRIEDADE DA SP OBRAS, NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL DATA

VERIFICAÇÃO

APPROVAÇÃO

LIBERAÇÃO



NOTAS

- 1 - ESTACAS A CADA 20m
- 2 - SUPERFÍCIE DO TERRENO INFERIDA COM BASE NA COTA DE BOCADA SONDAGEM
- 3 - TERRENO NATURAL NO QUADRO DA CANALIZAÇÃO
- 4 - AS SONDAGENS SP 1014 E SP 1511 SÃO REFERENTES AOS PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÕES GEOLÓGICO-GEOTÉCNICAS - COLETOR TRONCO E VAZDUTOPRONTIHOS, RESPECTIVAMENTE
(RT PE 03-50-020, 027 E 080)
(RT PE 01-50-009 E 015)
- 5 - AS SONDAGENS SP 0023, SP 0164, SP 0182 E SP 0186 SÃO PERTENCENTES AO PROGRAMA DE INVESTIGAÇÕES GEOLÓGICO-GEOTÉCNICAS - CANALIZAÇÃO
(RT PE 03-50-012)

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP OBRAS	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

- AE-PL-03-SG-014
 LEGENDAS E CONVENÇÕES GRÁFICAS
 - AE-PL-03-SG-038
 - AE-PL-03-SG-039
 PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES
 GEOLÓGICO-GEOTÉCNICAS - CANALIZAÇÕES DOS
 CORREÍOS ÁGUA ESPRAIDA, CRUZADAS E
 PINHEIRINHO - FL. 1/2 E 2/2

DOCUMENTOS EXTERNOS DE REFERÊNCIA

- RT-AE-PL-03-SG-012
APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DAS
INVESTIGAÇÕES GEOLÓGICO-GEOTÉCNICAS
CANALIZAÇÕES DOS CORREÍOS AGUA ESPRAIDA,
CRUZADAS E PINHEIRÃO
-RT-AE-PL-03-SG-009 e 010
APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DAS
INVESTIGAÇÕES GEOLÓGICO-GEOTÉCNICAS
VADUTOS E PONTILHOS
-RT-AE-PL-03-SG-008, 007 E 008
APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DAS INVESTIGAÇÕES
GEOLÓGICO-GEOTÉCNICAS - COLETOR TRONCO

DESENHO N.º

A | E | P | L | 0 | 3 | 5 | G | 0 | 4 | 7 | 0

SUBSTITUÍDO POR N°

SUBSTITUI N°

OBRA
OE

OPERAÇÃO URB. CONSORCIADA
ÁGUA ESPRAIADA-PARQUE LINEAR

TÍTULO

SEÇÃO GEOLÓGICO-GEOTÉCNICA
LONGITUDINAL - CANALIZAÇÃO
EST.46+0,00 A EST.76+0,00
FL. 3/7

ESCALAS V. 1:200 H. 1:1.000 - 1:2.000

CONSORCIO



GEOTEC

DESENHO N° _____

6926-01-GL-510-DE-02309

RESPONSÁVEL TÉCNICO	CREA
MARCELO FERREIRA	25.122 (2)

MARILDA TRESSOLDI	58.138/D
VISTO	DATA

VISTO		DATA
PROJETO	F.C.C.	04/04/14

DESIGNO	S.G.	04/04/14
---------	------	----------

VERIFICAÇÃO	M.T.	04/04/14
-------------	------	----------

APROVACIÃO		
LIBERACIÃO		

LIBERAÇÃO		
-----------	--	--

CD 41

Phrag

Spours

CONSTRUINDO A SÃO PAULO DO FUTURO!

ESTE DESENHO E PROPRIEDADE DA Sª OBRAS, NÃO POSSUO SER REPRODUZIDO
E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL	DATA
-----------------	------

--	--

VERIFICAÇÃO		

APROVAÇÃO _____

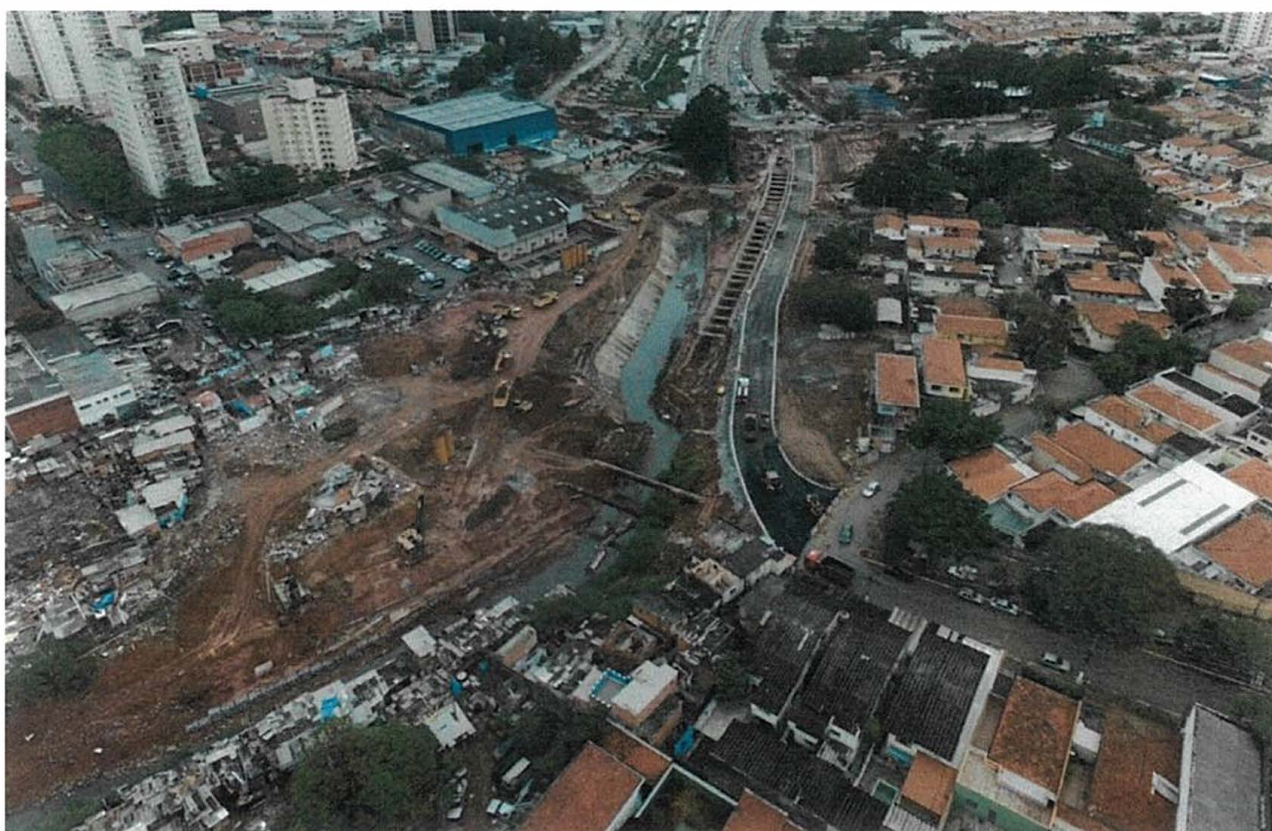
Unrevised

(continued)

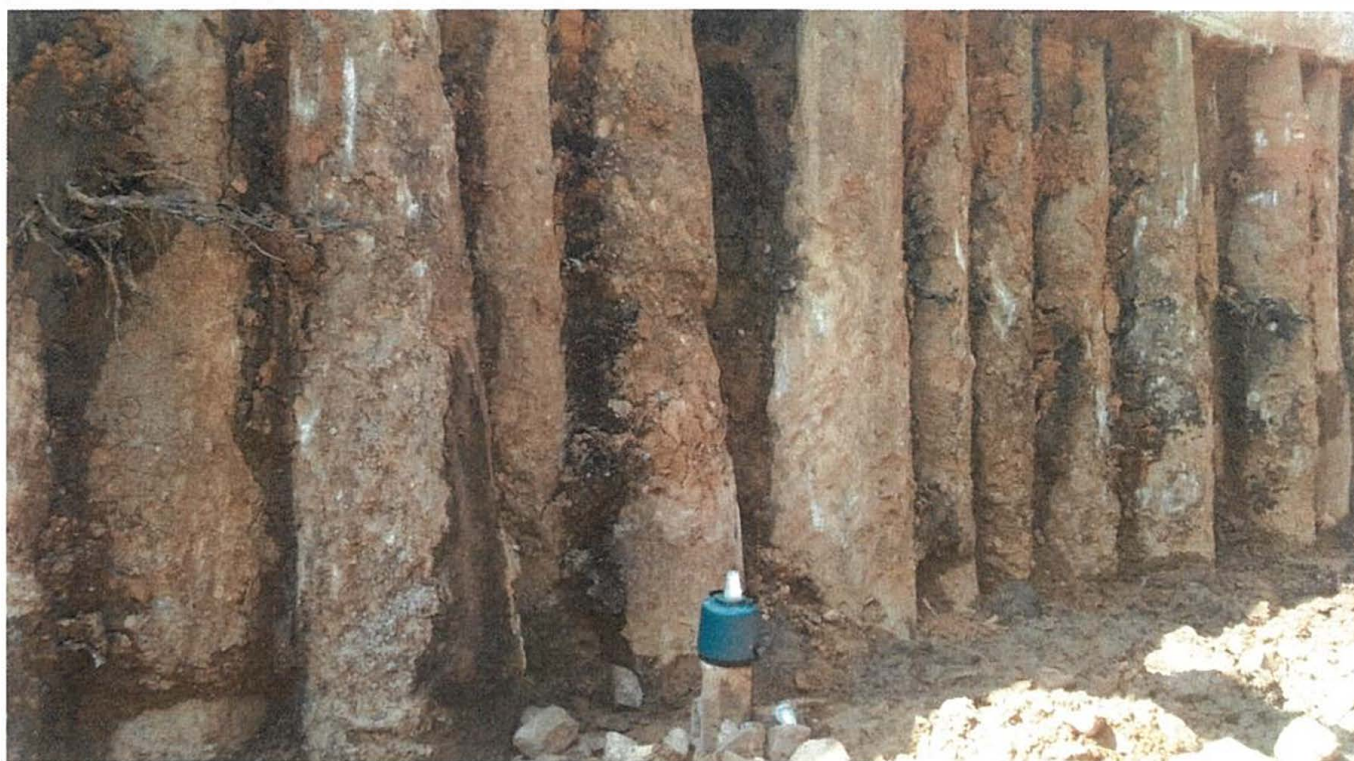
CÓRREGO ÁGUA ESPRAIADA





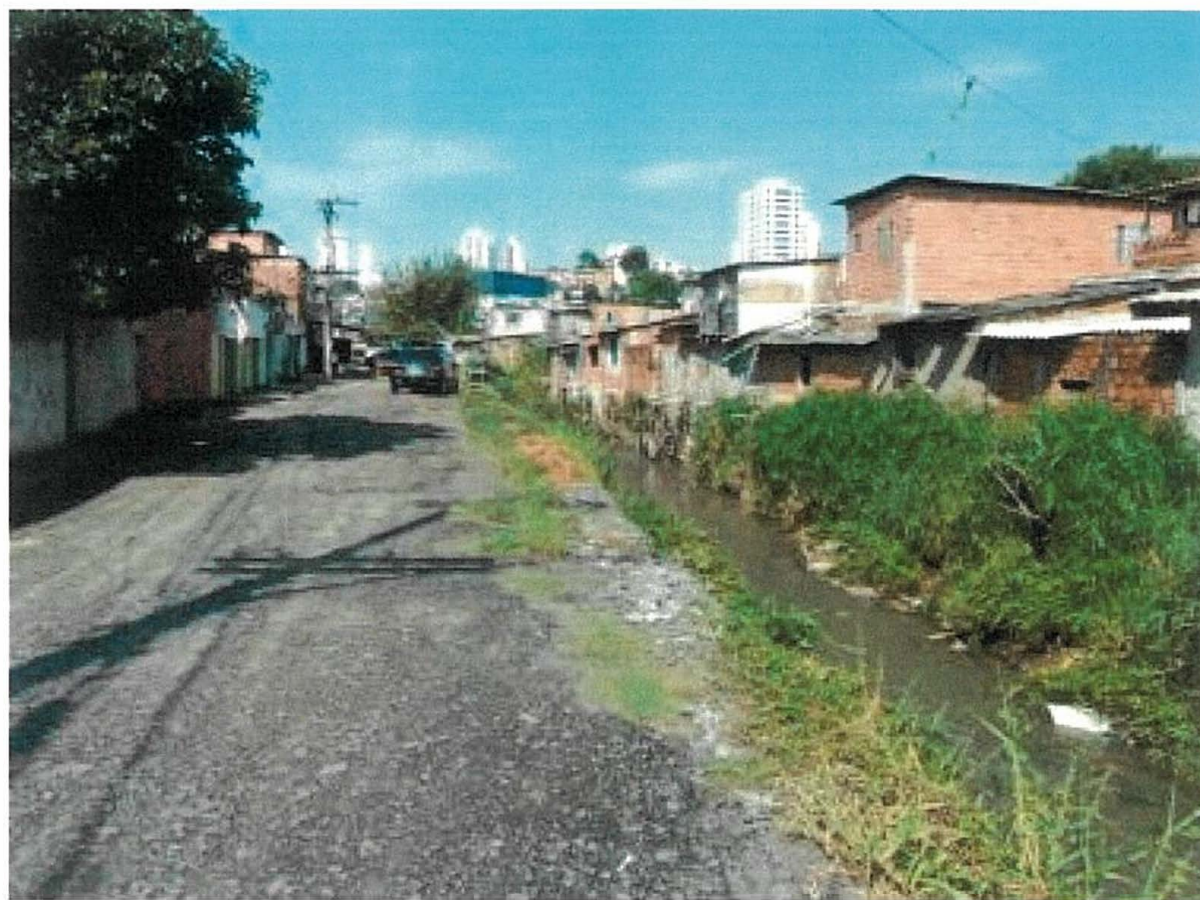


CÓRREGO PINHEIRINHO









[illegible]

Este Documento é de Propriedade da SPObras e seu conteúdo não pode ser copiado ou revelado a terceiros.
A liberação ou aprovação deste Documento não exime a projetista de sua responsabilidade sobre o mesmo

Emitente

CONSÓRCIO THEMAG-COBRAPE-GEOTEC-PAULO BASTOS

Resp. Técnico / Emitente
M.T/ D.A.B.L./ F.C.C.

Verif. SP Obras

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....	3
2	PLANO DE INVESTIGAÇÕES	4
3	METODOLOGIA.....	5
3.1	Equipamentos	5
3.2	Sondagens à Percussão.....	5
4	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES.....	7
5	APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	8
6	REFERÊNCIAS	9
	ANEXO 1 - Síntese das Investigações Geológico-Geotécnicas Programadas.	10

Emitente

CONSÓRCIO THEMAG-COBRAPE-GEOTEC-PAULO BASTOS

Resp. Técnico / Emitente
M.T/D.A.B.L./F.C.C.

Verif. SP Obras

1 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

O presente documento apresenta o programa de investigações geológico-geotécnicas, elaborado para o desenvolvimento dos estudos das canalizações dos Córregos Pinheirinho, Cruzadas e Água Espraiada. Estes estudos fazem parte do Projeto Executivo Parque Linear, localizado na região do Córrego Água Espraiada, zona sul do município de São Paulo. O intuito dessas investigações é a caracterização geológico-geotécnica das unidades de subsuperfície da região supracitada.

Os materiais a serem perfurados são sedimentos do Terciário da Bacia de São Paulo, solos e rochas do pré-Cambriano paulista, além de aterro e aluviões. A extensão ao longo da qual serão feitas as sondagens é da ordem de 3.100 m.

As investigações serão ao longo de vias públicas da cidade de São Paulo, entre as avenidas Lino de Moraes Leme e proximidades da Rodovia dos Imigrantes (SP-160), conforme Figura 1 abaixo:



Figura 1 – Local das investigações geológico-geotécnicas.

 SP Obras CONSTRUINDO A SÃO PAULO DO FUTURO	PROGRAMA DE INVESTIGAÇÕES GEOLÓGICO-GEOTÉCNICAS	Código RT-AE-PL-03-5G-004		Rev. O
		Emissão 19 /06 / 13	Folha 4 de 10	
Emitente CONSÓRCIO THEMAG-COBRAPE-GEOTEC-PAULO BASTOS		Resp. Técnico / Emitente M.T/ D.A.B.L./ F.C.C. Verif. SP Obras		
2 PLANO DE INVESTIGAÇÕES As investigações foram programadas considerando os dados de sondagens já disponíveis, além de informações de projeto. Está prevista a execução de 33 sondagens à percussão, totalizando 1400 metros de perfuração, apresentadas nos desenhos AE-PL-03-5G-008 e 009 – Programa de Investigações Geológico-Geotécnicas – Canalizações – folhas 1 e 2. O Anexo 1 apresenta a síntese das investigações programadas. As sondagens a percussão serão efetuadas com ensaios SPT e amostragem a cada metro e só devem ser paralisadas após atenderem aos critérios de paralisação/profundidade indicadas no Anexo 1. No caso de sondagens que não atingirem os critérios de paralisação especificados, deverá ser realizado o ensaio de lavagem por tempo (L.T) e deslocamentos laterais nas proximidades das sondagens. O programa proposto poderá ser adaptado para atender às necessidades específicas do projeto em andamento ou para adequar-se às reais condições obtidas durante o seu desenvolvimento. Essas adaptações deverão ser efetuadas com base no acompanhamento técnico dos trabalhos.				

SPObras CONSTRUINDO A SÃO PAULO DO FUTURO	PROGRAMA DE INVESTIGAÇÕES GEOLÓGICO-GEOTÉCNICAS	Código RT-AE-PL-03-5G-004	Rev. O
		Emissão 19 / 06 / 13	Folha 5 de 10
Emitente CONSÓRCIO THEMAG-COBRAPE-GEOTEC-PAULO BASTOS	Resp. Técnico / Emitente M.T/ D.A.B.L./ F.C.C. Verif. SP Obras		

3 METODOLOGIA

Os serviços de investigação de campo deverão ser executados de acordo com as diretrizes da ABGE (Associação Brasileira de Geologia de Engenharia, 1999), norma técnica ABNT NBR 6484/2001 e de acordo com os critérios estabelecidos no presente documento.

As sondagens destinam-se à investigação geológica e devem ser executadas considerando esta finalidade, sendo imprescindível a recuperação de amostras representativas.

As amostras de solo obtidas com o amostrador SPT deverão ser acondicionadas em frascos herméticos, com tampa removível, com diâmetro adequado para evitar a destruição dos cilindros de solo.

A identificação das sondagens a percussão deverá ser feita com a sigla SP seguida do número indicativo, sempre crescente, conforme programação. Se for necessário a execução de mais de um furo de sondagem em um mesmo ponto de investigação, no caso de deslocamentos, os furos subsequentes deverão ter a mesma numeração do primeiro, acrescida das letras A, B, C, etc.

3.1 Equipamentos

A firma executora deverá dispor de equipamentos e materiais para a execução de sondagens à percussão com cerca de 30 m. Os equipamentos deverão incluir sonda, tripé, guincho, bombas, barriletes amostradores, tubos de revestimento e demais materiais necessários aos serviços. Além disso, a firma deverá fornecer os equipamentos de sinalização e segurança, necessários à execução de sondagens.

A empresa deverá dispor no canteiro de obras, antes do início dos serviços, de todos os equipamentos e materiais necessários à execução das sondagens. O início dos trabalhos não será autorizado caso os equipamentos e materiais não sejam considerados satisfatórios.

3.2 Sondagens à Percussão

A sondagem deverá ser executada com avanço por trado e ensaio SPT por metro até alcançar o nível d'água, prosseguindo por lavagem com trépano e ensaio SPT por metro até a profundidade requerida pelo projeto. Não será permitido o emprego do método de lavagem antes de atingir o lençol freático, exceto com prévia autorização da Fiscalização.

Deverão ser coletadas amostras obtidas da parte inferior do amostrador SPT ou com sondinas, a cada metro, ou sempre que ocorrer mudança de material. As amostras deverão ser acondicionadas em frascos plásticos dotados de tampa hermética.

Durante a sondagem, se esta atingir o nível d' água, a sua profundidade deverá ser anotada. Quando se tratar de lençol artesianos deve-se anotar a altura que a água ascendeu no

 SP Obras CONSTRUINDO A SÃO PAULO DO FUTURO	PROGRAMA DE INVESTIGAÇÕES GEOLÓGICO-GEOTÉCNICAS	Código RT-AE-PL-03-5G-004		Rev. O
		Emissão 19 /06 / 13	Folha 6 de 10	
Emitente CONSÓRCIO THEMAG-COBRAPE-GEOTEC-PAULO BASTOS		Resp. Técnico / Emitente M.T/ D.A.B.L./ F.C.C. Verif. SP Obras		
revestimento, 10 minutos depois de atingido, e quando surgente, proceder-se-á medida de vazão. Diariamente, antes do início dos trabalhos, e 24 horas após concluídos os furos, deverá ser anotado o nível d' água através de um medidor adequado. No final de cada jornada o furo deverá ser esgotado. Poderá ser determinada pela Fiscalização a execução de novas sondagens nas imediações de sondagens à percussão que atingirem o impenetrável à profundidade acima da especificada para paralisação. Toda e qualquer anomalia durante a perfuração tais como perda d' água de circulação total ou parcial, desvio de perfuração, dificuldades para a amostragem e outras, deverão ser anotadas no boletim do sondador. Depois de concluídos, os furos deverão ser preenchidos com solo ou solo-cimento.				

 SP Obras CONSTRUINDO A SÃO PAULO DO FUTURO	PROGRAMA DE INVESTIGAÇÕES GEOLÓGICO-GEOTÉCNICAS	Código RT-AE-PL-03-5G-004	Rev. O
		Emissão 19/06/13	Folha 7 de 10
Emitente CONSÓRCIO THEMAG-COBRAPE-GEOTEC-PAULO BASTOS		Resp. Técnico / Emitente M.T/ D.A.B.L./ F.C.C. Verif. SP Obras	
4 EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES A execução das sondagens estará a cargo de empresa especializada, contratada para os trabalhos. Esses trabalhos terão acompanhamento técnico no campo e supervisão através de recebimento e análise dos dados, além de visitas técnicas do responsável pelos trabalhos. Os resultados obtidos deverão ser fornecidos de forma preliminar, tão logo sejam obtidos, para permitir o desenvolvimento do projeto e possibilitar eventuais alterações do programa em andamento.			

 SP Obras CONSTRUINDO A SÃO PAULO DO FUTURO	PROGRAMA DE INVESTIGAÇÕES GEOLÓGICO-GEOTÉCNICAS	Código RT-AE-PL-03-5G-004	Rev. O
		Emissão 19 / 06 / 13	Folha 8 de 10
Emitente CONSÓRCIO THEMAG-COBRAPE-GEOTEC-PAULO BASTOS		Resp. Técnico / Emitente M.T/ D.A.B.L./ F.C.C. Verif. SP Obras	

5 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Deverá ser apresentado um perfil (“log”) para cada sondagem. Os perfis serão elaborados em meio digital conforme modelo aprovado pela Fiscalização, baseado no perfil existente no Manual de Sondagens da ABGE. O furo será considerado como não concluído enquanto não for recebida a primeira versão do perfil individual de sondagem (“log”).

A empresa de sondagem será responsável pela classificação das amostras. A Fiscalização aprovará as classificações antes da elaboração do “log”. O “log” será emitido como revisão zero, pela empresa de sondagem e, uma vez aprovado, emitido conforme instruções.

 SP Obras CONSTRUINDO A SÃO PAULO DO FUTURO	PROGRAMA DE INVESTIGAÇÕES GEOLÓGICO-GEOTÉCNICAS	Código		Rev.
		RT-AE-PL-03-5G-004		O
		Emissão	Folha	
		19 / 06 / 13	9 de 10	
Emitente		Resp. Técnico / Emitente		
		M.T/ D.A.B.L./ F.C.C.		
CONSÓRCIO THEMAG-COBRAPE-GEOTEC-PAULO BASTOS		Verif. SP Obras		
6 REFERÊNCIAS ABGE (Associação Brasileira de Geologia de Engenharia). 1999. Manual de Sondagens, Boletim nº 3, 4ª edição. São Paulo. Norma técnica ABNT NBR 6484/2001 - Solo - Sondagens de simples reconhecimento com SPT - Método de ensaio.				

Emitente
CONSÓRCIO THEMAG-COBRAPE-GEOTEC-PAULO BASTOS

Resp. Técnico / Emitente
M.T/ D.A.B.L./ F.C.C.

Verif. SP Obras

ANEXO 1 - Síntese das Investigações Geológico-Geotécnicas Programadas.

OBRA	SONDAGEM	COORDENADAS UTM		CRITÉRIO DE PARALISAÇÃO
		E	N	
Córrego Água Espraiada	SP-5601	330.475,45	7.384.874,25	Todas as sondagens deverão atingir a profundidade de no mínimo 15 metros, atravessando o aterro, o aluvião e pelo menos cinco (5) metros de Sedimentos Terciários da Bacia de São Paulo ou cinco (5) metros de Solo de Alteração de Rocha do Embasamento.
	SP-5602	330.482,53	7.384.831,76	
	SP-5603	330.541,22	7.384.792,55	
	SP-5604	330.646,44	7.384.647,83	
	SP-5605	330.638,65	7.384.577,20	
	SP-5606	330.743,58	7.384.628,47	
	SP-5612	331.185,23	7.383.993,76	
	SP-5613	331.211,34	7.384.014,97	
	SP-5614	331.347,15	7.383.847,13	
	SP-5615	331.400,23	7.383.773,58	
	SP-5616	331.421,45	7.383.805,26	
	SP-5617	331.811,39	7.383.240,51	
	SP-5618	332.050,95	7.383.055,66	
	SP-5619	332.086,27	7.383.017,74	
	SP-5620	332.167,92	7.382.955,59	
	SP-5623	332.334,34	7.382.588,49	
	SP-5624	332.372,00	7.382.510,19	
	SP-5625	332.382,87	7.382.525,74	
	SP-5626	332.460,98	7.382.461,71	
	SP-5627	332.467,83	7.382.482,85	
Córrego Pinheirinho	SP-5628	332.506,82	7.382.441,74	
	SP-5629	332.585,18	7.382.362,45	
	SP-5630	332.654,23	7.382.271,19	
	SP-5631	332.727,21	7.382.248,78	
Córrego Cruzadas	SP-5632	332.753,65	7.382.202,34	
	SP-5633	332.742,16	7.382.133,95	
	SP-5607	330.975,31	7.384.532,38	
	SP-5608	331.007,17	7.384.562,59	
	SP-5609	331.073,23	7.384.618,68	
	SP-5610	331.231,62	7.384.642,56	
	SP-5611	330.910,83	7.384.429,69	
	SP-5621	332.411,94	7.382.822,14	
	SP-5622	332.492,84	7.382.806,38	

[illegible]

Este Documento é de Propriedade da SPObras e seu conteúdo não pode ser copiado ou revelado a terceiros.
A liberação ou aprovação deste Documento não exime a projetista de sua responsabilidade sobre o mesmo

Emitente	Resp. Técnico / Emitente
CONSÓRCIO THEMAG-COBRAPE-GEOTEC-PAULO BASTOS	M.T./ D.A.B.L./ F.C.C.
	Verif. SP Obras

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. INTRODUÇÃO	3
3. LOCALIZAÇÃO DAS SONDAGENS À PERCUSSÃO EXECUTADAS	4
4. RESULTADOS APRESENTADOS.....	4
5. CONSIDERAÇÕES GEOLÓGICAS- GEOTÉCNICAS.....	4
ANEXO I – SÍNTESE DAS SONDAGENS À PERCUSSÃO EXECUTADAS.....	6
ANEXO II – PERFIS INDIVIDUAIS DAS SONDAGENS À PERCUSSÃO	7

 CONSTRUINDO A SÃO PAULO DO FUTURO	RELATÓRIO TÉCNICO	Código RT-AE-PL-03-5G-010	Rev. O
		Emissão 14 /08 /13	Folha 3 de 7
Emitente CONSÓRCIO THEMAG-COBRAPE-GEOTEC-PAULO BASTOS		Resp. Técnico / Emitente M.T./ D.A.B.L./ F.C.C.	
		Verif. SP Obras	

1. OBJETIVO

O presente documento apresenta os resultados das sondagens à percussão realizadas para caracterização geológico-geotécnica ao longo do Córrego Água Espraiada, onde serão implantados os pontilhões.

2. INTRODUÇÃO

Este memorial apresenta os resultados das sondagens à percussão executadas para fins de implantação de seis pontilhões no bairro do Jabaquara, região sul da cidade de São Paulo. Segue abaixo a relação dos pontilhões:

- Pontilhão R. Alba
- Pontilhão R. Rishin Matsuda
- Pontilhão R. Franklin Magalhães
- Pontilhão R. Capuavinha
- Pontilhão R. Dos Marapés
- Pontilhão R. Dr. Mario de Campos

Ao longo dos traçados supracitados foram executadas 10 sondagens à percussão, sendo realizadas 2 sondagens em cada uma das seguintes ruas: Alba, Rishin Matsuda, Capuavinha e rua dos Marapés; e 1 nas ruas F. Magalhães e Dr. Mario de Campos, tendo sido perfurado um total de 204,36m.

A execução das investigações esteve a cargo da empresa OKM Geologia, Geotecnia e Meio Ambiente com supervisão e acompanhamento técnico efetuado pela THEMAG, quando foram efetuadas as alterações e adequações necessárias ao programa inicialmente proposto. Durante este acompanhamento foram inspecionadas as amostras das sondagens efetuadas pela OKM, para fins de caracterização geológico-geotécnica. Após a revisão os perfis de sondagem foram elaborados pela OKM.

 CONSTRUINDO A SÃO PAULO DO FUTURO	RELATÓRIO TÉCNICO	Código RT-AE-PL-03-5G-010		Rev. O
		Emissão 14 /08 /13	Fol ha 4 de 7	
Emitente CONSÓRCIO THEMAG-COBRAPE-GEOTEC-PAULO BASTOS		Resp. Técnico / Emitente M.T./ D.A.B.L./ F.C.C.		
		Verif. SP Obras		

3. LOCALIZAÇÃO DAS SONDAGENS À PERCUSSÃO EXECUTADAS

As localizações das sondagens efetuadas estão apresentadas nos desenhos AE-PL-03-5G-032 e 033 – Planta de Localização das Investigações Geológico-Geotécnicas – Viadutos e Pontilhões – folhas 1 e 2. As sondagens foram executadas nas proximidades dos locais programados, apresentados no relatório RT-AE-PL-03-5G-003.

O Anexo I apresenta uma síntese das sondagens à percussão executadas nos pontilhões.

4. RESULTADOS APRESENTADOS

Os perfis individuais revisados das sondagens à percussão estão apresentados no Anexo II.

5. CONSIDERAÇÕES GEOLÓGICAS- GEOTÉCNICAS

As sondagens à percussão seguiram as diretrizes de trabalho contidas no programa de investigação RT-AE-PL-03-5G-003, assim como a apresentação dos resultados.

Algumas sondagens foram deslocadas devido a interferências subterrâneas e dificuldades de acesso aos locais previamente indicados.

As sondagens executadas na região de implantação dos pontilhões atingiram profundidades que variaram de 12,15m (SP-5551) a 32,33m (SP-5532). Todas as sondagens foram paralisadas após terem sido obtidos cinco ensaios SPT consecutivos maiores ou iguais a 40 golpes nos 30cm finais do ensaio.

De acordo com as investigações realizadas, a região apresenta aterros com espessuras variadas e descontínuas, atingindo espessuras que variaram de 0,82m (SP-5521) a 3,78m (SP-5501).

Estes aterros são compostos predominantemente por argila silto arenosa, com entulho e/ou matéria orgânica, marrom, por vezes, intercalado com areia fina com entulho, amarela.

Abaixo do aterro ocorrem materiais aluvionares que variam de 0,82m (SP-5521) a 9,55m (SP-5511) de profundidade, sendo a maior espessura evidenciada na SP-5511, de aproximadamente 7,70m. Os aluviões são constituídos predominantemente por argila orgânica, muito mole, cinza/ preta; argila siltosa pouco arenosa, muito mole, cinza e marrom; e areia (fina a média) argilosa, pouco plástica, fofa, cinza e marrom.

Abaixo dos depósitos aluvionares ocorrem Sedimentos Terciários da Bacia de São Paulo (STBSP), também presente na sondagem SP-5551 logo abaixo do aterro.

 CONSTRUINDO A SÃO PAULO DO FUTURO	RELATÓRIO TÉCNICO	Código RT-AE-PL-03-5G-010		Rev. O
		Emissão 14 / 08 / 13	Folha 5 de 7	
Emitente CONSÓRCIO THEMAG-COBRAPE-GEOTEC-PAULO BASTOS		Resp. Técnico / Emitente M.T. / D.A.B.L. / F.C.C.		
		Verif. SP Obras		

Os Sedimentos Terciários da Bacia de São Paulo são constituídos por intercalações de camadas argilosas e arenosas. As camadas argilosas são constituídas predominantemente por argila siltosa pouco arenosa, amarela, amarela e vermelha variegada, vermelha e cinza variegada, marrom e cinza variegada. Apresentam-se com consistência que variam de média à dura, crescente com o aumento da profundidade. As camadas arenosas são constituídas por areia fina a média argilosa, por vezes grossa, amarela e cinza variegada, amarela e vermelha variegada, vermelha e amarela. Apresentam-se como pouco compacta a muito compacta, com compactidade crescente com o aumento da profundidade.

Os solos de alteração do embasamento cristalino ocorrem na região da rua Capuavinha (SP-5531 e 5532). Apresentam-se abaixo do aluvião e são compostos por silte arenoso, micáceo de consistência média a dura, cinza e branco variegado.

A Tabela 1 abaixo sumariza os materiais presentes nas sondagens.

Tabela 1 – Síntese das materiais presentes nas sondagens.

ESTRUTURA	SONDAGEM	ESPESSURA DO ATERRO (m)	ESPESSURA DO ALUVIÃO (m)	TOPO DOS SEDIMENTOS TERCIÁRIOS (m)	TOPO DO SOLO DE ALTERAÇÃO (m)	PROF. DO FURO (m)
Pontilhão Alba	SP-5501	3,78	3,78 - 6,58	6,58	-	21,33
	SP-5502	2,71	2,71 - 4,02	4,02	-	12,26
Pontilhão Rishin Matsuda	SP-5511	1,84	1,84 - 9,55	9,55	-	25,42
	SP-5512	0,98	0,98 - 3,80	3,80	-	25,40
Pontilhão F. Magalhães	SP-5521	0,82	0,82 - 3,89	3,89	-	12,37
Pontilhão Capuavinha	SP-5531	1,91	1,91 - 5,72	-	5,72	30,25
	SP-5532	1,57	1,57 - 6,52	-	6,52	32,33
Pontilhão dos Marapés	SP-5541	1,58	1,58 - 5,58	5,58	-	17,45
	SP-5542	0,99	0,99 - 4,15	4,15	-	15,40
Pontilhão M. Campos	SP-5551	1,89	-	1,89	-	12,15

Emitente

CONSÓRCIO THEMAG-COBRAPE-GEOTEC-PAULO BASTOS

Resp. Técnico / Emitente
M.T. / D.A.B.L. / F.C.C.

Verif. SP Obras

ANEXO I – SÍNTESE DAS SONDAGENS À PERCUSSÃO EXECUTADAS

SONDAGENS À PERCUSSÃO OAE - PARQUE LINEAR (SP)					
ESTRUTURA	SONDAGEM	COORDENADAS		COTA DE BOCA (m)	PROFUNDIDADE DO FURO (m)
		ESTE (m)	NORTE (m)		
Pontilhão Alba	SP-5501	330.968,4200	7.384.304,2400	-	21,33
	SP-5502	330.960,0413	7.384.268,2292	-	12,26
Pontilhão Rishin Matsuda	SP-5511	331.125,1140	7.384.134,9570	749,046	25,42
	SP-5512	331.113,9960	7.384.110,5740	749,902	25,40
Pontilhão F. Magalhães	SP-5521	331.417,7540	7.383.670,8180	752,987	12,37
Pontilhão Capuavinha	SP-5531	331.617,9443	7.383.500,4046	754,203	30,25
	SP-5532	331.581,6887	7.383.474,2565	755,271	32,33
Pontilhão Marapés	SP-5541	331.925,0984	7.383.162,9996	758,614	17,45
	SP-5542	331.927,2920	7.383.136,1558	758,425	15,40
Pontilhão M. Campos	SP-5551	332.573,8640	7.382.351,0710	779,166	12,15

(-) Levantamento topográfico da cota de boca da sondagem não realizada

 SP Obras CONSTRUINDO A SÃO PAULO DO FUTURO	RELATÓRIO TÉCNICO	Código RT-AE-PL-03-5G-009		Rev. O	
		Emissão 14 / 08 / 13	Folha 1 de 8		
Emitente CONSÓRCIO		Contrato nº. 0228901000			
   		Emitente Daniel Augusto B. de Lima/ Fernando Cesar Caramello			
Projeto Elaboração dos Projetos Executivos visando a implantação do Parque Linear na superfície do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, até a Rodovia dos Imigrantes, Licenciamento Ambiental para Instalação das Obras, dos projetos das Vias Marginais da adequação Urbanístico/ Paisagística da Av. Jornalista Roberto marinho, no trecho entre a Av. Luis Carlos Berrini e a Av. Lino de Moraes Leme e dos Planos de Urbanização para ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social e de Arquitetura de HIS – Habitação de Interesse Social.		Resp. Técnico Tarcísio B. Celestino	Data 14/08/13		
Objeto APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DAS INVESTIGAÇÕES GEOLÓGICO-GEOTÉCNICAS - VIADUTOS		SP Obras			
		Coord. Técnico	Data		
Documentos de Referência RT-AE-PL-03-5G-003 AE-PL-03-5G-032 AE-PL-03-5G-033					
Documentos Resultantes					
Observações 6926-01-GL-510-RT-01924					
Rev	Resp. Téc./ Emitente	Aprovação - SPObras	Rev	Resp. Téc./ Emitente	Aprovação - SPObras

Este Documento é de Propriedade da SPObras e seu conteúdo não pode ser copiado ou revelado a terceiros.
 A liberação ou aprovação deste Documento não exime a projetista de sua responsabilidade sobre o mesmo

Emitente	Resp. Técnico / Emitente M.T./ D.A.B.L./ F.C.C.
CONSÓRCIO THEMAG-COBRAPE-GEOTEC-PAULO BASTOS	Verif. SP Obras

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. INTRODUÇÃO	3
3. LOCALIZAÇÃO DAS SONDAGENS À PERCUSSÃO EXECUTADAS	3
4. RESULTADOS APRESENTADOS.....	4
5. CONSIDERAÇÕES GEOLÓGICAS - GEOTÉCNICAS.....	4
ANEXO I –SÍNTESE DAS SONDAGENS À PERCUSSÃO EXECUTADAS.....	6
ANEXO II – PERFIS INDIVIDUAIS DAS SONDAGENS À PERCUSSÃO	8

 CONSTRUINDO A SÃO PAULO DO FUTURO	RELATÓRIO TÉCNICO	Código RT-AE-PL-03-5G-009	Rev. O
		Emissão 14 /08 /13	Folha 3 de 8
Emitente CONSÓRCIO THEMAG-COBRAPE-GEOTEC-PAULO BASTOS		Resp. Técnico / Emitente M.T./ D.A.B.L./ F.C.C.	
		Verif. SP Obras	

1. OBJETIVO

O presente documento apresenta os resultados das sondagens à percussão realizadas para caracterização geológico-geotécnica ao longo do Córrego Água Espriada, onde serão implantados viadutos.

2. INTRODUÇÃO

Este memorial apresenta os resultados das sondagens à percussão executadas para fins de implantação de três viadutos no bairro do Jabaquara, região sul da cidade de São Paulo. Segue abaixo a relação dos viadutos:

- Viaduto Av. Dr. Lino de Moraes
- Viaduto Av. Pedro Bueno
- Viaduto Av. Eng. George Corbisier

Ao longo dos traçados supracitados foram executadas 25 sondagens à percussão, sendo 10 sondagens na Av. Lino de Moraes, 7 sondagens na Av. Pedro Bueno e 8 sondagens na Av. George Corbisier para fins de caracterização geológico-geotécnica, tendo sido perfurado um total de 437,12m.

A execução das investigações esteve a cargo da empresa OKM Geologia, Geotecnia e Meio Ambiente com supervisão e acompanhamento técnico efetuado pela THEMAG, quando foram efetuadas as alterações e adequações necessárias ao programa inicialmente proposto. Durante este acompanhamento foram inspecionadas as amostras das sondagens efetuadas pela OKM, para fins de caracterização geológico-geotécnica. Após a revisão os perfis de sondagem foram elaborados pela OKM.

3. LOCALIZAÇÃO DAS SONDAgens À PERCUSSÃO EXECUTADAS

As localizações das sondagens efetuadas estão apresentadas nos desenhos AE-PL-03-5G-032 e 033 – Planta de Localização das Investigações Geológico-Geotécnicas – Viadutos e Pontilhões – folhas 1 e 2. As sondagens foram executadas nas proximidades dos locais programados, apresentados no relatório RT-AE-PL-03-5G-003.

O Anexo I apresenta uma síntese das sondagens à percussão executadas nos viadutos.

 SP Obras CONSTRUINDO A SÃO PAULO DO FUTURO	RELATÓRIO TÉCNICO	Código RT-AE-PL-03-5G-009	Rev. O
		Emissão 14 /08 /13	Folha 4 de 8
Emitente CONSÓRCIO THEMAG-COBRAPE-GEOTEC-PAULO BASTOS		Resp. Técnico / Emitente M.T./ D.A.B.L./ F.C.C.	
		Verif. SP Obras	

4. RESULTADOS APRESENTADOS

Os perfis individuais revisados das sondagens à percussão estão apresentados no Anexo II.

5. CONSIDERAÇÕES GEOLÓGICAS- GEOTÉCNICAS

As sondagens à percussão seguiram as diretrizes de trabalho contidas no programa de investigação RT-AE-PL-03-5G-003, assim como a apresentação dos resultados.

Algumas sondagens não foram executadas nos locais programados devido a interferências subterrâneas, terrenos particulares e dificuldades de acesso aos locais indicados. Em alguns casos foi possível executar deslocamentos.

As sondagens executadas na região de implantação dos viadutos atingiram profundidades que variaram de 22,15m (SP-5207) a 25,37m (SP-5208) na Av. Lino de Moraes, de 25,28m (SP-5304) a 41,30m (SP-5302) na Av. Pedro Bueno e de 12,45m (SP-5401) a 23,33m (SP-5402) na Av. George Corbisier. Todas as sondagens foram paralisadas após terem sido obtidos cinco ensaios SPT consecutivos maiores ou iguais a 40 golpes nos 30cm finais do ensaio.

As sondagens SP-5206 (A, B e C) e SP-5306 (A, B e C) não atingiram as profundidades e especificações do projeto devido à presença de rachões e lajes de concreto nas regiões dos furos, impossibilitando o avanço da sondagem.

De acordo com as investigações realizadas, a região apresenta aterros com espessuras variadas e descontínuas, atingindo espessuras que variaram de 0,40m (SP-5405) a 6,71m (SP-5205). Os aterros mais espessos e os menos espessos estão presentes na região da Av. Lino de Moraes e Av. George Corbisier, respectivamente.

Estes aterros são compostos predominantemente por argila silto arenosa, com entulho e/ou matéria orgânica, marrom, por vezes, intercalado com areia fina pouco silto argilosa, com entulho, cinza.

Na Av. Lino de Moraes logo abaixo deste aterro ocorrem materiais aluvionares que foram detectadas em todas as sondagens executadas, exceto na SP-5201. Os aluviões estão presentes entre as profundidades 0,90m (SP-5208) e 10,64m (SP-5205), sendo a maior espessura evidenciada na SP-5203, de aproximadamente 6,00m. Na Av. Pedro Bueno os materiais aluvionares tem aproximadamente 5,00 metros de espessura, sendo a maior evidenciada na sondagem SP-5302 (6,70m).

Os aluviões na região da av. George Corbisier estão presentes apenas nas sondagens SP-5404, 5405 e 5406, com espessura de aproximadamente 3,50m, sendo a maior observada na sondagem SP-5404 (4,00m).

 CONSTRUINDO A SÃO PAULO DO FUTURO	RELATÓRIO TÉCNICO	Código RT-AE-PL-03-5G-009	Rev. O
		Emissão 14 /08 /13	Folha 5 de 8
Emitente CONSÓRCIO THEMAG-COBRAPE-GEOTEC-PAULO BASTOS		Resp. Técnico / Emitente M.T./ D.A.B.L./ F.C.C.	
		Verif. SP Obras	
Os aluviões atravessados pelas sondagens são constituídos predominantemente por argila orgânica, muito mole, cinza/ preta; argila siltosa pouco arenosa, muito mole a média, cinza e marrom; e areia (fina a média) argilosa, pouco plástica, fofa, cinza e marrom. Abaixo dos depósitos aluvionares ocorrem Sedimentos Terciários da Bacia de São Paulo (STBSP), também presente nas demais sondagens logo abaixo do aterro. Os Sedimentos Terciários da Bacia de São Paulo são constituídos por intercalações de camadas argilosas e arenosas. As camadas argilosas são constituídas predominantemente por argila siltosa pouco arenosa, amarela, amarela e vermelha variegada, vermelha e cinza variegada, marrom e cinza variegada. Apresentam-se com consistência que variam de média à dura, crescente com o aumento da profundidade. As camadas arenosas são constituídas por areia fina a média argilosa, por vezes grossa, amarela e cinza variegada, amarela e vermelha variegada, vermelha e amarela. Apresentam-se como pouco compacta a compacta, com compacidade crescente com o aumento da profundidade.			

Emitente

CONSÓRCIO THEMAG-COBRAPE-GEOTEC-PAULO BASTOS

Resp. Técnico / Emitente
M.T./ D.A.B.L./ F.C.C.

Verif. SP Obras

ANEXO I – SÍNTESE DAS SONDAGENS À PERCUSSÃO EXECUTADAS

SONDAGENS À PERCUSSÃO - VIADUTOS					
ESTRUTURA	SONDAGEM	COORDENADAS		COTA DE BOCA (m)	PROFUNDIDADE DO FURO (m)
		ESTE (m)	NORTE (m)		
Viaduto Lino de Moraes	SP-5201	330.580,6400	7.385.043,8700	753,667	22,30
	SP-5202	330.525,0610	7.384.974,6050	746,748	23,35
	SP-5203	330.526,3030	7.384.957,1160	746,143	23,34
	SP-5204	330.491,9710	7.384.943,7130	744,833	23,27
	SP-5205	330.498,8020	7.384.916,1750	744,168	22,25
	SP-5206 A	330.427,2650	7.384.864,4920	745,387	2,58
	SP-5206 B	330.419,1055	7.384.855,2644	745,387	2,63
	SP-5206 C	330.418,2140	7.384.855,2025	745,482	2,66
	SP-5207	330.433,0960	7.384.858,3130	745,516	22,15
	SP-5208	330.407,2770	7.384.816,1700	748,145	25,37
Viaduto Pedro Bueno	SP-5301	330.788,2090	7.384.796,4840	756,914	37,28
	SP-5302	330.727,7350	7.384.775,9880	750,722	41,30
	SP-5303	330.616,4276	7.384.731,8095	750,188	25,39
	SP-5304	330.618,9636	7.384.716,0813	750,188	25,28
	SP-5306 A	330.588,8946	7.384.684,5520	-	2,68
	SP-5306 B	330.577,6745	7.384.692,9463	-	2,48
	SP-5306 C	330.575,5478	7.384.688,7185	-	2,57
Viaduto George Corbisier	SP-5401	331.907,2240	7.383.322,1950	765,063	12,45
	SP-5402	331.890,0680	7.383.305,5470	762,084	23,35
	SP-5403	331.911,8132	7.383.285,1256	764,141	14,38
	SP-5404	331.852,1850	7.383.275,4740	757,366	15,45

Este Documento é de Propriedade da SP Obras e seu conteúdo não pode ser copiado ou revelado a terceiros.
A liberação ou aprovação deste Documento não exime a projetista de sua responsabilidade sobre o mesmo.

Emitente

CONSÓRCIO THEMAG-COBRAPE-GEOTEC-PAULO BASTOS

Resp. Técnico / Emitente
M.T. / D.A.B.L. / F.C.C.

Verif. SP Obras

Viaduto George Corbisier	SP-5405	331.819,5470	7.383.181,9560	758,831	15,45
	SP-5406	331.832,5830	7.383.164,8940	758,725	15,39
	SP-5408	331.762,2460	7.383.113,8080	766,594	17,38
	SP-5409	331.782,5950	7.383.091,9270	763,933	16,41

(-) Levantamento topográfico da cota de boca da sondagem não realizada

Emitente

CONSÓRCIO THEMAG-COBRAPE-GEOTEC-PAULO BASTOS

Resp. Técnico / Emitente
M.T./ D.A.B.L./ F.C.C.

Verif. SP Obras

ANEXO II – PERFIS INDIVIDUAIS DAS SONDAGENS À PERCUSSÃO



SÃO PAULO OBRAS

Núcleo de Operações Urbanas

Avenida São João, 473, 20º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-904

Telefone:

Encaminhamento SP-OBAS/DOB/DOB/NOU Nº 036177714

São Paulo, 30 de novembro de 2020.

Ref: Ofício SSG 13880/2020

Processo TC/ 004917/2018

Assunto: Acompanhamento – Execução do Contrato 181/SIRB/11– PA 2011-0.345.701-9

DOB - Norberto Duran

Diretor

Em resposta ao encaminhamento [034034502](#), segue em anexo croqui ([036176337](#)), fotos do Córrego Água Espraiada ([036176430](#)), Relatório dos Córregos Água Espraiada, Pinheirinho e Cruzadas ([036176524](#)), Relatório Pontilhões ([036176578](#)) e Relatório Viadutos ([036176661](#)). Cumpre esclarecer que:

4.4. A SIURB assinou 9 termos aditivos de replanilhamento de forma ilegal, haja vista que não foram atendidos os limites de acréscimos/decrécimos, de 25%, autorizados pelo §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem 3.1.1.).

Os Termos de Aditamentos assinados por SIURB basicamente tiveram como objeto, as alterações de projetos e demais necessidades observadas em campo, para o cumprimento do escopo do contrato 181/SIURB/2011.

As alterações de projetos visavam a viabilidade construtiva das obras dada as dificuldades locais, para a execução dos serviços em espaços confinados totalmente ocupados pela acomodação de milhares de famílias e ainda, a busca de soluções ou alternativas que preservassem o bom convívio social com a população local e em menor prazo de execução, de forma a mitigar os impactos negativos causados por um empreendimento desse porte, e a rotina ou cotidiano desses moradores.

Cabe destacar que para celebração dos aditamentos contratuais diversas áreas (setores) da empresa foram envolvidas, havendo consenso entre essas, para o prosseguimento dos aditamentos com o objetivo comum de

desenvolvimento e/ou continuidade das obras, com o intuito que a Administração alcançasse sua meta que era de implantar o melhor benefício para a população/ moradores lindeira, proporcionando a esses a melhor condição urbanística com qualidade técnica, saneamento básico e eliminação de enchentes.

Naquela ocasião, não havia uma determinação e/ou orientação dentro da SPObras que levasse em consideração os limites de acréscimos e decréscimos de 25%, sobre as quantidades dos serviços constantes da planilha orçamentária contratual. Os acréscimos e decréscimos no limite de 25% eram considerados sobre o valor total do contrato, ou seja, se o valor do aditamento não excedesse o limite de 25% de acréscimo ou decréscimo sobre o valor total original do contrato, não havia impedimento ou nenhum óbice para o prosseguimento do processo de aditamento, tanto que os Termos de Aditamentos assinados por SIURB foram submetidos à análise jurídica previamente à sua lavratura.

4.7. Houve a inclusão irregular de serviços referentes à “Mudança de moradores no perímetro do Município de São Paulo”, cuja competência é da SEHAB (subitem 3.1.1.1.).

“...Realizar cadastramento da população, quando necessário e o trabalho social decorrente da eventual remoção das famílias...”

A SEHAB prestava os serviços de assistência social aos moradores ocupantes das áreas marginais dos córregos Água Espraiada e Pinheirinho, bem como, das demais áreas ocupadas irregularmente que interferiam com as obras escopo do contrato 181/SIURB/2011 – Roma Lote 1.

Técnicos representantes da SEHAB se reuniam semanalmente traçando diretrizes, atuando diretamente sobre as famílias, prestando os esclarecimentos técnicos (obtidos junto a SPObras, Consórcio Fiscalizador - EPBF e Consórcio Supervisor - SPME) sobre a obra, no aconselhamento e orientações, no amparo e assistência emocional, sempre preservando o bom relacionamento social, visando à desocupação das áreas de interesse.

Os trabalhos de assistência social ocorriam através de assembleias periódicas, com as frequentes participações da SPObras, Consórcio EPBF e Consórcio SPME, para as quais os líderes comunitários eram convocados, nessas reuniões recebiam as informações dos avanços das frentes de obras e esses, abastecidos de informações abriam os caminhos dentro das comunidades. As comunidades eram previamente informadas pelos seus líderes sobre os próximos acontecimentos/ intervenções e a partir daí, os técnicos da SEHAB adentravam as áreas realizando os serviços “porta a porta”.

Após as tratativas e o convencimento das famílias para desocuparem as suas acomodações, eram programadas as mudanças e, para a realização dessas, o Consórcio Ligação Imigrantes responsável pela execução das obras, por sua vez, prestavam os serviços de apoio, colocando caminhões à disposição para a efetivação das mudanças.

Em síntese, SEHAB era responsável pela prestação dos serviços de assistência social, enquanto o Consórcio Ligação Imigrantes em caráter de apoio se responsabilizava por disponibilizar a infraestrutura, para a realização das mudanças e dessa forma, alcançar o objetivo final de desocupação das áreas de interesse.

4.8. Não consta no SEI o porquê da inclusão de equipes/mês para apoio ao tráfego, tanto diurnas quanto noturnas, no contrato em análise (subitem 3.1.1.1.).

As “equipes/ mês para apoio ao tráfego” foram disponibilizadas em atendimento as exigências impostas pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, responsável pelo gerenciamento, operação e fiscalização do sistema viário da cidade.

Por vezes o Consórcio Ligação Imigrantes responsável pela execução das obras implantou os desvios e interdições de tráfego, bem como, as sinalizações horizontais e verticais constantes dos Projetos de Desvios de Tráfego – PDDT’s, porém, logo surgiam os fiscais/ operadores de tráfegos da CET, abordando a fiscalização de campo da SPObras e do Consórcio EPBF, exigindo a presença permanente das equipes especializadas de apoio ao tráfego, conforme os respectivos PPDT’s.

Essas equipes atuavam como o próprio nome diz, no apoio dos desvios de tráfego, nas sinalizações diurnas e noturnas, nas várias interdições locais, nos isolamentos de áreas, nas alterações dinâmicas que o avanço físico das obras provocavam e que interferiam diretamente nas mudanças do tráfego local.

Diante das exigências impostas pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, visando à continuidade de execução das obras e atentando-se para a preservação do fator segurança dos transeuntes, operários e tráfego local/ adjacências, através de processo de aditamento foram incluídas na planilha orçamentária contratual a previsão do serviço - *equipes/mês para apoio ao tráfego, tanto diurnas quanto noturnas.*

4.11. Apesar de o Consórcio contratado não ter executado o túnel, houve a medição de 75% em valor, relativa ao canteiro das obras do túnel (subitem 3.2.).

A instalação de canteiro de obras para todas as frentes de trabalho foi autorizada a época (2012) pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos e Superintendência de Obras da SPObras. As obras de instalações de canteiro foram acompanhadas e as respectivas medições liberadas pela equipe de fiscalização da SPObras, Consórcio Fiscalizador EPBF e Consórcio Supervisor SPME, presentes na ocasião. As informações podem ser verificadas pela Ordem de Serviço nº 1 (300168) e pelas medições correspondentes ao período de fevereiro a julho de 2012.

4.14. Apesar de terem sido executadas 56,70% da HIS contratadas, foram medidos 80,26% dos recursos previstos para a execução dessas obras (subitem 3.2.).

Constatamos que a Execução das obras de HIS possuem características construtivas, de implantação e de números de unidades diferentes para cada área construída; desta forma, não vislumbramos relação entre o % de avanço financeiro com o % avanço físico.

4.17. As quantidades medidas e pagas para o item '260-Transporte de solo mole além do primeiro km', ocasionaram o pagamento injustificado no montante de R\$ 2.186.471,54, c/BDI (subitem 3.5.).

O transporte do material solo-mole retirado da obra com destino ao bota-fora licenciado obedeceu à distância média de transporte – DMT de 43km. Para a adoção dessa distância a Fiscalização procedeu com a devida aferição, os fiscais de campo percorreram o trajeto do local da obra até o bota-fora para se certificarem da distância adotada.

As escavações foram executadas às vistas da Fiscalização SPObras, Fiscalização do Consórcio EPBF - responsável pela prestação dos serviços de apoio à fiscalização das obras e ainda, sob a supervisão do Consórcio SPME e, foi observado por todos que o material escavado ainda que acima do nível da lâmina d'água apresentava-se altamente mole, molhado e fluído, tanto que parte do material armazenado nas caçambas dos caminhões era perdido, ao longo do trajeto sendo necessária constantemente a limpeza e lavagem das vias adjacentes.

De posse dos relatórios técnicos e dos perfis geotécnico/ geológico, o Consórcio Ligação Imigrantes constituído pelas empresas OAS-CETENCO, responsável pela execução das obras se manifestou sobre o assunto, apresentando suas dificuldades técnicas/ operacionais e financeiras e pleiteando que para a medição dos serviços de transporte dos materiais escavados, fosse empregando o serviço de transporte de materiais solo-mole, dada as características do material removido.

Diante da situação constatada e respaldado nos relatórios técnicos e perfis geotécnicos/ geológicos, a SPObras de comum acordo com os Consórcios EPBF e SPME decidiram por atender ao pleito.

A incompatibilidade entre o volume total de solo mole escavado e o volume total de solo mole transportado é resultante dessa consideração técnica. Não foi empregado o serviço de Escavação e Carga de Solo Mole sob Lâmina D'água - ROMA-037, por esse serviço enquadrar especificamente as escavações abaixo ou no nível de lâmina d'água dos córregos, porém, para o transporte dos materiais escavados, a considerar as características do solo, empregou-se o Transporte de Solo Mole Além do Primeiro Km - ROMA-103, para a medição dos serviços.

As alterações e/ou adequações das quantidades dos serviços foram objeto de termo de aditamento do contrato 181/SIURB/2011.

Apresentamos em anexos os perfis geotécnicos – geológico local e os respectivos relatórios técnicos, relatório fotográfico, destacando as condições locais e a característica do material solo mole, muito mole, proveniente das escavações.

José Carlos da Silva

Analista de Obra - NOU

Maurício Daniel do Prado

Engenheiro - NOU

Marcos Ribeiro

Engenheiro - NOU

Gleyce Santos

Coordenadora NOU



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Daniel do Prado, Analista de Projetos, Obras e Serviços - Engenheiro**, em 30/11/2020, às 12:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ribeiro, Analista de Projetos, Obras e Serviços - Engenheiro**, em 30/11/2020, às 12:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gleyce Pereira dos Santos, Coordenador(a)**, em 30/11/2020, às 12:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos da Silva, Agente de Projetos, Obras e Serviços**, em 30/11/2020, às 15:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **036177714** e o código CRC **10DB5C3D**.

**SÃO PAULO OBRAS****Núcleo de Operações Urbanas**

Avenida São João, 473, 20º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-904

Telefone:

Encaminhamento SP-OBAS/DOB/DOB/NOU Nº 040513638

São Paulo, 05 de março de 2021.

Sr. Norberto Duran

Diretor de obras

Em atendimento ao Documento 039850804, reitero os esclarecimentos anteriores do documento 036177714 e seus anexos 036176337, 036176430, 036176524, 036176578, 036176661.

O Ofício SSG 12518/2021 datado de 16/02/21, reapresenta os mesmos questionamentos a priori esclarecidos, SMJ, possivelmente por ter sido elaborado sem o conhecimento das informações contidas do relatório conclusivo por nós apresentado e protocolado, datado de 07 e 08/12/2020.

Dessa forma, não tendo nada a acrescentar, retorno o presente para demais prosseguimentos.

Gleyce Santos

Coordenadora NOU



Documento assinado eletronicamente por **Gleyce Pereira dos Santos, Coordenador(a)**, em 05/03/2021, às 12:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **040513638** e o código CRC **62D11FA8**.



SÃO PAULO OBRAS

Diretoria de Obras

Avenida São João, 473, 21º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-904

Telefone: 3113-1500

Encaminhamento SP-OBRA/DOB Nº 040539368

São Paulo, 05 de março de 2021.

CHG - João Cantero

Retorno com a manifestação da nossa área técnica, conforme documento 040513638, para ciência e encaminhamento ao Tribunal de Contas.

Norberto Duran

Diretor de Obras



Documento assinado eletronicamente por **Norberto Duran, Diretor(a)**, em 05/03/2021, às 17:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **040539368** e o código CRC **DBAB0256**.

**SÃO PAULO OBRAS****Núcleo de Preços e Custos**

Avenida São João, 473, 20º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-904

Telefone:

Encaminhamento SP-OBRA/DPR-NPC Nº 036142061

São Paulo, 27 de novembro de 2020.

José Eduardo Villela - DPR

Na peça 3 em resposta ao que foi levantado como:

Das Irregularidades/ilegalidades:

1. 1. A inclusão de elevadores no objeto contratual além de não estar prevista no orçamento da licitação, demonstra que houve alteração do objeto contratual quanto à concepção das HIS de 4 pavimentos sem elevador para HIS com mais de 9 pavimentos com elevadores (subitem 3.1.1.1).
-
2. Houve prejuízo, à conta vinculada da OUCAE, no valor de R\$ 349.031,58, devido à remuneração de fornecimento de elevadores com BDI de 39,80%, em oposição à taxa de 15% (subitem 3.1.1.1).

Buscando as informações nos nossos arquivos, observamos que como o aditivo foi feito em 2016 ainda não havia a recomendação para que fosse aplicado o percentual de 15% sobre itens como os elevadores. Portanto quando o item foi criado, foi aplicado à ele o percentual da obra (39,8%).

Atenciosamente,

Nunziata Regina Impalá de Souza - NPC

Documento assinado eletronicamente por **NUNZIATA REGINA I DE SOUZA, Coordenador(a)**, em 27/11/2020, às 16:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **036142061** e o código CRC **05EFAC94**.

Referência: Processo nº 7910.2020/0000779-5SEI nº 036142061

Criado por [e103051](#), versão 2 por [e103051](#) em 27/11/2020 16:08:53.

Carta nº PRE-CHG - 029/2020

São Paulo, 04 de dezembro de 2020.

**Excelentíssima Senhora Subsecretária-Geral
ROSELI DE MORAIS CHAVES
Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Avenida Prof. Ascendino Reis, 1130
CEP 04027-000 – São Paulo – SP**

**Ref.: Ofício SSG 13880/2020 – TC/004917/2018 Assunto: Acompanhamento –
Execução do contrato nº 181/SIURB/2011 - Relatório Preliminar – Processo Sei
nº 7910.2020/0000779-5.**

Prezada Subsecretária,

Por ordem do Sr. Presidente da SPObras, Dr. Valter Luiz Vendramin, em atenção aos Ofício supracitados, encaminhamos à Vossa Excelência as informações complementares prestadas pela área técnica competente desta empresa, referente ao assunto em epígrafe.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



JOÃO ALBERTO CANTERO

Chefe de Gabinete

PRE-CHG/EMF



Recibo de Protocolo:

Número do Protocolo: **015863/2020**
Número do Ofício: **036458690**
Ano do Ofício: **2020**
Unidade Administrativa: **Tribunal de Contas do Município de São Paulo**
Unidade Gestora: **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (*)**
Tipo de Entrada: **Documento**
Data do Protocolo: **07/12/2020 08:23:34**

Formato: **Eletrônico**
Tipo de Documento: **MANIFESTAÇÃO PREVIA
OF SSG - 13880/2020**

Data de Remessa: **04/12/2020**
Assunto: **SPObras apresenta manifestação prévia -
Ofício SSG-GAB 13880/2020 - SEI
7910202000007795**

Observações:
Processo Juntador: **TC/004917/2018**

**SÃO PAULO OBRAS****Núcleo de Projetos**

Avenida São João, 473, 20º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-904

Telefone: 3113-1500

Informação SP-OBAS/DPR/NPROJ Nº 036214459

São Paulo, 30 de novembro de 2020.

Ref: Ofício SSG 13880/2020

Processo TC/ 004917/2018

Assunto: Acompanhamento – Execução do Contrato 181/SIURB/11 [relatório preliminar] – PA 2011-0.345.701-9.

DPR – Sr. Diretor,

Em relação aos tópicos relacionados à projetos, de competência deste Núcleo, apresentamos abaixo os esclarecimentos do item 4.9. Para devida resposta dos itens 4.5, 4.10 e 4.15 do item 4-CONCLUSÃO do Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, referente ao Contrato nº 181/SIURB/11, cujo objetivo é a “Execução das obras e serviços do prolongamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho, da Avenida Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes – Lote 1”, informamos que, devido às dificuldades da pandemia, bem como o tempo investido para consulta e leitura dos documentos antigos que ainda estão em formato físico, ainda não foi possível concluir a pesquisa e resposta destes itens, **sendo necessários mais alguns dias**. Esperamos concluir até o final da semana, quando enviaremos a complementação dos itens citados.

4.5. A inclusão de elevadores no objeto contratual além de não estar prevista no orçamento da licitação, demonstra que houve alteração do objeto contratual quanto à concepção das HIS de 4 pavimentos sem elevador para HIS com mais de 9 pavimentos com elevadores (subitem 3.1.1.1).

(pendente)

4.9. Não consta no SEI o porquê da inclusão de serviços de levantamento cadastral de edificações até 500m2, bem como de instalações elétricas e hidro-sanitárias de edificações com até 500m2 e superior a 500m2 . Cabe à SIURB esclarecer qual a necessidade desses serviços, considerando-se tratar da execução de obras novas e não de reformas (subitem 3.1.1.1).

Consultando a Planilha de Serviços e Preços, especificamente nos itens de Parque e de Projetos, constam os serviços de Levantamento Cadastral de Edificação até 500m2 - 20-03-10, Levantamento Cadastral Instalações Elétricas até 500m2 - 20-03-12, Levantamento Cadastral Instalações Elétricas Excedente a 500m2 - 20-03-13, Levantamento Cadastral Instalações Hidrossanitárias até 500m2 - 20-03-14, e

Levantamento Cadastral Instalações Hidrossanitárias Excedente a 500m2 - 20-03-15; cujos serviços não foram medidos.

Considerando que não há previsão de execução ou medição destes serviços, entendemos que o apontamento resta superado.

4.10. A inclusão da elaboração de projetos no objeto contratual, além de afrontar o disposto no artigo 7º da LF nº 8.666/93, ofende aos princípios da economicidade e da moralidade, haja vista que a própria EMURB havia contratado o Consórcio Themag/Cobrape/Geotec/Paulo Bastos para a elaboração do projeto executivo do parque linear e da arquitetura das HIS, no valor de R\$ 21.881.062,72 (Contrato nº 0228901000), bem como o Consórcio Planservi/Engevix/Themag – Contrato nº 0170901000 para a elaboração Projeto executivo dos túneis no prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho até a Rodovia dos Imigrantes, no valor de R\$ 35.217.437,56 (subitens 2.9.5. e 3.3.).

(pendente)

4.15. A Ordem de Início para que o Consórcio iniciasse a elaboração dos projetos das HIS foi emitida 6 anos após o início das obras das HIS e após o recebimento provisório das HIS 03, 18 e 46 (subitem 3.3.).

(pendente)

NPROJ – Antonia Ribeiro Guglielmi, coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Ribeiro Guglielmi, Coordenador(a)**, em 30/11/2020, às 17:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **036214459** e o código CRC **1E2532A2**.

Referência: Processo nº 7910.2020/0000779-5

SEI nº 036214459

Criado por [e101732](#), versão 2 por [e101732](#) em 30/11/2020 17:13:24.

**SÃO PAULO OBRAS****Núcleo de Projetos**

Avenida São João, 473, 20º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-904

Telefone: 3113-1500

Informação SP-OBRAS/DPR/NPROJ Nº 036452866

São Paulo, 04 de dezembro de 2020.

Ref: Ofício SSG 13880/2020

Processo: TC/ 004917/2018

Assunto: Acompanhamento – Execução do Contrato 181/SIURB/11 [Relatório preliminar] – PA 2011-0.345.701-9.

DPR – Sr. Diretor,

Em relação aos tópicos relacionados aos **projetos**, de competência deste Núcleo, apresentamos abaixo os esclarecimentos dos itens 4.5, 4.10 e 4.15 do item 4-CONCLUSÃO do Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, referente ao Contrato nº 181/SIURB/11, cujo objetivo é a “Execução das obras e serviços do prolongamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho, da Avenida Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes – Lote 1”:

4.5. A inclusão de elevadores no objeto contratual além de não estar prevista no orçamento da licitação, demonstra que houve alteração do objeto contratual quanto à concepção das HIS de 4 pavimentos sem elevador para HIS com mais de 9 pavimentos com elevadores (subitem 3.1.1.1).

A tipologia original previa 4 andares e, portanto, sem elevador.

A concepção das HIS foi alterada em conformidade com as tratativas com a SEHAB na época, de forma a otimizar os investimentos públicos, tanto relacionados à desapropriação dos terrenos, quanto da construção das HIS.

Primeiramente, há que se lembrar de que a oferta de terrenos planos e não contaminados é cada vez mais exígua na Cidade de São Paulo, especialmente no perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Espreada, motivo pelo qual os terrenos viáveis desapropriados para as HIS apresentam, em sua maioria, grandes desníveis, além de outras restrições construtivas, como APP's, recuos, gabarito condicionado ao COMAER pela proximidade com aeroporto e outros.

Ressalta-se o alto custo dos terrenos no perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, que tornam o valor por unidade muito acima do razoável quando se implanta poucas unidades habitacionais em cada um deles.

As novas tipologias, únicas para cada terreno, estudaram as especificidades de cada local e buscaram implantar o maior número possível de unidades habitacionais em cada terreno, inclusive com a maior verticalização possível e, por consequência, adoção de elevadores.

Com isso, o custo das contenções necessárias, bem como da desapropriação, se torna menor proporcionalmente ao total de unidades, já que estes custos não mudam e o total de unidades aumenta.

Além disso, a verticalização está associada ao sentido de modernidade do espaço urbano. É um processo que pode ser observado não apenas nas grandes metrópoles, mas também nas cidades médias e até mesmo nas pequenas. É a partir da legislação urbanística que o Estado interfere no processo de construção do espaço urbano, estabelecendo normas de modo a ordenar o uso e a ocupação do solo. No plano de formação das cidades como São Paulo, a verticalização torna-se um parâmetro fundamental, além de transformar por completo a estrutura das cidades, recondicionar fundamentalmente, toda relação existente entre o homem e seu habitat. Objetivando, portanto, maior eficiência em atender as necessidades dos usuários.

Desta forma, o custo de elevadores não representa um prejuízo, mas um ganho aos recursos públicos.

4.9. Não consta no SEI o porquê da inclusão de serviços de levantamento cadastral de edificações até 500m², bem como de instalações elétricas e hidro-sanitárias de edificações com até 500m² e superior a 500m². Cabe à SIURB esclarecer qual a necessidade desses serviços, considerando-se tratar da execução de obras novas e não de reformas (subitem 3.1.1.1.).

(segue válido o já informado no documento [036214459](#))

Consultando a Planilha de Serviços e Preços, especificamente nos itens de Parque e de Projetos, constam os serviços de Levantamento Cadastral de Edificação até 500m² - 20-03-10, Levantamento Cadastral Instalações Elétricas até 500m² - 20-03-12, Levantamento Cadastral Instalações Elétricas Excedente a 500m² - 20-03-13, Levantamento Cadastral Instalações Hidrossanitárias até 500m² - 20-03-14, e Levantamento Cadastral Instalações Hidrossanitárias Excedente a 500m² - 20-03-15; cujos serviços não foram medidos.

Considerando que não há previsão de execução ou medição destes serviços, entendemos que o apontamento resta superado.

4.10. A inclusão da elaboração de projetos no objeto contratual, além de afrontar o disposto no artigo 7º da LF nº 8.666/93, ofende aos princípios da economicidade e da moralidade, haja vista que a própria EMURB havia contratado o Consórcio Themag/Cobrape/Geotec/Paulo Bastos para a elaboração do projeto executivo do parque linear e da arquitetura das HIS, no valor de R\$ 21.881.062,72 (Contrato nº 0228901000), bem como o Consórcio Planservi/Engevix/Themag – Contrato nº 0170901000 para a elaboração Projeto executivo dos túneis no prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho até a Rodovia dos Imigrantes, no valor de R\$ 35.217.437,56 (subitens 2.9.5. e 3.3.).

Conforme citado no relatório da Fiscalização, foram contratados os Consórcios Themag/Cobrape/Geotec/Paulo e Planservi/Engevix/Themag, referente aos contratos 022890100 e 017090100, respectivamente, para elaboração dos projetos executivo do parque linear e da arquitetura das HIS e projeto executivo dos túneis no prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho até a Rodovia dos Imigrantes.

Esclarece-se que não foi desenvolvido qualquer **projeto executivo do túnel** do contrato 181/SIURB/11 do Lote 1, portanto, não houve qualquer sobreposição de objeto ou conflito contratual, restando superado o apontamento neste ponto.

No Termo Aditivo 005/181/SIURB/11/2014, de agosto/2014, foram incluídos **projetos executivos para HIS** no contrato 181/SIURB/11 do Lote 1. Conforme constou no relatório justificativo deste TA, “estes se referem à adequação das HIS – Habitação de Interesse Social ao Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, à medida que o contrato não contemplou as ferramentas básicas e necessárias para a execução destes serviços”.

Consultando a última medição do Contrato 022890100 com o Consórcio Themag/Cobrape/Geotec/Paulo, verificamos que foram pagos 1.303,20 unidades do item “PRO-801 revisão do projeto básico e elaboração do projeto executivo de arquitetura e demais complementares de HIS - habitação de interesse social”. Consultando as medições deste contrato, verificamos que mais de 95% dos projetos medidos de HIS referem-se à arquitetura de 45 HIS's (HIS-001 a HIS-045), praticamente sem as disciplinas complementares.

Estes projetos foram elaborados no período de fevereiro/2011 até julho/2014 e o aditivo supracitado ao contrato do Lote 1 data de agosto/2014.

Da análise das medições do Lote 1, verifica-se que foram elaborados e medidos:

- Projetos **parciais (algumas disciplinas)** das HIS 01, HIS 02, HIS 04, HIS 05, HIS 41, HIS 44 blocos A, B e C;
- Projetos **completos (todas as disciplinas)** das HIS 03, HIS 18, HIS 44 (bloco D) e HIS 46.

Portanto, os projetos de HIS elaborados e medidos no contrato do Lote 1 e do Consórcio Themag/Cobrape/Geotec/Paulo são distintos, exceto pelo projeto de arquitetura das 9 (nove) HIS contidas no contrato do Lote 1, quadro acima, que, conforme já exposto, precisaram ser refeitos devido à adequação das HIS – Habitação de Interesse Social ao Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, ou seja, devido a fato novo e superveniente ao projeto primeiro projeto, feito no contrato do Consórcio Themag/Cobrape/Geotec/Paulo.

Consultando os dados do contrato do Consórcio Themag/Cobrape/Geotec/Paulo, verificamos ainda que em seu Termo Aditivo 04, de dez/2012, seu valor foi aditado em 25%, ou seja, até o limite legal permitido. Desta forma, em agosto/2014, quando surgiu a necessidade de refazer os projetos das HIS para adequar ao MCMV, não havia possibilidade de aditá-los ao contrato do Consórcio Themag/Cobrape/Geotec/Paulo. Considerando a vigência dos contratos dos Lotes 1 a 4, que tratam exatamente da execução das obras projetadas pelo Consórcio Themag/Cobrape/Geotec/Paulo, de certo que o aditamento destes novos projetos aos contratos dos lotes era oportuno e conveniente, uma vez que a eventual realização de um novo procedimento licitatório demandaria tempo e dispêndio de recursos, implicando, inclusive, na suspensão do contrato, e isto certamente geraria enormes prejuízos a Administração Pública, sendo, portanto, contrário ao princípio da economicidade.

Em relação aos **projetos executivos do Parque (parque linear, viário, viadutos, pontilhões, canalização etc)**, devido ao início das obras, surgiram necessidades de adequação dos projetos executivos, elaborados pelo Consórcio Themag/Cobrape/Geotec/Paulo, às condições encontradas em campo, divergentes das previstas em projeto, bem como complementação do projeto devido a fatos novos que detalharemos a seguir.

Da mesma forma que ocorreu com os projetos das HIS, não havia possibilidade de aditar estas novas quantidades do projeto executivo do Parque ao contrato do Consórcio Themag/Cobrape/Geotec/Paulo devido ao esgotamento do limite legal de 25%. Então, considerando a vigência dos contratos dos Lotes 1 a 4, como já foi dito, o aditamento destes novos projetos aos contratos dos lotes era oportuno e conveniente, uma vez que a eventual realização de um novo procedimento licitatório demandaria tempo e dispêndio de recursos, implicando, inclusive, na suspensão do contrato, e isto certamente geraria enormes prejuízos a Administração Pública, sendo, portanto, contrário ao princípio da economicidade.

Assim, no Termo Aditivo 005/181/SIURB/11/2014, em agosto/2014, foram incluídos **projetos executivos do Parque (parque linear, viário, viadutos, pontilhões, canalização etc)** no contrato 181/SIURB/11 do Lote 1. A seguir descrevemos os fatos que motivaram a necessidade de adequações e complementações aos projetos existentes por trecho e época:

Em relação ao **Viaduto Lino de Moraes e entorno**:

Durante a execução das fundações, em 2016, interferências não cadastradas foram encontradas, que inviabilizaram tecnicamente a execução dos blocos conforme detalhados no projeto executivo do Consórcio Themag/Cobrape/Geotec/Paulo. Assim, houve necessidade de nova alternativa de projeto de fundação do viaduto.

Também foram necessários projetos complementares de desvio de tráfego, devido às interdições faseadas durante a execução.

Em 2017, a CET solicitou ajustes na geometria do viário de entorno até a conexão com a Av. João Pedro Cardoso, impactando nas demais disciplinas do trecho.

A fim de dar agilidade ao processo expropriatório de um galpão lindeiro ao viaduto, foi necessário projetar as adequações para a desapropriação e demolição parcial do mesmo.

Sobre o trecho do **prolongamento da Av. Roberto Marinho até a Av. Pedro Bueno**:

Em 2016, conforme citado, foram projetados os desvios de tráfego para as obras do Viaduto Lino de Moraes. Porém, além destas interdições provisórias, a CET exigiu que fosse executada uma ligação provisória da Av. Roberto Marinho com a Av. Pedro Bueno, cujos projetos foram necessários, pois não correspondiam ao traçado do viário definitivo previsto no projeto original do Consórcio Themag/Cobrape/Geotec/Paulo. O projeto desta ligação foi desenvolvido, aprovado, as obras foram executadas e o trânsito liberado para operação na época.

Posteriormente, em 2017, a CET demandou a duplicação desta ligação, o que requereu novo projeto e novas obras no local, as quais foram concluídas em 2018.

Sobre a Canalização do **Córrego Pinheirinho / Córrego Taquaruçu**:

O projeto executivo original do Consórcio Themag/Cobrape/Geotec/Paulo previu a execução da canalização no mesmo eixo do canal existente, com uso de corta - rio durante a execução das obras e, para tanto, contemplou o uso do gabião existente nas margens do córrego como parte da solução de contenção.

A avaliação da estabilidade destes gabiões, em campo, bem como do solo e das ocupações do entorno, apresentou a necessidade de alteração do projeto do corta – rio proposto. A SPObras realizou vistorias em campo e diversas reuniões técnicas para discutir as alternativas possíveis. A alternativa adotada foi detalhada em projeto, analisada e aprovada para execução.

Quanto ao **Parque Linear**:

Em 2016, com a liberação de áreas do parque foi possível atualizar a topografia, constatando-se a necessidade de adequação e complementação dos projetos do Consórcio Themag/Cobrape/Geotec/Paulo para as edificações acessórias do Parque Linear, o Edifício de Apoio e a Torre de Vigilância.

No âmbito da Canalização do **Córrego Água Espraiada**:

Em 2016, o trecho entre as estacas 11 a 22, precisou ter seu projeto alterado em razão das dificuldades na remoção das famílias que ocupam a APP do Córrego, a obra foi inviabilizada em seu traçado inicial pela falta de segurança das famílias lindeiras. Foi estudada nova solução que permitiu prescindir do corta - rio, reduzindo os custos de execução, além de sanar a problemática de que a laje de fundo estaria em cota inferior ao nível d'água. Esta solução previu a continuidade da execução de parede diafragma, tal qual foi previsto e executado no trecho entre estacas 5 e 11, onde a mesma funcionaria primeiramente como contenção para a execução da escavação e, posteriormente, como estrutura da própria galeria. O projeto foi desenvolvido, aprovado e as obras executadas.

Ainda no em 2016, a Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica da USP – FCTH, a pedido da SIURB/SPObras compilou e concluiu o Caderno da Bacia Hidrográfica do Córrego Água Espraiada. Este estudo, concluiu sobre o impacto do projeto de canalização sobre o Reservatório Jabaquara existente, à jusante das obras de canalização. Este estudo foi além ao verificar, também, o impacto que a bacia sofrerá pelo novo cenário criado pela aprovação da revisão do Plano Diretor Estratégico e a revisão do uso e ocupação urbanística vigente.

Desta maneira, em 2017, o trecho de ligação com o reservatório Jabaquara, ponto mais a jusante da canalização envolvida no Parque Linear, precisou ser revisado, assim como a interferência com a adutora de responsabilidade da Sabesp. Foram realizados novos levantamentos em campo e detalhados os projetos de revisão, apresentados e aprovados, liberando as frentes de obra que permitiram concluir a canalização do trecho entre as estacas -3 e 22. Estas frentes de obras foram concluída em 2017.

Portanto, fica **superado o apontamento** de que a inclusão da elaboração de projetos no objeto contratual ofenderia aos princípios da economicidade e da moralidade, haja vista que:

- As adequações e complementações de projeto eram indispensáveis para liberar as frentes de obra;
- As mesmas decorreram de fatos novos, posteriores à elaboração do projeto original e à assinatura do contrato em tela (Lote 1);
- O contrato original de projeto não tinha condições legais de ser aditado para atender à necessidade à época;
- O contrato de obra era vigente, oportuno e conveniente para atender satisfatoriamente à necessidade imposta pelas condições imprevistas.

Por fim, em relação ao apontamento de que a inclusão da elaboração de projetos no objeto contratual teria **afrentado o disposto no artigo 7º da Lei 8.666/93, a mesma não procede**, haja vista que os projetos executivos incluídos no contrato cuidaram de novas alternativas aos projetos previamente elaborados, aprovados e disponíveis, conforme exposto acima, e foram aditados e elaborados unicamente em função de fatos novos e imprevisíveis, os quais subsidiaram a liberação das respectivas

frentes de obras. Portanto, o disposto no artigo 7º foi rigorosamente obedecido, em especial a sequência dos serviços: I - projeto básico; II - projeto executivo; e III - execução das obras e serviço.

4.15. A Ordem de Início para que o Consórcio iniciasse a elaboração dos projetos das HIS foi emitida 6 anos após o início das obras das HIS e após o recebimento provisório das HIS 03, 18 e 46 (subitem 3.3.).

Os itens da planilha orçamentária para a elaboração de projetos executivos, tanto de HIS, quanto de Parque, foram incluídos no contrato no Termo Aditivo 005/181/SIURB/11/2014, de agosto/2014, sendo que sua execução foi iniciada neste mesmo mês, conforme consulta às medições. Especificamente os projetos das HIS entregues em 2016 foram medidos quase na íntegra entre agosto/2014 e outubro/2016, portanto, de forma coerente com o cronograma das respectivas obras.

Quanto à formalidade da Ordem de Serviço, conforme já esclarecido pelo NGECE, documento [034129081](#), “desde a emissão da Ordem de Serviço nº 01 de 01/02/2012, consta etapa autorizada para atividades relativas à Habitação de Interesse Social – HIS; entretanto, por deliberação do Diretor de Obras em 2018, foram detalhadas a partir da OS nº 07 (Anexo V), separadamente as etapas de desenvolvimento de Projetos Executivos relativos à Habitação de Interesse Social – HIS e as atividades relativas à Habitação de Interesse Social – HIS (Área 44 Bloco D)”, ou seja, os serviços estavam autorizados.

NPROJ – Antonia Ribeiro Guglielmi, coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Ribeiro Guglielmi, Coordenador(a)**, em 04/12/2020, às 17:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **036452866** e o código CRC **99C94EFB**.

Referência: Processo nº 7910.2020/0000779-5

SEI nº 036452866

Criado por [e101732](#), versão 7 por [e101732](#) em 04/12/2020 17:43:03.

**SÃO PAULO OBRAS****Núcleo de Projetos**

Avenida São João, 473, 20º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-904

Telefone: 3113-1500

Informação SP-OBAS/DPR/NPROJ Nº 040064211

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021.

Ref: Ofício SSG 12518/2021

Processo: TC/ 004917/2018

Assunto: Acompanhamento – Execução do Contrato 181/SIURB/11 [**Relatório Conclusivo**] – PA 2011-0.345.701-9.

DPR – Sr. Diretor,

Após análise do relatório conclusivo disponível na peça 038, documento 039850804, constatamos que o mesmo não levou em consideração as informações fornecidas por este Núcleo de Projetos, documento 036452866, de 04/12/20, fornecidas ao TCM na Carta nº PRE/CHG - 029/2020 – SPOBRAS, documento 036458669, protocolada no TCM em 07/12/20, documento 036481680.

Verificamos que, apesar do Ofício SSG 12518/2021 ser datado de 16/02/21, o relatório conclusivo é datado de 07 e 08/12/20, portanto, é possível que tenha sido feito sem o recebimento das informações já prestadas.

Desta forma, reitero os esclarecimentos anteriores do documento 036452866, de 04/12/20.

Antonia Ribeiro Guglielmi

Coordenadora do Núcleo de Projetos - NPROJ



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Ribeiro Guglielmi, Coordenador(a)**, em 25/02/2021, às 15:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **040064211** e o código CRC **60F82325**.



SÃO PAULO OBRAS
Diretoria de Projetos

Av. São João, 473, 21º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP
Telefone: 3113-1636

Encaminhamento SP-OBRAS/DPR Nº 040066993

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021.

À

CHG - Chefia de Gabinete

Sr. Chefe de Gabinete

PRAZO: 09/03/2021

Objeto: Ofício SSG nº 12518/2021 de 18/02/2021 - TC/004917/2018 - Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Ref.: Execução do Contrato nº 181/SIURB/2011 - Execução das Obras e Serviços do Prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, da Av. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes - Lote 1

Assunto: Execução Contratual

Conforme manifestação do Núcleo de Projetos, após análise do relatório conclusivo disponível na peça 38, doc. 039850804, constatamos que o mesmo não levou em consideração as informações fornecidas pelo Núcleo de Projetos, doc. SEI nº 036452866, de 04/12/2020, fornecidas ao TCM na carta PRE-CHG-029/2020 - SPObras, doc. SEI nº 036458669, protocolada no TCM em 07/12/2020, doc. 039648180.

Verificamos que apesar do Ofício SSG 12518/2021 ser datado de 16/02/2021, o relatório conclusivo é datado de 07 e 08/12/2020, portanto é possível que tenha sido feito sem o recebimento das informações já prestadas.

Desta forma, reitero os esclarecimentos anteriores do doc. SEI nº 036452866, de 04/12/2020 do nosso Núcleo de Projetos.

JOSÉ EDUARDO VILLELA

Diretor de Projetos



Documento assinado eletronicamente por **Jose Eduardo Villela Santos, Diretor(a)**, em 25/02/2021, às 17:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **040066993** e o código CRC **E8868C54**.

Referência: Processo nº 7910.2020/0000779-5

SEI nº 040066993